



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 90019 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2025		ABERTURA EM 30/10/2025, ÀS 10:00H NO SÍTIO HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR	
Objeto:			
Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica e recarga de extintores de incêndio , incluindo inspeção técnica, substituição de peças desgastadas, testes hidrostáticos e certificação de conformidade, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), abrangendo a Sede, Cartórios da Capital e Interior, Postos de Atendimento ao Eleitor (PAEs), Central de Atendimento ao Eleitor (CAE), Depósito de Urnas, Almoxarifado, Arquivo, Biblioteca e Auditórios, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: R\$ 18.717,15		Orçamento sigiloso: sim () não (X)	
Registro de Preços?	Vistoria obrigatória?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
Não	Não	Sim	Menor Preço por Grupo
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Sim	Não	Não	Não
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e Fechado		R\$ 1,00	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações: exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br , com cópia para slc@tre-ac.jus.br			

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

PROCESSO SEI n. 0002885-70.2024.6.01.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE-AC nº 03/2024 (0635531), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução TSE n. 23.702/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção técnica e recarga de extintores de incêndio**, incluindo inspeção técnica, substituição de peças desgastadas, testes hidrostáticos e certificação de conformidade, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), abrangendo a Sede, Cartórios da Capital e Interior, Postos de Atendimento ao Eleitor (PAEs), Central de Atendimento ao Eleitor (CAE), Depósito de Urnas, Almoxarifado, Arquivo, Biblioteca e Auditórios, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório.
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definido no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATSER.
- A presente contratação contempla a prestação de serviços de manutenção técnica de extintores de incêndio em três níveis (inspeção, recarga e testes hidrostáticos), incluindo a substituição de componentes desgastados e a certificação de conformidade, visando garantir a segurança patrimonial e a continuidade das atividades no TRE-AC.
- Considerando a possibilidade de reprovação de equipamentos durante os testes hidrostáticos ou a necessidade de aquisição de novos extintores em virtude de outras demandas institucionais (como ocupação de novos espaços, alterações normativas ou mudanças estruturais), esta contratação está articulada com um registro de preços específico para aquisição de extintores, garantindo reposição imediata quando necessário.
- A estimativa de quantidades foi realizada com base no levantamento do parque de extintores existentes no Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), considerando a necessidade de manutenção de 1º, 2º e 3º nível em todas as unidades dos equipamentos.
- A definição dos quantitativos e a distribuição por grupo foram organizadas para otimizar a logística de coleta e devolução, considerando a localização das unidades e a interligação das rodovias, conforme definições abaixo:
 - Grupo 1 – Manutenção nos Fóruns Eleitorais de Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó e Sena Madureira:**
 - A manutenção dos extintores do Grupo 1 abrange os municípios de Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó e Sena Madureira, contemplando os níveis 1, 2 e 3, com fornecimento e substituição de peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos. As manutenções serão distribuídas conforme o seguinte detalhamento:
 - Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 4 kg: 6 unidades, sendo 1 em Cruzeiro do Sul, 1 em Tarauacá, 2 em Feijó e 2 em Sena Madureira.
 - Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 6 kg: 8 unidades, todas localizadas em Cruzeiro do Sul.
 - Manutenção de 1º nível – Extintores CO2 6 kg: 7 unidades, sendo 5 em Cruzeiro do Sul, 1 em Feijó e 1 em Sena Madureira.
 - Manutenção de 1º nível – Extintores CO2 10 kg: 2 unidades, ambas em Cruzeiro do Sul.
 - Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 10 kg: 1 unidade em Cruzeiro do Sul.

2. Para o 2º nível de manutenção, serão atendidas as mesmas quantidades e localidades mencionadas acima para cada tipo e capacidade de extintor. O mesmo se aplica ao 3º nível de manutenção, assegurando que todos os equipamentos recebam manutenção completa e adequada conforme suas especificações e distribuição territorial.
3. **Grupo 2 – Manutenção nos Fóruns Eleitorais de Senador Guimard, Xapuri e Brasília:**
- As atividades de manutenção do Grupo 2 abrangem os municípios de Senador Guimard, Xapuri e Brasília, igualmente contemplando os três níveis de manutenção com fornecimento e substituição de peças. A distribuição está detalhada a seguir:
 Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 4 kg: 4 unidades, sendo 2 em Xapuri e 2 em Brasília.
 Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 6 kg: 5 unidades, distribuídas entre 2 em Senador Guimard, 2 em Xapuri e 1 em Brasília.
 Manutenção de 1º nível – Extintores CO₂ 4 kg: 1 unidade em Xapuri.
 Manutenção de 1º nível – Extintores CO₂ 6 kg: 2 unidades, sendo 1 em Senador Guimard e 1 em Xapuri.
4. As mesmas quantidades e localidades acima descritas serão mantidas para as manutenções de 2º e 3º níveis, garantindo a conservação e funcionamento adequado dos extintores distribuídos nos três municípios.
5. **Grupo 3 – Manutenção no Fórum Eleitoral de Rio Branco:**
- A manutenção dos extintores do Grupo 3 abrange exclusivamente o município de Rio Branco, com cobertura completa nos três níveis de manutenção e fornecimento integral das peças necessárias. O quantitativo e a distribuição são os seguintes:
 Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 4 kg: 47 unidades em Rio Branco.
 Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 6 kg: 2 unidades em Rio Branco.
 Manutenção de 1º nível – Extintores CO₂ 4 kg: 2 unidades em Rio Branco.
 Manutenção de 1º nível – Extintores CO₂ 6 kg: 12 unidades em Rio Branco.
 Manutenção de 1º nível – Extintores H₂O 10 L: 11 unidades em Rio Branco.
6. As quantidades e especificações acima se repetem para as manutenções de 2º e 3º níveis, garantindo a cobertura completa de todos os extintores instalados nas dependências do Fórum Eleitoral da capital.
7. A licitação será formada por 3 (três) grupos, conforme tabela abaixo:

Grupo	Itens	Descrição	Unidade	Quant.	Quant. mínima a ser contratada	Valor unit.	Valor Total do Item	Quant. por local de manutenções	
GRUPO 1 Manutenção que abrange todos os municípios do grupo 1 (Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó e Sena Madureira), conforme os níveis definidos, inclui as peças necessárias para a manutenção de cada nível.	1	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS 4kg	unid.	6	1			1	Cruzeiro do Sul
								1	Tarauacá
								2	Feijó
								2	Sena Madureira
	2	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS 6kg	unid.	8	1			8	Cruzeiro do Sul
	3	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO ₂ 6kg	unid.	7	1			5	Cruzeiro do Sul
								1	Feijó
								1	Sena
	4	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO ₂ 10kg	unid.	2	1			1	Cruzeiro do Sul
	5	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS, 10kg	unid.	1	1			1	Cruzeiro do Sul
	6	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 4kg	unid.	6	1			1	Cruzeiro do Sul
								1	Tarauacá
								2	Feijó
								2	Sena Madureira
	7	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 6kg	unid.	8	1			8	Cruzeiro do sul
	8	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO ₂ , 6kg	unid.	7	1			5	Cruzeiro do Sul
								1	Feijó
								1	Sena Madureira
	9	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO ₂ , 10kg	unid.	2	1			2	Cruzeiro do Sul
	10	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 10kg	unid.	1	1			1	Cruzeiro do Sul
	11	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 4kg	unid.	6	1			1	Cruzeiro do Sul
								1	Tarauacá
								2	Feijó
								2	Sena Madureira
	12	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 6kg	unid.	8	1			8	Cruzeiro do Sul
	13	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO ₂ , 6kg	unid.	7	1			5	Cruzeiro do Sul
								1	Feijó
								1	Sena Madureira
	14	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO ₂ , 10kg	unid.	2	1			2	Cruzeiro do Sul
	15	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 10kg	unid.	1	1			1	Cruzeiro do Sul
Valor Total do Grupo 1									
GRUPO 2 Manutenção que abrange	16	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS, 4kg	unid.	4	1			2	Xapuri
								2	Brasília

todos os municípios do grupo 2 (Senador Guimard, Xapuri e Brasília), conforme os níveis definidos, inclui as peças necessárias para a manutenção de cada nível.	17	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS, 6kg	unid.	5	1			2	Senador Guimard
								2	Xapuri
								1	Brasília
	18	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2, 4kg	unid.	1	1			1	Xapuri
	19	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2, 6kg	unid.	2	1			1	Senador Guimard
								1	Xapuri
	20	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 4kg	unid.	4	1			2	Xapuri
								2	Brasília
	21	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 6kg	unid.	5	1			2	Senador Guimard
								2	Xapuri
								1	Brasília
	22	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2, 4kg	unid.	1	1			1	Xapuri
	23	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2, 6kg	unid..	2	1			1	Senador Guimard
								1	Xapuri
	24	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 4kg	unid.	4	1			2	Xapuri
								2	Brasília
	25	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 6kg	unid.	5	1			2	Senador Guimard
								2	Xapuri
								1	Brasília
	26	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2, 4kg	unid.	1	1			1	Xapuri
	27	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2, 6kg	unid.	2	1			1	Senador Guimard
								1	Xapuri
Valor Total do Grupo 2									
GRUPO 3 Manutenção que abrange todos os municípios do grupo 3, conforme os níveis definidos, inclui as peças necessárias para a manutenção de cada nível.	28	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS, 4kg	unid.	47	1			47	Rio Branco
	29	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS, 6kg	unid.	2	1			2	Rio Branco
	30	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2, 4kg	unid.	2	1			2	Rio Branco
	31	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2, 6kg	unid.	12	1			12	Rio Branco
	32	Manutenção 1º nível p/ Extintor H2O, 10L	unid.	11	1			11	Rio Branco
	33	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS 4kg	unid.	47	1			47	Rio Branco
	34	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 6kg	unid.	2	1			2	Rio Branco
	35	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2, 4kg	unid.	2	1			2	Rio Branco
	36	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2, 6kg	unid.	12	1			12	Rio Branco
	37	Manutenção de 2º nível p/ Extintor H2O, 10L	unid.	11	1			11	Rio Branco
	38	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 4kg	unid.	47	1			47	Rio Branco
	39	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 6kg	unid.	2	1			2	Rio Branco
	40	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2, 4kg	unid.	2	1			2	Rio Branco
	41	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2, 6kg	unid.	12	1			12	Rio Branco
	42	Manutenção de 3º nível p/ Extintor H2O, 10L	unid.	11	1			11	Rio Branco

Valor Total do grupo 3	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	

4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
5. São partes integrantes deste Edital:
 1. **Anexo I** - Termo de Referência;
 1. Apêndice 1 do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar da Contratação.
 2. **Anexo II** - Minuta do Contrato;
 3. **Anexo III** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na [Resolução CNJ n.º 07/2005](#), da [Lei 15.080/2024 \(LDO 2025\)](#) e de Compromisso com a Sustentabilidade;
 4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: 30/10/2025

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Governamentais (www.gov.br/compras)

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-6174 (pregoeiro)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018 e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no sistema SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 4. A não observância do disposto, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 5. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.**
 6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n° 123, de 2006](#) e do [Decreto n° 8.538, de 2015](#).
 7. Não poderão disputar esta licitação:
 1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 1. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.
 10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 12. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#);
 13. Suspensos, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do [art. 156, III, da Lei 14.133/21](#);
 14. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n° 14.133, de 2021](#).
8. O impedimento de que trata o subitem 7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2 e 7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou

entidade.

10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
11. O disposto nos itens 7.2 e 7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
12. A vedação de que trata o subitem 7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de chave de acesso e senha, com o preenchimento dos seguintes campos: número do item; especificação do serviço; quantidade; preço unitário e total do item, marca, fabricante, quantidade cotada, conforme Anexo I deste Edital - Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta cadastrada vinculam a contratada.
3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal](#).
 3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal](#).
 4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 1. Quando a participação for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para o item ou grupo, quando for o caso.
7. O licitante deverá, ainda, anexar no referido sistema eletrônico, documento de proposta junto com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8. O documento de proposta deve ser redigido em língua portuguesa, datilografado ou digitado, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, e deve necessariamente conter, sob pena de desclassificação:
 1. Número do item, especificação do objeto, quantidade, marca, fabricante, quantidade cotada e preços do item, unitário e total, em moeda corrente nacional;
 2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 3. Declaração de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
 4. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
10. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
11. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.
12. Apresentada declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 66, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX da Constituição Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**.
5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
10. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#):
 1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 1. Empresas brasileiras;
19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
24. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
26. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

1. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 e 35 da IN SEGES nº 73/2022](#).
2. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
 3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Equipe de Planejamento da contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira realizará a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
2. As consultas relacionadas no item 7.1, referente pessoas jurídicas, podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429/1992](#).
4. Caso conste "Ocorrências Impeditivas Indiretas" no cadastro do SICAF do licitante, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, § 1º](#)).
 2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, § 2º](#)).
 3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021](#):
 1. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a **60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**.
 2. **Habilitação jurídica:**
 1. Para **pessoa física**, será exigida a apresentação de documento de identidade oficial com foto ou outro documento de identificação válido em território nacional, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
 2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
 6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 8. Para **sociedade cooperativa**, será exigida a ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou o estatuto, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 1. Quando da execução do objeto será exigida a apresentação do **ato de autorização para o exercício da atividade contratada**, expedido pelo órgão competente, conforme previsto na legislação vigente.
 3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
 1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
 4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
 5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme exigido pelo artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
 6. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal**, quando exigível, correspondente à atividade para a qual concorre.
 4. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
 2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
 1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), sob pena de inabilitação;
 2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.
 5. **Qualificação Técnica:**
 1. A qualificação técnica será comprovada por meio de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto da contratação, dentro dos últimos 5 (cinco) anos.
 1. O licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, de forma satisfatória, de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme exigências detalhadas a seguir.
 2. Os atestados deverão ser emitidos em nome da empresa licitante e conter:
 1. Razão social e CNPJ da contratante;

2. Descrição detalhada dos serviços executados, especificando o tipo e a quantidade de extintores atendidos, incluindo manutenção, recarga e substituição;
3. Período de execução dos serviços;
4. Declaração expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais.
3. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante para comprovação de quantitativo mínimo, salvo justificativa específica em contrário, devidamente motivada nos autos.
4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme entendimento consolidado pelo **Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU** e pela **Orientação Normativa n° 66, de 2020**.
2. O licitante deverá apresentar comprovante de registro ou credenciamento válido junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), demonstrando que a empresa está devidamente autorizada a realizar manutenção e recarga de extintores de incêndio, conforme normativas vigentes.
3. Caso exigível por norma legal ou regulatória, será requerida a comprovação de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente.
4. O licitante deverá demonstrar que possui equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 1. Registro profissional dos técnicos responsáveis junto ao conselho de classe competente (quando aplicável);
 2. Comprovação de capacitação técnica dos profissionais, por meio de certificados de cursos ou treinamentos específicos na área de manutenção e recarga de extintores de incêndio.
5. A empresa licitante deverá comprovar a existência de instalações, equipamentos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos pelo INMETRO e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
6. Para garantir a rastreabilidade e a regularidade dos serviços executados, poderá ser exigida a apresentação de laudos ou certificados de ensaio técnico emitidos por laboratório credenciado junto ao INMETRO.
7. O licitante deverá demonstrar conformidade com as normas ambientais aplicáveis, mediante:
 1. Apresentação de um plano de descarte adequado para resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
 2. Relatório detalhado do processo de descarte de resíduos, incluindo descrição dos materiais descartados e destinação final;
 3. Registro fotográfico do descarte;
 4. Documento comprobatório emitido por entidade certificada que receba os resíduos, assegurando a correta destinação.
8. Quando aplicável, será exigida a apresentação de **certificados de qualidade e conformidade**, tais como Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
9. Será exigida a apresentação de **declaração formal de que a empresa possui instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a execução dos serviços contratados na jurisdição do TRE-AC**, conforme estabelecido no edital.
10. Quando aplicável, será exigida a **autorização de funcionamento expedida por órgão competente**, de acordo com a legislação vigente para o setor.
11. Para efeito de comprovação da autenticidade dos atestados apresentados, a Administração poderá solicitar informações complementares, como cópias dos contratos que deram origem aos atestados, documentos comprobatórios da execução e contatos da empresa contratante para eventual diligência.

6. Outros Documentos:

1. Declaração Constante do Anexo III do Edital, de que cumpre o disposto na [Resolução CNJ n.º 07/2005](#), da [Lei 15.080/2024 \(LDO 2025\)](#) e do Compromisso com a Sustentabilidade.
2. No caso de ME/EPP, deve ser apresentada declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme exigência do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#);
3. A **vistoria** no local **não é obrigatória** na fase inicial do Certame. No entanto, a LICITANTE deverá apresentar **declaração** de que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas dos locais, a fim de evitar questionamentos ou problemas resultantes de desconhecimento da real demanda da Administração por parte da LICITANTE.
 1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, por meio de mensagem eletrônica para a **Seção de Administração do Edifício (SEAD)**, sead@tre-ac.jus.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **nos termos do ANEXO IV - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria**.
7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
8. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).
13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, § 4º](#)).
15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([art. 7º, caput, IN nº 3/2018](#)).
16. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá observar os requisitos do item 4.8 do Edital.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por Termo de Contrato, conforme disposto no subitem 6.1.2 do Termo de Referência, assim como minuta anexa a este Edital.
2. O fornecedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:
 1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), e nos termos do [art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), consulta prévia ao CADIN.
 1. Eventual registro da licitante no CADIN impede a contratação, nos termos do [art. 6º -A da Lei nº 10.522/2002](#), incluindo pela [Lei nº 14.973/2024](#).

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da LC nº 123/2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
3. A convocação se dará por meio do “chat” ou Pannel de Aviso constantes no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que no curso do certame, com dolo ou culpa:
 1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
 2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 4. Fraudar a licitação
 5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 7. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).
2. O TRE-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. **Advertência:** pelo cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
2. **Multa:** de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas.
3. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas.
4. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas.
3. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da [Lei n. 14.133/2021](#) e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento por este Tribunal.
4. Se justificar a aplicação de penalidade mais grave:
 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e
 4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 1. Para as infrações previstas nos itens 1.1 e 1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do item licitado.
 2. Para as infrações previstas nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1 e 1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1 e 1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).
16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022](#).
17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
20. Cabe pedido de reconsideração, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou apresentar pedido de esclarecimento quanto aos termos deste Edital e seus anexos, devendo apresentar requerimento no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.
2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do [email pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br).
3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

1. Excepcionalmente, pode ser concedido efeito suspensivo às impugnações e pedidos de esclarecimento, por meio de decisão motivada do agente de contratação, divulgada no Pannel de Avisos do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
4. Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos requerimentos.
 1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Pannel de Esclarecimentos e Impugnações do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5. Caso a resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento implique em modificação nos termos do Edital e seus anexos, com alteração das propostas ou documentação dos licitantes, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá ainda admitir a juntada de nova documentação que venha a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ([Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU](#)) ou sanar erros que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
8. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
11. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (www.tre-ac.jus.br) e do *site* www.gov.br/compras/pt-br/, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tre-ac.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia - CEP 69915-632, Rio Branco-AC, nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Maria Verônica da Costa
Diretora-Geral do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica e recarga de extintores de incêndio, incluindo inspeção técnica, substituição de peças desgastadas, testes hidrostáticos e certificação de conformidade, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), abrangendo a Sede, Cartórios da Capital e Interior, Postos de Atendimento ao Eleitor (PAEs), Central de Atendimento ao Eleitor (CAE), Depósito de Urnas, Almoarifado, Arquivo, Biblioteca e Auditórios.

1. A presente contratação contempla a prestação de serviços de manutenção técnica de extintores de incêndio em três níveis (inspeção, recarga e testes hidrostáticos), incluindo a substituição de componentes desgastados e a certificação de conformidade, visando garantir a segurança patrimonial e a continuidade das atividades no TRE-AC.
2. Considerando a possibilidade de reprovação de equipamentos durante os testes hidrostáticos ou a necessidade de aquisição de novos extintores em virtude de outras demandas institucionais (como ocupação de novos espaços, alterações normativas ou mudanças estruturais), esta contratação está articulada com um registro de preços específico para aquisição de extintores, garantindo reposição imediata quando necessário.
3. A estimativa de quantidades foi realizada com base no levantamento do parque de extintores existentes no Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), considerando a necessidade de manutenção de 1º, 2º e 3º nível em todas as unidades dos equipamentos.
4. A definição dos quantitativos e a distribuição por grupo foram organizadas para otimizar a logística de coleta e devolução, considerando a localização das unidades e a interligação das rodovias, conforme detalhado na tabela abaixo:

5. Grupo 1 – Manutenção nos Fóruns Eleitorais de Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó e Sena Madureira

A manutenção dos extintores do Grupo 1 abrange os municípios de **Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó e Sena Madureira**, contemplando os **níveis 1, 2 e 3**, com **fornecimento e substituição de peças necessárias** ao pleno funcionamento dos equipamentos. As manutenções serão distribuídas conforme o seguinte detalhamento:

Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 4 kg: 6 unidades, sendo 1 em Cruzeiro do Sul, 1 em Tarauacá, 2 em Feijó e 2 em Sena Madureira.

Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 6 kg: 8 unidades, todas localizadas em Cruzeiro do Sul.

Manutenção de 1º nível – Extintores CO: 6 kg: 7 unidades, sendo 5 em Cruzeiro do Sul, 1 em Feijó e 1 em Sena Madureira.

Manutenção de 1º nível – Extintores CO: 10 kg: 2 unidades, ambas em Cruzeiro do Sul.

Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 10 kg: 1 unidade em Cruzeiro do Sul.

Para o **2º nível de manutenção**, serão atendidas as mesmas quantidades e localidades mencionadas acima para cada tipo e capacidade de extintor. O mesmo se aplica ao **3º nível de manutenção**, assegurando que todos os equipamentos recebam manutenção completa e adequada conforme suas especificações e distribuição territorial.

6. Grupo 2 – Manutenção nos Fóruns Eleitorais de Senador Guimard, Xapuri e Brasília

As atividades de manutenção do Grupo 2 abrangem os municípios de **Senador Guimard, Xapuri e Brasília**, igualmente contemplando os **três níveis de manutenção** com fornecimento e substituição de peças. A distribuição está detalhada a seguir:

Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 4 kg: 4 unidades, sendo **2 em Xapuri e 2 em Brasília**.

Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 6 kg: 5 unidades, distribuídas entre **2 em Senador Guimard, 2 em Xapuri e 1 em Brasília**.

Manutenção de 1º nível – Extintores CO₂: 4 kg: 1 unidade em Xapuri.

Manutenção de 1º nível – Extintores CO₂: 6 kg: 2 unidades, sendo **1 em Senador Guimard e 1 em Xapuri**.

As mesmas quantidades e localidades acima descritas serão mantidas para as manutenções de **2º e 3º níveis**, garantindo a conservação e funcionamento adequado dos extintores distribuídos nos três municípios.

7. Grupo 3 – Manutenção no Fórum Eleitoral de Rio Branco

A manutenção dos extintores do Grupo 3 abrange exclusivamente o município de **Rio Branco**, com cobertura completa nos três níveis de manutenção e fornecimento integral das peças necessárias. O quantitativo e a distribuição são os seguintes:

Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 4 kg: 47 unidades em Rio Branco.

Manutenção de 1º nível – Extintores PQS 6 kg: 2 unidades em Rio Branco.

Manutenção de 1º nível – Extintores CO₂: 4 kg: 2 unidades em Rio Branco.

Manutenção de 1º nível – Extintores CO₂: 6 kg: 12 unidades em Rio Branco.

Manutenção de 1º nível – Extintores H₂O 10 L: 11 unidades em Rio Branco.

As quantidades e especificações acima se repetem para as manutenções de **2º e 3º níveis**, garantindo a cobertura completa de todos os extintores instalados nas dependências do Fórum Eleitoral da capital.

8. Para melhor entendimento fizemos a distribuição na tabela abaixo:

GRUPO	FÓRUM ELEITORAL	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Qtd mínima ser contratada	Valor unitário	total do item	local em que se darão todas as manutenções de nível 1, 2 e 3.
G1	Manutenção que abrange todos os municípios do grupo 1 (Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó e Sena Madureira) conforme os níveis definidos, inclui as peças necessárias para a manutenção de cada nível. serão assim distribuídos	1	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS 4kg.	Und.	6	1			1 Extintor PQS 4kg em Cruzeiro, 1 Extintor PQS 4kg em Tarauacá, 2 Extintor PQS 4kg em Feijó e 2 Extintor PQS 4kg em Sena Madureira
		2	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS 6kg	Und.	8	1			8 Extintores PQS 6kg em Cruzeiro
		3	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO ₂ 6kg	Und.	7	1			5 Extintor CO ₂ 6kg em Cruzeiro, 1 Extintor CO ₂ 6kg em Feijó e 1 Extintor CO ₂ 6kg em Sena Madureira.
		4	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO ₂ 10kg	Und.	2	1			2 Extintor CO ₂ 10kg serão em Cruziero
		5	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS, 10kg	Und.	1	1			1 Extintor PQS, 10kg em Cruzeiro.
		6	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 4kg	Und.	6	1			1 Extintor PQS 4kg em Cruzeiro, 1 Extintor PQS 4kg em Tarauacá, 2 Extintor PQS 4kg em Feijó e 2 Extintor PQS 4kg em Sena Madureira
		7	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 6kg	Und.	8	1			8 Extintores PQS 6kg em Cruzeiro

		8	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2, 6kg	Und.	7	1		5 Extintores CO2 6kg em Cruzeiro, 1 Extintor CO2 6kg em Feijó e 1 Extintor CO2 6kg em Sena Madureira.
		9	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2, 10kg	Und.	2	1		2 Extintores CO2 10kg serão em Cruziero
		10	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 10kg	Und.	1	1		1 Extintores PQS, 10kg em Cruzeiro.
		11	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 4kg	Und.	6	1		1 Extintor PQS 4kg em Cruzeiro, 1 Extintor PQS 4kg em Tarauacá, 2 Extintores PQS 4kg em Feijó e 2 Extintor PQS 4kg em Sena Madureira
		12	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 6kg	Und.	8	1		8 Extintores PQS 6kg em Cruzeiro
		13	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2, 6kg	Und.	7	1		5 Extintores CO2 6kg em Cruzeiro, 1 Extintor CO2 6kg em Feijó e 1 Extintor CO2 6kg em Sena Madureira.
		14	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2, 10kg	Und.	2	1		2 Extintores CO2 10kg serão em Cruziero
		15	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 10kg	Und.	1	1		1 Extintor PQS, 10kg em Cruzeiro.
G2	Manutenção que abrange todos os municípios do grupo 2 (Senador Guimard - SG, Xapuri - XAP e Brasília), conforme os níveis definidos, inclui as peças necessárias para a manutenção de cada nível	16	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS, 4kg	Und.	4	1		2 extintores de PQS com carga de 4 Kg em Xapuri, e 2 extintores de PQS com carga de 4 Kg em Brasília.
		17	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS, 6kg	Und.	5	1		2 extintores de PQS, com carga de 6kg em Senador Guimard, 2 extintores de PQS, com carga de 6Kg em Xapuri, 1 extintore de PQS, com carga de 6Kg em Brasília.
		18	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2, 4kg	Und.	1	1		1 Extintor de CO2, com carga de 4Kg em Xapuri.
		19	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2, 6kg	Und.	2	1		1 - Extintor de CO2, com carga 6Kg em Senador Guimard, 1 - Extintor de CO2, com carga de 6Kg em Xapuri.
		20	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 4kg	Und.	4	1		2 - extintores de PQS com carga de 4 Kg em Xapuri, e 2 - extintores de

							PQS com carga de 4Kg em Brasília.
		21	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 6kg	Und.	5	1	2 extintores de PQS, com carga de 6Kg em Senador Guimard, 2 extintores de PQS, com carga de 6Kg em Xapuri, 1 extintore de PQS, com carga de 6Kg em Brasília.
		22	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2, 4kg	Und.	1	1	1 Extintor de CO2, carga com 4Kg em Xapuri.
		23	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2, 6kg	Und.	2	1	1 - Extintor de CO2, com carga com 6kg em Senador Guimard, 1 - Extintor de CO2, carga com 6Kg em Xapuri.
		24	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 4kg	Und.	4	1	2 - extintores de PQS com carga de 4 Kg em Xapuri, e 2 - extintores de PQS com carga de 4 Kg em Brasília.
		25	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 6kg	Und.	5	1	2 extintores de PQS, com carga de 6Kg em Senador Guimard, 2 extintores de PQS, com carga de 6kg em Xapuri, 1 extintor de PQS, com carga de 6Kg em Brasília.
		26	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2, 4kg	Und.	1	1	1 - Extintor de CO2, com carga de 4Kg em Xapuri.
		27	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2, 6kg	Und.	2	1	1 - Extintores de CO2, carga com 6kg em Senador Guimard, 1 - Extintor de CO2, carga com 6Kg em Xapuri.
G3	Manutenção que abrange todos os municípios do grupo 3 (Rio Branco), conforme os níveis definidos, inclui as peças necessárias para a manutenção de cada nível	28	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS, 4kg	Und.	47	1	47 Extintores de PQS, carga com 4Kg em Rio Branco
		29	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS, 6kg	Und.	2	1	2 - Extintores de PQS, carga com 6Kg em Rio Branco
		30	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2, 4kg	Und.	2	1	2 - Extintores de CO2, carga com 4Kg, em Rio Branco
		31	Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2, 6kg	Und.	12	1	12 - Extintores de CO2, carga com 6Kg em Rio Branco
		32	Manutenção 1º nível p/ Extintor H2O, 10L	Und.	11	1	11 - Extintores de H2O, carga

		33	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS 4kg	Und.	47	1			com 10L, em Rio Branco, Extintores de PQS, carga com 4Kg, em Rio Branco
		34	Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS, 6kg	Und.	2	1			2 - Extintores de PQS, carga com 6Kg, em Rio Branco
		35	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2, 4kg	Und.	2	1			2 - Extintores de CO2, carga com 4Kg, em Rio Branco
		36	Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2, 6kg	Und.	12	1			12 - Extintores de CO2, carga com 6Kg, em Rio Branco
		37	Manutenção de 2º nível p/ Extintor H2O, 10L	Und.	11	1			11- Extintores de H2O, carga com 10L, em Rio Branco
		38	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 4kg	Und.	47	1			47 - Extintores de PQS, caraga com 4Kg, em Rio Branco
		39	Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS, 6kg	Und.	2	1			2 - Extintores de PQS, carga com 6Kg, Rio Branco
		40	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2, 4kg	Und.	2	1			2 - Extintores de CO2, carga com 4Kg, em Rio Branco
		41	Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2, 6kg	Und.	12	1			12 - Extintores de CO2, carga com 6Kg, em Rio Branco
		42	Manutenção de 3º nível p/ Extintor H2O, 10L	Und.	11	1			11 - Extintores de H2O, carga com 10L em Rio Branco

1.2. Justificativa da Estruturação dos Grupos:

a) A distribuição dos itens em três grupos regionais foi adotada para otimizar a logística de coleta e manutenção dos extintores, reduzindo custos e facilitando a execução do serviço.

- Grupo 1**(Cruzeiro do Sul - 612km, Tarauacá 408km, Feijó - 363km , Sena Madureira - 143km) - **BR-364:** Municípios interligados por essa rodovia, permitindo um transporte mais eficiente.
- Grupo 2**(Senador Guimard - 121km, Xapuri - 189 e Brasília - 234km) - **BR-317:** Municípios conectados por essa via, reduzindo deslocamentos desnecessários.
- Grupo 3 (Rio Branco) - CAE, depósito de Urnas e sede:** Agrupamento das edificações próximas para evitar contratações isoladas e tornar a licitação mais atrativa.

b) A tabela acima apresenta a distribuição detalhada dos tipos e quantidades de extintores do parque patrimonial do TRE-AC, garantindo que a contratação das manutenções seja estruturada da forma mais eficiente e econômica para a Administração.

c) Essa organização também aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de fornecedores regionais e melhora a viabilidade econômica do serviço contratado.

d) A escolha pela divisão dos serviços de manutenção dos extintores em grupos regionais fundamenta-se na necessidade de otimização logística e redução de custos operacionais. As características geográficas do estado, interligadas pelas rodovias BR-364 e BR-317, justificam a criação dos grupos, permitindo que fornecedores locais participem de maneira competitiva.

Essa estratégia promove uma gestão mais eficiente dos serviços, evitando deslocamentos desnecessários e aproveitando a proximidade das unidades para garantir a manutenção periódica dos extintores com custo reduzido e maior agilidade na execução.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, pois podem ser definidos objetivamente quanto aos seus padrões de desempenho e qualidade, possibilitando a avaliação das propostas pelo critério de menor preço.

1. A execução dos serviços deverá seguir **normas técnicas e regulatórias aplicáveis**, incluindo:

- NR-23 – Norma Regulamentadora de Proteção contra Incêndios
- ABNT NBR 12962 – Manutenção de Extintores de Incêndio
- Regulamentação do INMETRO – Certificação de Extintores e Serviços de Manutenção

2. A contratação será realizada por meio de **pregão eletrônico, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A medida visa garantir a economicidade à Administração e fomentar a competitividade entre fornecedores de menor porte.

1.4. A presente contratação observará as diretrizes e requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e segue as seguintes diretrizes adicionais:

1. Execução padronizada dos serviços, garantindo que as manutenções, recarga e substituição de peças sigam rigorosamente as normas da ABNT e do INMETRO.
2. Agrupamento dos serviços por microrregiões, conforme definido na Tabela 1, otimizando a logística e assegurando ampla cobertura.
3. Logística própria dos fornecedores para coleta e entrega dos extintores nas unidades do interior, reduzindo custos e garantindo agilidade na entrega.
4. Obrigatoriedade de descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados na manutenção dos extintores, conforme diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AC e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.
5. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços assegurando a qualidade e funcionalidade dos extintores.
 1. Prazo de Vigência da Contratação e Enquadramento como Serviço Contínuo
 2. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsão dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 3. Enquadramento como Serviço Contínuo: Os serviços contratados se caracterizam como serviço contínuo, conforme definido no artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois são essenciais para a manutenção da atividade administrativa e da segurança patrimonial do TRE-AC.
 1. A vigência plurianual é vantajosa porque:
 1. A manutenção e recarga de extintores são obrigatórias periodicamente, conforme normas técnicas de segurança.
 2. A interrupção ou substituição frequente do contrato poderia gerar riscos operacionais e custos administrativos elevados.
 3. A possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos permite melhor planejamento orçamentário, otimizando os recursos da Administração e garantindo a continuidade da prestação dos serviços essenciais.

1.5 - Descrição dos Serviços de Manutenção

1. A presente contratação abrange serviços especializados de manutenção de extintores de incêndio, conforme as normas técnicas aplicáveis (NBR 12962:2022 e NBR 15808:2017), divididos nos seguintes níveis:

1 - Nível I - Manutenção Simples:

1. Verificação do lacre, etiqueta, peso e carga do extintor.
2. Conferência da sinalização e estado físico do equipamento.
3. Reposição de lacres, etiquetas e componentes simples, quando necessário.
4. **Etiquetagem e Certificação:** Após a conclusão da manutenção, realizar a etiquetagem contendo a data da revisão, validade e nome da empresa responsável.

2 - Nível II - Manutenção Completa:

1. Abertura do cilindro para inspeção interna.
2. Recarga com a substância extintora apropriada para cada tipo de equipamento (PQS, CO₂ ou água pressurizada).
3. Substituição de peças desgastadas ou danificadas.
4. **Verificação de integridade:** Caso haja dúvida sobre a estrutura do cilindro, o extintor deve ser encaminhado para manutenção de **nível III** (ensaio hidrostático).
5. **Etiquetagem e Certificação:** Após a conclusão da manutenção, realizar a etiquetagem contendo a data da revisão, validade e nome da empresa responsável.

3 - Nível III - Manutenção com Ensaios Hidrostáticos:

1. Ensaios hidrostáticos obrigatórios, realizados a cada 5 anos ou quando houver suspeita de comprometimento da estrutura do cilindro.
2. Certificação de conformidade após a realização dos testes.
3. Emissão de laudo técnico detalhando o estado do cilindro.
4. Caso o extintor seja aprovado, ele será recarregado e liberado para uso; se reprovado, será descartado de acordo com as normas vigentes.
5. **Etiquetagem e Certificação:** Após a conclusão da manutenção, realizar a etiquetagem contendo a data da revisão, validade e nome da empresa responsável.

4. A execução dos serviços será realizada nas unidades de localização dos extintores e conforme cronograma estabelecido, respeitando as necessidades das unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e as normas de segurança contra incêndio.

1.6. Responsabilidade sobre peças e materiais

1. Todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução das atividades de manutenção, inspeção, testes, recarga e demais serviços previstos no escopo contratual serão de fornecimento e responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração. O valor ofertado pela contratada deverá abranger integralmente os custos com substituição de peças e demais itens aplicáveis em cada tipo de manutenção executada, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação

1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

1. A fundamentação da contratação e a justificativa para os quantitativos apresentados encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que é parte integrante deste Termo de Referência.
2. O ETP contém:

1. A descrição detalhada da necessidade institucional e dos riscos associados à falta de manutenção dos extintores, conforme as normas ABNT NBR 12962, NBR 15808 e NBR 15809, descrito no **item 3 - Descrição da Necessidade da Contratação** do ETP.
 2. A análise das alternativas para a execução dos serviços, considerando viabilidade técnica, operacional e financeira, com destaque para a articulação entre manutenção e aquisição, descrito no **item 8 - Levantamento de Mercado, Consultas e Estudos Realizados - Solução Escolhida**.
 3. A justificativa para a adoção do modelo logístico e de agrupamento regional, com base na interligação das rodovias BR-364, BR-317 e as unidades concentradas na capital Rio Branco, fundamentada no **item 8.4 - Justificativa da Estruturação dos Grupos** do ETP.
 4. A justificativa para a articulação com o registro de preços para aquisição de extintores, considerando a necessidade de reposição devido a reprovações em testes hidrostáticos, uso de novos espaços, alterações normativas e modificações estruturais, detalhado no **item 7.12 - Continuidade entre Manutenção e Aquisição de Extintores** do ETP.
3. O ETP serviu como base técnica para a definição do escopo da contratação, garantindo que os serviços contratados atendam plenamente às necessidades do TRE-AC, promovendo continuidade na proteção contra incêndios e gestão eficiente dos recursos públicos.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual

1 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

1. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) do TRE-AC, conforme os seguintes detalhes:
 - 1.1. Evento do PAC: evento 0776767
 - 1.2. Localização da compra pretendida: item 75
2. A inclusão no PAC assegura que a contratação está alinhada ao planejamento estratégico do TRE-AC, bem como ao orçamento programado para o período de execução do serviço.

2.3. DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. Justificativa para a Não Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para Manutenção:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) concluiu que a presente contratação de **manutenção de extintores** não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A decisão foi fundamentada nas seguintes razões:

1. A demanda referente à manutenção técnica é previsível e previamente quantificada, permitindo uma contratação direta, conforme estabelecido no **item 8 - Levantamento de Mercado, Consultas e Estudos Realizados** do ETP.
2. A logística e execução do serviço de manutenção são mais vantajosas em uma contratação direta, evitando a fragmentação da execução e garantindo uma melhor coordenação operacional, conforme detalhado no **item 9 - Descrição da Solução como um todo** no ETP.

2. Adoção do Registro de Preços para Aquisição:

1. Não será adotada a modalidade de registro de preços para esta contratação, no entanto, para garantir a continuidade da proteção contra incêndios, optou-se pela realização de um **registro de preços específico para aquisição de novos extintores**, a ser utilizado nos casos em que:
2. A manutenção técnica resultar na reprovação dos extintores nos testes hidrostáticos, conforme descrito no **item 7.12 - Continuidade entre Manutenção e Aquisição de Extintores** do ETP.
3. Houver necessidade de aquisição devido a novas demandas, como ocupação de espaços, alterações normativas ou modificações estruturais, conforme descrito no **item 17 - Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação** do ETP.
4. Haverá uma quantidade máxima a ser contratada para cada item/grupo?
(X) Não;
5. Haverá possibilidade de prever preços diferentes?
Sim, porque:
(X) O objeto será executado em locais diferentes;
(X) admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
6. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo de serviços inferior ao máximo previsto no termo de referência, obrigando-se nos limites dela?
(X) Não, pois a contratação foi estruturada com base na otimização da logística e custos, exigindo que o fornecedor assuma a execução integral do serviço dentro do lote licitado.
7. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por:
(X) Grupo de acordo com a justificativa que consta do Estudo Técnico Preliminar.
8. Justificativa:
 - 1.1. A adoção do julgamento por grupo se deve à necessidade de garantir padronização na execução dos serviços e otimização da logística, conforme definido na estratégia de agrupamento de municípios.
 - 1.2. A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá pesquisa de mercado prévia e demonstração de vantagem econômica para a Administração.
9. Para fins do reajustamento será adotado o seguinte critério: IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) e na impossibilidade deste o que vier a substituí-lo.

10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme previsão dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Referência ao ETP:

1. A descrição detalhada da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e a especificação dos serviços, encontra-se pormenorizada no **item 9 - Descrição da Solução como um Todo** dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Estratégia de Solução:

1 A solução adotada contempla a articulação entre a **manutenção técnica dos extintores** e a **aquisição de novos equipamentos**, garantindo a continuidade da proteção contra incêndios. Essa estratégia está detalhada no **item 7.12 - Continuidade entre Manutenção e Aquisição de Extintores** do ETP.

3.3. Considerações sobre o Ciclo de Vida:

1. O ciclo de vida do objeto inclui desde a manutenção preventiva e corretiva dos extintores até a substituição dos equipamentos que, por falha técnica ou obsolescência, não atendam mais aos critérios de segurança e funcionalidade.

2. A manutenção periódica contribui para prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir sua eficiência, enquanto a aquisição de novos extintores, por meio de registro de preços, assegura reposição rápida e planejada sempre que necessário, conforme detalhado no **item 17 - Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação** do ETP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

1. Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AC

1.O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 incorpora o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que já estava presente no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.A Resolução CNJ nº 347/2020 determina que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, incluindo:

2.1. Métodos para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras considerando seu impacto ambiental, social, cultural e econômico;

2.2. Observância do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) de cada órgão, conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução.

3. No TRE-AC, o Plano de Logística Sustentável (PLS), instituído pela Portaria TRE-AC nº 04/2022, estabelece diretrizes para contratações sustentáveis, sendo verificado que:

3.1. (X) Há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas ao objeto desta contratação;

3.2. (X) Foram adotadas as seguintes práticas e critérios para garantir a sustentabilidade na contratação:

2. Práticas Sustentáveis Adotadas:

1. Priorização de fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, conforme o **item - Sustentabilidade e Logística Reversa** do ETP.

2. Exigência de que a recarga dos extintores utilize materiais certificados conforme as normas da ABNT e do Inmetro, garantindo a conformidade ambiental e a eficiência operacional.

3. Implementação de **logística reversa**, garantindo que peças descartadas sejam encaminhadas para reciclagem, conforme estabelecido no **item 9 - Descrição da Solução como um Todo** do ETP.

4. Incentivo à **redução do consumo de recursos naturais**, como o reaproveitamento de cilindros e agentes extintores que estejam em condições adequadas, promovendo eficiência e sustentabilidade.

5. Redução do impacto ambiental mediante o uso de técnicas menos poluentes nos processos de recarga e inspeção, conforme recomendado no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (5ª edição/2022)**.

3. Outras Diretrizes de Sustentabilidade

1 Caso não haja ações diretas associadas ao PLS, a contratação ainda observará os critérios de sustentabilidade previstos no artigo 21 da Resolução CNJ nº 400/2021, incluindo:

1. Critérios sociais: Promovendo condições de trabalho justas para os colaboradores das empresas contratadas;

2. Critérios ambientais: Exigindo descarte adequado de resíduos e utilização de materiais recicláveis;

3. Critérios econômicos: Priorizando fornecedores locais sempre que possível, para reduzir custos logísticos;

4. Critérios culturais: Respeitando normas e especificidades regionais na execução dos serviços.

4. Comprovação dos Critérios de Sustentabilidade:

1. A comprovação dos critérios de sustentabilidade deverá ser realizada por meio de documentos simples e práticas verificáveis, garantindo o equilíbrio entre o cumprimento das exigências e a viabilidade da contratação.

2. A contratada deverá apresentar, no ato da contratação, uma declaração de compromisso ambiental, atestando que adotará práticas sustentáveis previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AC, conforme consta no **item 7.7 - Sustentabilidade e Logística Reversa** do ETP.
3. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter registros básicos de destinação de resíduos, que poderão ser solicitados pela fiscalização a qualquer momento. A comprovação será feita sob demanda, garantindo flexibilidade e evitando sobrecarga documental.
4. A contratada deverá apresentar, semestralmente, um relatório simples contendo as seguintes informações:
 1. Descrição das práticas adotadas para descarte adequado de resíduos e logística reversa.
 2. Relato sucinto sobre a utilização de materiais certificados ou ambientalmente responsáveis.
5. A fiscalização do contrato poderá realizar verificação pontual das práticas sustentáveis, mediante amostragem, durante a execução dos serviços, priorizando a verificação *in loco* nos locais de manutenção.
6. A comprovação fotográfica ou documental deverá ser apresentada apenas quando houver questionamento específico ou necessidade de esclarecimento.
7. A Administração poderá realizar auditorias de sustentabilidade de maneira amostral, garantindo que os processos críticos sejam verificados sem causar ônus excessivo à contratada.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme definido no **item - 7.3.5** do ETP.
 1. Essa restrição se justifica pela necessidade de garantir a **qualidade técnica dos serviços de manutenção dos extintores**, considerando que a execução direta pela contratada assegura maior controle e conformidade com as normas técnicas estabelecidas.
 2. A manutenção executada diretamente pela contratada também possibilita melhor fiscalização por parte da Administração, evitando riscos de fragmentação dos serviços.

4.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentado no **item 7.4 do ETP - Justificativa**.
 1. A não exigência da garantia se justifica pela **natureza do serviço de manutenção de extintores**, que envolve atividades contínuas e periódicas, com acompanhamento direto pela fiscalização do contrato.
 2. A contratação direta para manutenção técnica, com a possibilidade de reposição via registro de preços, permite maior **eficiência e controle operacional**, dispensando a necessidade de garantia financeira.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. O início da execução do objeto se dará após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser emitida após a emissão do empenho.
 2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 1. **Coleta e Transporte:**
 1. A responsabilidade pela inspeção, coleta e entrega dos extintores será integralmente da empresa contratada.
 2. A contratada deverá realizar visitas técnicas para inspeção, coleta e devolução dos extintores nos locais designados pelo TRE-AC, tanto na capital quanto no interior.
 3. A empresa deverá apresentar um cronograma de execução, indicando data de inspeção, coleta e entrega para cada tipo de manutenção, garantindo que os extintores sejam retirados e devolvidos dentro dos prazos estabelecidos, conforme o **item 9 - Descrição da Solução como um Todo** do ETP.
 2. Execução dos Serviços pela Contratada:
 1. Os serviços de manutenção, recarga, substituição de peças desgastadas e testes hidrostáticos serão realizados nas instalações da empresa contratada, conforme as normas ABNT NBR 12962, 15808 e 15809.
 2. As inspeções de manutenção de 1º nível serão realizadas no próprio local onde o extintor se encontra.
 3. Todos os extintores recarregados deverão conter a etiqueta de rastreabilidade com as seguintes informações:
 1. Identificação do extintor (número de série);
 2. Tipo de carga utilizada e data de realização da recarga;
 3. Prazo de validade;
 4. Nome e assinatura do responsável técnico.
 4. A contratada deverá fornecer um relatório técnico detalhado contendo todas as informações sobre os serviços prestados, conforme descrito no **item 7.8.3 - Estratégia de Execução** do ETP.
 3. **Vistoria e Recebimento:**
 1. Para recebimento definitivo dos extintores recarregados, o TRE-AC realizará o recebimento provisório e o definitivo.
 2. **Recebimento provisório:** Realizado no ato da entrega, com conferência visual, teste de eficácia e assinatura do protocolo de recebimento.

1. a conferência visual para verificar:

- I. Integridade do lacre e selo de conformidade;
- II. Presença da etiqueta de rastreabilidade com data de recarga e validade;
- III. Condição física externa dos extintores;
- IV. Verificação do relatório técnico da carga realizada;
- V. Número de identificação do extintor.

2. o teste de eficácia para testar o funcionamento dos extintores :

1. O Teste de Funcionamento Aleatório: No ato do recebimento provisório, será realizado o sorteio de uma amostra representativa dos extintores recarregados para teste de funcionamento.

- a) Durante o recebimento inicial, será realizado o sorteio de uma amostra representativa dos extintores recarregados para teste de funcionamento
- b) Caso o extintor sorteado funcione adequadamente, o custo da nova manutenção para recarga será custeado pelo TRE-AC.
- c) Caso o extintor não passe no teste, a responsabilidade pela manutenção adicional e pela nova recarga será integralmente da empresa contratada.
- d) Para cada unidade de extintor sorteada que não passar no teste, serão escolhidos mais dois extintores do mesmo tipo, independentemente da capacidade, para serem testados.
- e) Se o primeiro extintor não passar no teste, a contratada será responsável pela manutenção e recarga de todos os extintores escolhidos para teste até que se encontrem dois seguidos que passem no teste.
- f) O último teste que comprovar o funcionamento correto será custeado pelo TRE-AC.
- g) Este procedimento tem como objetivo garantir a eficácia dos serviços prestados, assegurando que os equipamentos entregues estejam aptos para uso imediato.

3. Recebimento definitivo: Após um prazo de até 10 (dez) dias, salvo autorização específica, para análise da conformidade dos serviços prestados.

3. Etapas da Execução e Prazos:

1. os prazos descritos neste TR deverão ser em dia corrido, salvo se o respectivo item descrever expressamente o contrário.

Etapa	Descrição	Período
1	Coleta dos extintores nas unidades do TRE-AC pela empresa contratada.	Conforme cronograma definido entre as partes, inicialmente podendo se dar no prazo máximo em 2(dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, caso não exista determinação do contratante em contrário.
2	Execução dos serviços (inspeção, recarga, testes e certificação).	Até 7 (sete) dias após a coleta dos extintores.
3	Devolução dos extintores às unidades do TRE-AC.	Até 3 (três) dias após a conclusão da recarga.
4	Vistoria visual e conferência dos serviços executados e teste pelo TRE-AC.	No ato da entrega dos extintores.
5	Recebimento definitivo.	Após 10 (dez) dias da entrega, mediante análise final dos serviços prestados.

2. Fica fixado que qualquer prazo contido neste quadro que for descumprido pelo fornecedor sujeita o a penalidades.

- a) se o atraso injustificado significar retardamento da execução igual ou maior que de 50% do prazo definido configurar-se-á inexecução parcial.
- b) se o atraso injustificado significar retardamento da execução igual ou superior a 100% do prazo definido caracterizar-se-á inexecução total do item.

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

1. Abrangência territorial diversificada:

- 1. O contrato abrangerá todas as unidades do TRE-AC, incluindo Sede, Cartórios Eleitorais da capital e do interior, PAEs, CAE, Depósito de Urnas, Almoxarifado, Biblioteca e Auditórios, conforme elencados no item 7.9.5 do ETP, Dos Requisitos da Contratação
- 2. A logística deverá considerar a distância entre os municípios e as condições de transporte nas diferentes regiões, conforme descrito no item 1.2 - deste TR.

2. Variedade de tipos e capacidades de extintores:

- 5.2.2.1. Os serviços envolvem a manutenção em 3 níveis incluindo recarga de extintores de CO₂, água pressurizada (H₂O) e pó químico seco (PQS), conforme tabela no item 1, da definição do objeto deste TR.
- 5.2.2.2. A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para cada tipo de extintor, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes.

3. Frequência e necessidade de atendimento ágil:

- 5.2.3.1. A manutenção periódica é essencial para garantir que as unidades não fiquem desprovidas de equipamentos de combate a incêndio.
- 5.2.3.2. O recebimento definitivo dos serviços será condicionado à vistoria visual e conferência da documentação técnica pelo TRE-AC.

5.3. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e neste termo de referência.

5.4 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contado do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas a aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.
9. Rejeitar, através do fiscal do contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos e das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
11. Assegurar a disponibilização dos extintores para coleta pela contratada, garantindo que estejam prontos para retirada nos prazos estabelecidos no contrato.
12. Conferir, no ato da entrega dos extintores recarregados, a etiqueta de rastreamento, a validade da recarga e a conformidade com o relatório técnico apresentado pela contratada.
13. Efetuar o recebimento provisório dos extintores no momento da entrega e, após verificação visual e documental, realizar o recebimento definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias.
14. Garantir que os locais de armazenamento e instalação dos extintores estejam adequados às normas vigentes, prevenindo danos ou deterioração dos equipamentos enquanto estiverem sob a responsabilidade do TRE-AC.
15. Manter registro atualizado da situação dos extintores de incêndio em todas as unidades do TRE-AC, permitindo melhor controle da necessidade de novas recargas e substituições.

5.5 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste Termo de Referência, no edital e no instrumento de contrato.
2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante.
4. Responder prontamente às solicitações do contratante para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato.
5. Responsabilizar-se técnica, jurídica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
6. Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato.
7. Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável devidamente aceita pelo contratante.
8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.
10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras sanções contratuais ou legais aplicáveis.
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, apresentando, sempre que solicitado pelo contratante, as devidas comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
12. Cumprir todas as normas e regulamentos técnicos pertinentes à execução do objeto, especialmente aqueles estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de regulação aplicáveis.
13. Garantir que os extintores recarregados sejam devolvidos em perfeito estado de conservação, devidamente identificados com etiquetas de rastreamento, contendo data de recarga e prazo de validade, além de laudos técnicos quando aplicável.
14. Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e destinação correta de resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-AC e a legislação ambiental vigente.
15. Garantir que os serviços de recarga e manutenção sejam realizados por profissionais devidamente capacitados e certificados, conforme as normas aplicáveis, quando exigível.
16. Realizar a coleta e a entrega dos extintores nos prazos estabelecidos no contrato, respeitando a programação definida pelo contratante para evitar descontinuidade na proteção contra incêndios.
17. Emitir relatórios detalhados sobre os serviços realizados, contendo informações como número de série do extintor, tipo de recarga, data da execução do serviço, validade e nome do responsável técnico, para fins de fiscalização e controle do contratante.
18. Cumprir as disposições contratuais e legais, principalmente aquelas relacionadas à legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.
19. Assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente os provenientes da substituição de agentes extintores, componentes obsoletos e outros materiais descartáveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes, tais como a

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e do Corpo de Bombeiros Militar.

20. Apresentar, a cada ciclo de execução dos serviços, a comprovação documental do descarte adequado dos resíduos, incluindo, no mínimo:

1. Relatório técnico detalhado contendo a descrição dos resíduos gerados, volume total descartado, local de destino e informações sobre a empresa, cooperativa e ou órgão responsável pela destinação final.
2. Fotografias do descarte realizado, evidenciando a segregação dos resíduos e o encaminhamento aos pontos de recebimento autorizados.
3. Comprovante de recebimento emitido pelo estabelecimento autorizado para a destinação final dos resíduos, contendo dados como razão social, CNPJ, endereço, descrição do material recebido e data da destinação.
4. Declaração de conformidade ambiental emitida pela empresa responsável pelo descarte, atestando que o procedimento foi realizado de acordo com as normas ambientais vigentes.

21. Disponibilizar os documentos mencionados nos itens anteriores sempre que solicitado pelo contratante, sob pena de notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Disposições Gerais

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 Na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será firmado:

(X) contrato;

3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2 Comunicação e Reuniões

1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- I - informações acerca das obrigações contratuais;
- II - mecanismos de fiscalização;
- III - estratégias para execução do objeto;
- IV - plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- V - método de aferição dos resultados;
- VI - sanções aplicáveis;
- VII - demais orientações necessárias à boa execução do contrato.

6.3 Acompanhamento e Fiscalização

1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

2 O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e assegurando os melhores resultados para a Administração.

3 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4 O gestor do contrato, ou a equipe de gestão, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo os registros formais da execução, tais como:

- I - ordem de serviço;
- II - registro de ocorrências;
- III - alterações e prorrogações contratuais;
- IV - relatórios de execução;
- V - histórico de gerenciamento do contrato;
- VI - verificação da necessidade de adequações contratuais para atender à finalidade da Administração.

5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.4 Responsabilidades da Contratada

1 A contratada poderá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso necessário.

2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3 O preposto deverá estar disponível para reuniões presenciais ou remotas sempre que solicitado pela Administração.

6.5 Rotinas de Fiscalização

1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I - conferência dos serviços executados mediante relatório detalhado de execução e registro fotográfico;
- II - verificação dos prazos e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- III - acompanhamento da destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo a exigência de apresentação de comprovantes de descarte;
- IV - realização de inspeções periódicas para avaliação da qualidade dos serviços executados.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Avaliação

1 Critérios de Avaliação

1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na conformidade dos serviços prestados, considerando:

- a) a compatibilidade entre a quantidade de serviços solicitada e a efetivamente executada, conforme descrito nos documentos fiscais e nos relatórios de acompanhamento do contrato.
 - b) a observância dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;
 - c) a adequação do serviço prestado às normas técnicas aplicáveis.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis descritas no item 11 deste TR, caso se constate que a contratada:

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas; ou

III - cometeu infrações administrativas descritas na **Tabela de Infrações** do item 11, ou em qualquer ponto deste TR que tenha impactado a execução contratual.

3. Mecanismos de Controle

1 A execução contratual será acompanhada pelo fiscal do contrato, que deverá registrar formalmente os dados de desempenho da contratada em relatórios periódicos.

2 Os registros do fiscal do contrato incluirão eventuais inconformidades detectadas, vinculando-as às penalidades previstas no item 11, quando aplicável.

considerando as exigências contratuais e os parâmetros de qualidade estabelecidos.

3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I - conformidade dos serviços prestados com o escopo contratado;

II - adequação dos materiais utilizados e cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

IV - inexistência de registros de infrações que possam impactar a execução do contrato e resultar em retenção de pagamento.

4 O descumprimento das condições contratuais poderá acarretar penalizações conforme detalhado no item 11 deste Termo de Referência.

7.2. Do recebimento

1. Recebimento Provisório

1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de entrega dos objetos, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório considerando aspectos técnicos e administrativos.

2. Avaliação e Correções no Recebimento Provisório

1. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato verificará a qualidade da execução dos serviços e, se for o caso, analisará o desempenho e a conformidade com os indicadores estabelecidos, podendo resultar em ajustes nos valores a serem pagos à contratada. O resultado será registrado em relatório detalhado e encaminhado ao gestor do contrato.

2. A contratada deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer falha, vício ou não conformidade identificada nos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3. O fiscal do contrato **não** emitirá a última ou única medição de serviços até que todas as pendências apontadas no recebimento provisório sejam integralmente sanadas. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

4. O recebimento provisório ficará sujeito, quando aplicável, à realização de testes técnicos e à entrega de manuais e instruções exigíveis para a adequada execução do contrato.

5. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da contratada, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3. Procedimento para Fiscalização Unificada

1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas na execução do contrato, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos. Esse documento será encaminhado ao gestor do contrato para providências quanto ao recebimento definitivo.

4. Recebimento Definitivo

1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, salvo determinação em contrário, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com base nos indicadores de desempenho definidos no contrato e eventuais penalidades aplicadas. Esse documento será incluído no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

2. Analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e notificar a contratada para providenciar as correções necessárias.
3. Emitir Termo Circunstanciado para o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
4. Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, no valor exato apurado pela fiscalização.
5. Encaminhar toda a documentação ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização e gestão do contrato.

5. Controvérsias no Recebimento

1. Em caso de divergências sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços prestados, será observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, sendo garantido à contratada o direito de emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. Prazos e Condições para Regularização

1. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto houver pendências de regularização da execução dos serviços ou inconsistências no instrumento de cobrança apresentadas pela contratada.

7. Responsabilidade Pós-Recebimento

- 1. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, bem como da responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.**

7.3. Da liquidação

1. A liquidação da despesa será realizada conforme previsto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo processada após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação da conformidade da execução contratual.
2. Para a liquidação da despesa, o fiscal do contrato deverá elaborar e anexar ao processo de pagamento os seguintes documentos:
 1. Relatório de execução do contrato, detalhando a quantidade de serviços prestados, sua adequação às exigências contratuais e eventuais ocorrências;
 2. Atestado de recebimento definitivo dos serviços, assinado pelo fiscal do contrato;
 3. Nota fiscal emitida pela contratada, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados e valores de acordo com a proposta vencedora do certame, os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. Certificados de conformidade e laudos técnicos dos serviços executados, quando aplicável;
 5. Comprovação do descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados na execução do serviço, nos termos do item 5.5.19 deste Termo de Referência.
3. Caso haja inconsistências nos documentos apresentados ou nos serviços executados, o pagamento ficará suspenso até que a contratada regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades, caso necessário.
4. Somente será autorizada a liquidação e o respectivo pagamento após a verificação da compatibilidade entre os serviços prestados, os documentos comprobatórios e os valores faturados, em observância ao contrato firmado.
5. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento vigente do Tribunal, sendo processadas e liquidadas conforme as normas aplicáveis à Administração Pública.

7.4 Do prazo de pagamento

- 1 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.
- 2 Nos casos em que houver inconsistências na documentação fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo de pagamento será suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias. O prazo para regularização será formalmente comunicado à contratada, e o pagamento será retomado a partir da data da reapresentação da documentação corrigida.
- 3 O pagamento será realizado por meio de **transferência eletrônica** para conta bancária de titularidade da contratada, conforme informado no contrato.
- 4 Nos casos de aplicação de glosas nos valores faturados, estas serão comunicadas formalmente à contratada, devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, e descontadas proporcionalmente do valor a ser pago.
- 5 O pagamento estará condicionado à **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** da contratada, incluindo a verificação das certidões negativas de débitos junto à **Receita Federal, INSS, FGTS e demais órgãos competentes**, conforme exigido pela legislação vigente.

6 Compensação Financeira por Atraso no Pagamento

1. Pelos eventuais atrasos nos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2. A compensação financeira não será aplicada de ofício, cabendo à contratada apresentar requerimento formal, acompanhado da respectiva memória de cálculo, para que a Administração proceda à sua análise e deferimento.

3. A compensação financeira, quando deferida, será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência do pagamento em atraso, respeitando os trâmites administrativos vigentes.

7.5. Da forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, preferencialmente em instituição bancária conveniada com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC).
2. A contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura correspondente ao valor devido, devidamente acompanhada da comprovação da prestação do serviço, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
3. O pagamento estará condicionado:
 - 1 À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação da despesa;
 - 2 À verificação da conformidade da execução dos serviços, atestada pelo gestor e fiscais do contrato;
 - 3 À ausência de pendências relativas à execução do objeto contratado.
4. A não apresentação dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa, bem como a constatação de irregularidades na execução dos serviços, poderá resultar na retenção do pagamento até a devida regularização.
5. O pagamento poderá ser retido nos casos em que forem verificadas glosas ou descumprimentos contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
6. O pagamento será realizado no valor líquido e certo, já considerando eventuais deduções, compensações ou ajustes decorrentes da aferição da qualidade dos serviços prestados.
7. Em caso de deferimento de compensação financeira por atraso no pagamento, conforme item 7.4.6.3, o valor correspondente será incluído na nota fiscal subsequente, respeitando-se os trâmites administrativos vigentes.

7.6. Da antecipação de pagamento

1. **Não será permitida a antecipação de pagamento nesta contratação**, conforme fundamentação apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).
2. A vedação da antecipação justifica-se pelo fato de que:
 1. A execução dos serviços ocorre integralmente **nas dependências da empresa contratada**, sem necessidade de mobilização de recursos pela Administração;
 2. O prazo de execução dos serviços é **inferior a 30 (trinta) dias**, o que assegura a conclusão em tempo hábil sem comprometer a capacidade financeira da contratada;
 3. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e seu recebimento definitivo**, garantindo que a empresa contratada seja remunerada dentro do fluxo de caixa adequado às práticas do setor;
 4. O serviço não envolve **emprego de mão de obra exclusiva**, eliminando a necessidade de antecipação para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
 5. A prática de mercado não exige antecipação de pagamento para serviços dessa natureza, sendo comum a quitação após a efetiva execução e conferência dos serviços prestados;
 6. A vedação da antecipação evita riscos financeiros e administrativos para a Administração, garantindo maior segurança na execução contratual e o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência.
3. Diante dessas razões, **qualquer solicitação de antecipação de pagamento será indeferida**, garantindo-se que o pagamento ocorra somente após a efetiva comprovação da prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, visando garantir maior competitividade e economicidade no processo de contratação.
- 8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global por grupo (lote)**, considerando a necessidade de padronização do fornecimento e a otimização da logística de execução do contrato.
- 8.1.3. A licitação será estruturada **por grupos de itens**, de modo que cada lote contemple um conjunto de extintores de incêndio organizados conforme critérios de logística e distribuição. Essa estrutura visa garantir maior atratividade ao certame e permitir uma melhor gestão do contrato.
- 8.1.4. O certame adotará o **modo de disputa aberto e fechado**, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. Esse formato possibilita que os licitantes apresentem lances sucessivos no início da fase competitiva (modo aberto) e, posteriormente, tenham a oportunidade de apresentar uma proposta final de forma sigilosa (modo fechado), garantindo um equilíbrio entre transparência e estratégia de mercado.
- 8.1.5. O intervalo mínimo entre os lances será definido pelo edital, de forma a incentivar uma disputa justa e vantajosa para a Administração.
- 8.1.6. O edital conterá a definição exata dos grupos/lotos e o detalhamento dos itens que compõem cada um, assegurando a transparência e clareza das regras do certame.

8.2 Das exigências de habilitação:

1 Habilitação Jurídica

- 1 **Não será permitida a participação de pessoas físicas**, em razão da necessidade de estrutura e responsabilidade técnica próprias da atividade, nos termos das normas ABNT/INMETRO citadas.
- 2 Para **empresário individual**, será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial da unidade federativa de sua sede.
- 3 Para **Microempreendedor Individual (MEI)**, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no portal do governo.
- 4 Para **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade anteriormente classificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**, será exigida a apresentação do contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos comprobatórios de seus administradores.

5 Para **sociedade empresária estrangeira**, será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, devidamente publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

6 Para **sociedade simples**, será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da documentação comprobatória dos administradores.

7 Para **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**, será exigida a inscrição do ato constitutivo correspondente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme aplicável.

8 Para **sociedade cooperativa**, será exigida a ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou o estatuto, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9. Quando da execução do objeto será exigida a apresentação do **ato de autorização para o exercício da atividade contratada**, expedido pelo órgão competente, conforme previsto na legislação vigente.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1. Comprovação de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso.
2. Prova de **regularidade fiscal e de situação junto à Fazenda Nacional**, por meio de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).
3. Prova de **regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
4. Prova de **inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme exigido pelo artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
6. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal**, quando exigível, correspondente à atividade para a qual concorre.

3. Habilitação Técnica

1. A qualificação técnica será comprovada por meio de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto da contratação, dentro dos últimos 5 (cinco) anos.
2. Quando aplicável, será exigida a apresentação de **certificados de qualidade e conformidade**, tais como Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
3. Será exigida a apresentação de **declaração formal de que a empresa possui instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a execução dos serviços contratados na jurisdição do TRE-AC**, conforme estabelecido no edital.
4. Quando aplicável, será exigida a **autorização de funcionamento expedida por órgão competente**, de acordo com a legislação vigente para o setor.

4. Outras Exigências

1. Declaração de que o licitante não emprega **menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer atividade**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme previsto na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Declaração de **inexistência de fatos impeditivos**, sob as penas da lei, assinada por representante legal da empresa.
3. Declaração de que **não possui sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública**, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
4. Outras exigências específicas, quando aplicáveis, conforme a natureza do objeto licitado e previsão expressa no edital.

8.3. Da qualificação econômica-financeira

1. O licitante deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II);

2. Correlação com Infrações e Penalidades

1. A apresentação de informações inverídicas nos documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira será considerada infração grave e estará sujeita às penalidades previstas na **Tabela de Infrações**, conforme o item 11 deste Termo de Referência.

2. A falsificação de documentos ou tentativa de fraudar a capacidade econômico-financeira resultará na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração apurada.

3. O descumprimento dos requisitos econômico-financeiros poderá acarretar a retenção do pagamento até a devida regularização, nos termos do item 7.

8.4. Da qualificação técnica

1. O licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, de forma satisfatória, de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme exigências detalhadas a seguir.

2. Os atestados deverão ser emitidos em nome da empresa licitante e conter:

I - Razão social e CNPJ da contratante;

II - Descrição detalhada dos serviços executados, especificando o tipo e a quantidade de extintores atendidos, incluindo manutenção, recarga e substituição;

III - Período de execução dos serviços;

IV - Declaração expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais.

3. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante para comprovação de quantitativo mínimo, salvo justificativa específica em contrário, devidamente motivada nos autos.

4. O licitante deverá apresentar comprovante de registro ou credenciamento válido junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), demonstrando que a empresa está devidamente autorizada a realizar manutenção e recarga de extintores de incêndio, conforme normativas vigentes.

- 5 Caso exigível por norma legal ou regulatória, será requerida a comprovação de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente.
- 6 O licitante deverá demonstrar que possui equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I - Registro profissional dos técnicos responsáveis junto ao conselho de classe competente (quando aplicável);
 - II - Comprovação de capacitação técnica dos profissionais, por meio de certificados de cursos ou treinamentos específicos na área de manutenção e recarga de extintores de incêndio.
- 7 A empresa licitante deverá comprovar a existência de instalações, equipamentos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos pelo INMETRO e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 8 Para garantir a rastreabilidade e a regularidade dos serviços executados, poderá ser exigida a apresentação de laudos ou certificados de ensaio técnico emitidos por laboratório credenciado junto ao INMETRO.
- 9 O licitante deverá demonstrar conformidade com as normas ambientais aplicáveis, mediante:
- I - Apresentação de um plano de descarte adequado para resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
 - II - Relatório detalhado do processo de descarte de resíduos, incluindo descrição dos materiais descartados e destinação final;
 - III - Registro fotográfico do descarte;
 - IV - Documento comprobatório emitido por entidade certificada que receba os resíduos, assegurando a correta destinação.
- 10 Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela específica do fornecimento autorizada para subcontratação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, conforme o art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme entendimento consolidado pelo **Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU** e pela **Orientação Normativa nº 66, de 2020**.
- 12 Para efeito de comprovação da autenticidade dos atestados apresentados, a Administração poderá solicitar informações complementares, como cópias dos contratos que deram origem aos atestados, documentos comprobatórios da execução e contatos da empresa contratante para eventual diligência.
- 13 Caso seja permitida a participação de cooperativas, serão exigidos os seguintes documentos complementares:
- I - Relação dos cooperados que executarão o contrato, com suas respectivas atas de inscrição e comprovação de domicílio na localidade da sede da cooperativa;
 - II - Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) de cada cooperado indicado;
 - III - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - IV - Registro da cooperativa, conforme o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
 - V - Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
 - VI - Documentação comprobatória da regularidade jurídica da cooperativa, incluindo ata de fundação, estatuto social, regimentos de fundos e registros de presença em assembleias;
 - VII - Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.162,40 (dezenove mil cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme os custos detalhados na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (evento 0806057).
- 2 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 18.717,15 (dezoito mil setecentos e dezessete reais e quinze centavos)
- 3 O custo estimado da contratação não possui caráter **sigiloso**.
- 4 A estimativa de custo levou em consideração os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.
- 5 Os critérios de reajuste dos preços do contrato serão os seguintes:
- 1 Caso a vigência do contrato seja inferior a 12 (doze) meses, os preços inicialmente contratados serão **fixos e irrevogáveis** no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.
 - 2 Na ocorrência de prorrogação contratual, independentemente de pedido da contratada, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do seguinte índice:
(X) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA
 - 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de prorrogações, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste concedido.
 - 4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Administração aplicará a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nessa hipótese, a contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos preços do valor remanescente.
 - 5. O(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - 6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) determinado(s) pela legislação vigente.
 - 7. Na ausência de previsão legal para a substituição do(s) índice(s), as partes deverão eleger um novo índice oficial por meio de termo aditivo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A fonte orçamentária para o custeio das despesas da contratação está indicada no quadro adiante

FONTE ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA				
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			exercício corrente (R\$)	próximo(s) exercício(s) ¹ (R\$)
Total por exercício financeiro				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
Nota1: Sendo necessário, incluir colunas com os demais exercícios.				

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Das Infrações e Sanções Aplicáveis

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do contraditório.

11.1.1 – Advertência

Aplicada em caso de infração de menor gravidade, especialmente em atraso de até 10% (dez por cento) do prazo definido ou falha pontual que não cause prejuízo relevante à Administração.

11.1.2 – Multa

Poderá ser aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), ou multa variável de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, nos seguintes casos:

I – Atraso injustificado na execução de obrigações contratuais:

- a) Atraso inferior a 50% do prazo definido: multa de mora diária de 1%(um por cento) do valor da obrigação em atraso, até o limite de 10%, cumulável com advertência.
- b) Atraso igual ou superior a 50%(cinquenta por cento) do prazo definido (item 5.1.2.3.2, “a”): inexecução parcial, multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação inadimplida.
- c) Atraso igual ou superior a 100%(cem por cento) do prazo definido (item 5.1.2.3.2, “b”): inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou obrigação inadimplida, além da possibilidade de rescisão contratual.

II – Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III – Inexecução total do contrato.

IV – Não manutenção da proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado.

V – Recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação exigida.

VI – Entrega de produto em desacordo com as especificações técnicas (item 5 do TR), rejeitado no recebimento e não substituído dentro do prazo fixado: multa de 10% do valor da obrigação.

VII – Apresentação de declaração ou documentação falsa.

VIII – Prática de ato fraudulento na execução do contrato.

IX – Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

X – Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.1.3 – Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar **no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

- I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou durante a execução do contrato;
- II - prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade

Será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou durante a execução do contrato;
- II - prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- IV - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Classificação das Infrações Administrativas

1. Cada infração recebe uma pontuação conforme sua gravidade, servindo de base para aplicação das penalidades.

2. Tabela 1 – Classificação das Infrações Administrativas

Infração Administrativa	Descrição	Grau de Gravidade	Pontuação
Entregar com atraso relatórios, planilhas de controle ou comunicações não essenciais.	Demora de até 2 dias na apresentação de documentos de rotina solicitados pela fiscalização, sem impacto direto na execução.	Leve	10
Deixar de atualizar dados da empresa (e-mail, telefone, responsável de contato).	Falta de comunicação formal sobre alterações cadastrais que possam dificultar a comunicação contratual.	Leve	15
Apresentar recibos ou notas fiscais com erros formais (ex.: ausência de data, nome de recebedor ilegível).	Erros sanáveis, que não comprometem a comprovação da entrega ou pagamento, desde que corrigidos após notificação.	Leve	15
Não apresentação do relatório de execução conforme exigido	Falha em fornecer documentos obrigatórios sobre a execução do serviço	Leve	15
Deixar de comparecer sem informação prévia a reunião convocada pela Administração.	Não ocasiona prejuízo substancial à execução do contrato.	Leve	15
Entregar extintor sem etiqueta de identificação clara ou com etiqueta parcialmente ilegível.	Não afeta a segurança ou conformidade técnica, mas descumpre formalidade prevista no TR.	Leve	20
Descumprimento de normas ambientais ou de descarte de resíduos	Realização de descarte irregular sem comprovação adequada	Média	35
Falha na identificação de não conformidades no recebimento provisório	Omissão ou negligência na correção de falhas identificadas pela fiscalização	Média	35
Falha no atendimento às exigências de segurança do trabalho	Não cumprimento de requisitos mínimos de segurança dos extintores	Média	40
Realização do serviço em desconformidade com as especificações técnicas	Utilização de métodos diferentes dos exigidos no contrato.	Grave	60
Não comparecimento a reuniões ou vistorias obrigatórias	Ausência sem justificativa a convocações da Administração para tratativas contratuais	Grave	50
Descumprimento reiterado de prazos para correção de falhas	Persistência em erros já apontados pela fiscalização sem adoção de medidas corretivas	Grave	55
Descumprimento do prazo de substituição de extintores rejeitados no ato do recebimento.	Não substituição no prazo fixado (até 3 dias úteis, conforme sua última redação proposta)	Grave	55
Fornecimento de extintores com vícios ocultos não sanados dentro do prazo de garantia.	Entrega de extintores que apresentem falhas de funcionamento ou defeitos no cilindro/manômetro/lacre durante o período de garantia, sem substituição imediata.	Grave	65
Não atendimento em prazos reduzidos quando formalmente solicitado pelo Contratante.	Atraso em situações em que a Administração tenha estabelecido prazo emergencial para suprimento do objeto.	Gravíssima	80
Obstrução da fiscalização	Dificultar ou impedir o acompanhamento do serviço por parte da Administração	Gravíssima	85
Negar ou postergar, sem justificativa, a substituição ou reparo de extintores viciados dentro do prazo de garantia legal ou contratual.	Resistência em cumprir a obrigação de sanar vícios apontados durante a vigência da garantia.	Gravíssima	90
Realização do serviço sem prévia autorização da Administração	Início de execução sem anuência formal do gestor ou fiscal do contrato	Gravíssima	100

11.3 Aplicação das Penalidades

1. A penalidade será aplicada conforme a soma de pontos acumulada pela contratada ao longo da execução do contrato, exceto quando o fato típico tiver caracterizado de forma direta a exemplo do item 5.1.1.3.2, "a" e "b".

2. Tabela 2 – Penalidades Correspondentes à Pontuação da Infração

Pontuação Acumulada	Sanção Aplicável
Até 20 pontos	Advertência por escrito
De 21 a 50 pontos	Multa de até 10% (cinco por cento) sobre a obrigação inadimplida.
De 51 a 80 pontos	Multa de 10% (dez por cento) a 20%(vinte por cento) sobre a obrigação inadimplida e possibilidade de impedimento de licitar e contratar no ente federativo por até 1 ano.
De 81 a 100 pontos	Multa de 20% (vinte por cento) a 30%(trinta por cento) sobre a obrigação inadimplida e impedimento de licitar e contratar no ente federativo por até 3 anos.
Acima de 100 pontos	Declaração de inidoneidade e impedimento de contratar com qualquer ente federativo por até 6 (seis) anos, conforme a gravidade e reincidência.

11.4 Agravantes

1. Se a mesma infração for reincidente no período de 12 (doze) meses, será aplicada penalidade imediatamente superior à prevista na tabela
2. Nos casos de fraude, má-fé comprovada ou impactos severos à Administração Pública, poderá ser aplicada a penalidade correspondente à faixa superior, mesmo que não haja reincidência.
3. Em qualquer hipótese, as multas observarão o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Procedimentos para Aplicação das Penalidades

1. As sanções previstas serão aplicadas observando o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme **art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021**. A aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo próprio, com direito a manifestação da contratada antes da decisão final.
2. Os valores aplicados a título de multas e penalidades poderão ser descontados dos valores de créditos a receber que a contratada tiver em saldo a receber do contratante.

11.6. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 11. desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

Equipe de Planejamento da Contratação	
BEATRIZ PACÍFICO DE ASSIS	GLAYSON JEAN MORENO DANTAS
Integrante administrativo	Integrante Técnico
RONALDO BRAGA DE PAULA	Fernando Jorge
Integrante Demandante	Integrante

Apêndice 1 do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE

Unidade solicitante:	SEADE, CARTÓRIO DA CAPITAL e do INTERIOR bem como os POSTOS DE ATENDIMENTO ELEITORAIS - PAEs.
Unidade demandante:	SEADE

2. OBJETO A SER CONTRATADO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio, fixos e móveis, visando atender às demandas da SEDE do TRE/AC, imóveis da Capital, como Depósito de Urnas, Fóruns Eleitorais de Rio Branco e do interior do Estado do Acre.

O serviço incluirá:

- substituição de cilindro botija (quando não passar no teste)
- Recarga de extintores de pó químico seco, dióxido de carbono (CO₂), e água pressurizada;
- Inspeção técnica detalhada de cada extintor com emissão de relatório;
- Substituição de peças desgastadas ou danificadas;
- Testes hidrostáticos para certificação da integridade dos cilindros;
- Etiquetagem e certificação de conformidade técnica.

A contratação será processada sem o uso do sistema de registro de preços.

Nota: Diante da possibilidade de alguns extintores não serem aprovados nos testes hidrostáticos, este ETP prevê a articulação com um processo de aquisição por meio de registro de preços, garantindo a substituição imediata para manter a continuidade dos serviços de prevenção contra incêndios.

Objeto de qualidade comum, de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

A contratação será processada por meio de **sistema de registro de preços?**

() **Sim**, de acordo com a análise das soluções apontadas no item 9 deste ETP.

(X) **Não**.

Critério de julgamento de (X) menor preço () maior desconto, por:

() Item;

(X) Grupo - **JUSTIFICAR:** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no termo de referência ou no projeto básico:

A estruturação dos grupos regionais foi fundamentada na análise da logística de coleta e manutenção dos extintores, considerando as características geográficas da região e a interligação pelas rodovias BR-364 e BR-317. Essa divisão proporciona uma economia significativa no transporte e possibilita o acesso de fornecedores locais, garantindo competitividade e viabilidade técnica da contratação.

A escolha pela manutenção da estrutura em grupos regionais permite equilibrar os custos de logística e manutenção, além de possibilitar a contratação de empresas com atuação local, evitando concentração de fornecedores e promovendo uma gestão mais eficiente dos serviços.

Indicação limitada a unidades de contratação sem indicação do total a ser adquirido?

(X) Não;

Os demais elementos deverão constar do TR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO :

Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços especializados para manutenção e recarga de extintores de incêndio é essencial para garantir a segurança patrimonial e a integridade física de servidores, colaboradores e cidadãos, além de assegurar a conformidade das instalações da Justiça Eleitoral do Acre com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Atualmente, o parque de extintores encontra-se com o prazo de validade vencido, comprometendo sua funcionalidade e expondo as instalações a riscos significativos. A manutenção periódica é obrigatória, conforme normas ABNT NBR 12962 e regulamentos do INMETRO.

A contratação abrangerá a recarga e a manutenção de **110 extintores** de diferentes tipos (Pó Químico Seco, Dióxido de Carbono e Água Pressurizada), distribuídos entre as seguintes unidades:

- **Sede do Tribunal e Fórum Eleitoral de Rio Branco;**
- **Cartórios Eleitorais no interior do estado;**
- **Postos de Atendimento ao Eleitor;**
- **Central de Atendimento ao Eleitor (CAE);**
- **Depósito de Urnas;**
- **Almoxarifado;**
- **Arquivo;**
- **Biblioteca;**
- **Auditórios.**

O serviço a ser contratado deve incluir:

- Inspeção técnica detalhada de cada extintor;
- substituição do cilindro;
- Substituição de peças desgastadas ou danificadas;
- Recarga com agentes extintores apropriados para cada tipo de equipamento;
- Testes hidrostáticos para certificação da integridade dos cilindros;
- Etiquetagem e certificação de conformidade técnica, garantindo a prontidão dos extintores para uso imediato.

A necessidade da contratação é evidenciada pela importância de:

- **Cumprir exigências normativas:** Atender aos padrões de segurança estabelecidos pela legislação e regulamentação técnica;
- **Prevenir riscos:** Assegurar proteção contra incêndios e mitigar danos potenciais às pessoas e ao patrimônio público;
- **Garantir a continuidade das atividades institucionais:** Proporcionar um ambiente seguro e funcional em todas as instalações da Justiça Eleitoral.

Com a abrangência de unidades e a diversidade de ambientes atendidos, a execução do serviço deverá ser planejada e realizada de forma eficiente, respeitando os prazos e assegurando a plena funcionalidade dos equipamentos de segurança. A contratação, portanto, é indispensável para atender às demandas operacionais e normativas, promovendo um ambiente seguro para todos os usuários das instalações.

Nota 1: A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL :

Do Plano Estratégico do TRE-AC (2021-2026) se extrai que os seguintes objetivos estratégicos se alinham com a contratação de extintores para as unidades do tribunal em todo o estado:

1. **Garantia dos Direitos Fundamentais:** Este objetivo busca assegurar o direito à segurança, proporcionando um ambiente seguro para servidores e cidadãos. A presença de extintores e outras medidas de segurança contra incêndio reforça o compromisso com a proteção e bem-estar das pessoas dentro das dependências do Tribunal.
2. **Promoção da Sustentabilidade:** A contratação de extintores contribui para a gestão segura dos recursos e para a sustentabilidade, ao implementar práticas preventivas e de mitigação de riscos. Essa ação está alinhada com o objetivo de promover a sustentabilidade organizacional e ambiental.
3. **Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária:** Ao estruturar e manter práticas de segurança eficazes, como a instalação de extintores, o Tribunal aprimora a governança administrativa, adotando medidas que garantem a segurança operacional e a integridade das instalações.

Esses objetivos convergem para reforçar a importância de um ambiente seguro, sustentável e bem administrado, alinhado com o planejamento estratégico do TRE-AC. Se precisar expandir sobre algum ponto específico ou adicionar mais detalhes, estou à disposição!

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?

(X) Sim: identificação e evento da demanda no PCA 2025: item 75, previsto valor de R\$ 11.148,00

() Não. Justificativa.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

I – Contratações semelhantes em exercícios anteriores, com respectivos incidentes e lições aprendidas:

Houve contratação semelhante no exercício de 2023, por meio do procedimento SEI nº **0001390-59.2022.6.01.8000**, realizada por meio de contratação direta (empenho), com escopo limitado à **recarga de extintores**, sem inclusão de manutenções técnicas periódicas.

Na ocasião, os itens foram **organizados em grupos regionais**, com a finalidade de **facilitar a execução e garantir o atendimento das unidades conforme a logística local**, mitigando riscos de desabastecimento.

A experiência demonstrou que se trata de um **serviço comum, com características de continuidade**, ainda não contratado sob essa modelagem formal.

Entre os aprendizados, destacam-se:

- A ausência de manutenção técnica preventiva limitou a gestão adequada dos equipamentos, resultando em falhas pontuais no atendimento às normas de segurança;
- A contratação pontual, sem possibilidade de renovação, demandou novo planejamento em curto prazo, com maior esforço administrativo;
- A descentralização por região se mostrou estratégica e eficaz para **otimizar a execução e atender à realidade logística do estado**.

Diante disso, o presente estudo propõe a **modelagem da contratação como serviço contínuo, com possibilidade de renovação**, incluindo tanto a recarga quanto as **manutenções preventivas e corretivas**, conforme as exigências das normas técnicas.

As empresas consultadas informaram que é viável a emissão de **fatura mensal por serviços prestados**, o que reforça a viabilidade do novo formato contratual.

II – Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação de serviços de manutenção de extintores está **correlacionada com a necessidade de aquisição de novos equipamentos**, tendo em vista que, durante os testes hidrostáticos, é possível que alguns extintores sejam reprovados e considerados inservíveis.

Para garantir a **reposição imediata** e assegurar a **continuidade dos serviços de proteção e combate a incêndios**, está sendo conduzido processo específico para **registro de preços visando à aquisição de novos extintores**, sob o **procedimento SEI nº 0001071-86.2025.6.01.8000**.

Dessa forma, as contratações de manutenção e aquisição são **complementares**, compondo uma estratégia integrada de gestão dos equipamentos de segurança.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	7.1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Acre necessita contratar empresa especializada para execução de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, com fornecimento de peças, lacres, etiquetas e demais insumos, conforme as classificações e níveis de manutenção previstos na NBR 12962:2022 e na NBR 15808:2017. A contratação visa garantir que os extintores instalados nas unidades do Tribunal estejam em plenas condições de uso, certificados, pressurizados, com validade vigente e prontos para atuação imediata em caso de emergência, atendendo à legislação vigente e aos requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico. Requisitos essenciais: • A empresa contratada deverá estar autorizada pelo INMETRO, conforme a Portaria INMETRO nº 206/2011, com certificação válida para a atividade de manutenção e recarga de extintores. • Os serviços deverão ser executados conforme os níveis de manutenção definidos na NBR 12962:2022, observando: ◦ Nível I – Inspeção e manutenção simples (verificação de lacre, etiqueta, peso, carga e sinalização); ◦ Nível II – Manutenção com abertura do cilindro, revisão interna e recarga com substância extintora; ◦ Nível III – Ensaio hidrostático em cilindros, obrigatórios a cada 5 anos ou quando houver suspeita de comprometimento da estrutura. Justificativa técnica: A manutenção e a recarga periódica dos extintores são exigências legais e normativas obrigatórias, previstas em especial nas seguintes normas técnicas: • NBR 12962:2022 (ABNT) – Estabelece os níveis de manutenção dos extintores de incêndio (Nível I, II e III), os procedimentos para inspeção técnica e os critérios para recarga e descarte de componentes. • NBR 15808:2017 (ABNT) – Define os requisitos de desempenho, segurança e fabricação dos extintores de incêndio portáteis e estabelece diretrizes para sua manutenção. • NBR 15809:2017 – Para extintores sobre rodas, com diretrizes específicas para esse modelo. • NBR 13485/ Além disso, o Decreto nº 10.540/2020, que estabelece regras para a estruturação e funcionamento dos órgãos da Administração Pública, reforça a necessidade de cumprimento de normas técnicas e regulamentares no âmbito das contratações públicas.	
Capacitação	7.2 - A natureza da contratação — serviços especializados de manutenção e recarga de extintores — não exige o manuseio direto dos equipamentos por servidores do TRE-AC nem requer a internalização de conhecimentos técnicos	Conclusão do item:

	complexos. A execução das atividades técnicas ficará integralmente sob responsabilidade da empresa contratada, devendo esta empregar profissionais devidamente habilitados, certificados e treinados conforme as exigências normativas. No entanto, é recomendável que a equipe de fiscalização contratual do órgão receba orientações básicas sobre os níveis de manutenção, validade dos extintores e critérios de verificação visual, a fim de permitir o acompanhamento eficiente da execução e a conferência do serviço entregue. Solução proposta: A capacitação será limitada a uma apresentação técnica inicial, com carga horária estimada de 2 (duas) horas, destinada aos fiscais e gestores do contrato. O objetivo será fornecer noções sobre: - Diferença entre os níveis de manutenção I, II e III; - Interpretação de etiquetas de inspeção e lacre; - Verificação de selos do INMETRO e validade de recarga; - Compreensão dos relatórios de execução emitidos pela empresa contratada. Encargos e materiais: - A apresentação poderá ser feita presencial ou virtualmente, a critério da Administração; - A contratada deverá disponibilizar material digital resumido, como manual em PDF ou apresentação institucional (slides), sem custo adicional.	Embora o serviço não exija capacitação técnica dos servidores para fins operacionais, é estrategicamente desejável que a equipe fiscal tenha domínio mínimo sobre os aspectos técnicos e normativos da execução, garantindo maior controle, segurança e eficiência na fiscalização contratual.
Legais	7.3. - Do Negócio 7.3.1 Descrição e justificativa: A contratação de serviços especializados de manutenção e recarga de extintores de incêndio deve atender a um conjunto de exigências legais, técnicas e regulatórias que visam assegurar a qualidade, a segurança e a conformidade com as normas de segurança contra incêndio. Normas técnicas e regulamentações aplicáveis: A solução a ser contratada deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes normas e regulamentos: Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; NBR 12962:2022 – Extintores de incêndio – Manutenção; NBR 15808:2017 – Extintores de incêndio – Requisitos; NBR 15809:2017 – Extintores sobre rodas – Requisitos; Portaria INMETRO nº 206/2011 – Regulamento de Avaliação da Conformidade para empresas de manutenção de extintores; Portaria INMETRO nº 005/2011 – Complementa requisitos de certificação; Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Estadual, se aplicável no âmbito local; Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto à participação de ME/EPP 7.3.2 – Participação exclusiva de ME/EPP: Em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que determina a obrigatoriedade da realização de processos licitatórios com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado esse critério nesta contratação. Dispositivo legal aplicável: Art. 48. Nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, os entes federados deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014) Justificativa técnica e legal: A presente contratação possui valor estimado de R\$ 18.715,15, conforme planilha de composição de custos aprovada (ICVEC 0743873), valor este que não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, permitindo, portanto, a adoção obrigatória da reserva de participação exclusiva para ME/EPP. Além disso, verificou-se a existência de fornecedores classificados como ME/EPP com atuação local ou regional capazes de atender aos requisitos técnicos estabelecidos, inclusive as exigências da Portaria INMETRO nº 206/2011, e das normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 12962:2022 (Manutenção de extintores de incêndio). Com isso, considera-se atendido o duplo critério legal e técnico, conforme determina a IN SEGES/ME nº 72/2024, art. 9º, inciso I, devendo a licitação ocorrer exclusivamente com a participação de ME/EPP. 7.3.3 – Participação de cooperativas: Não será permitida a participação de cooperativas. Justificativa: A atividade envolve responsabilidade técnica, rastreabilidade, controle individualizado de manutenção, necessidade de certificação do processo e dos equipamentos, o que inviabiliza o modelo coletivo de execução típico das cooperativas, além de dificultar a responsabilização individual em caso de falha técnica grave.	

	7.3.4 – Participação de pessoas físicas: Não será permitida a participação de pessoas físicas. Justificativa: A execução da manutenção de extintores envolve risco direto à segurança pública. É exigida certificação pelo INMETRO e instalações laboratoriais com licenças específicas. Assim, a contratação de pessoas físicas, ainda que habilitadas, não atende aos requisitos mínimos de estrutura, rastreabilidade e responsabilidade técnica definidos na NBR 12962:2022 e na Portaria INMETRO nº 206/2011. 7.3.5 - Vedação à Subcontratação: Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de manutenção e recarga de extintores. Justificativa: A prestação dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio exige elevado grau de especialização técnica e certificação específica, conforme estabelecido pelas normas da ABNT (NBR 12962:2022 e NBR 15808:2017) e pela Portaria INMETRO nº 206/2011. A subcontratação comprometeria a qualidade e a rastreabilidade dos serviços prestados, além de dificultar o controle técnico e a responsabilidade direta da empresa contratada. A manutenção de extintores é uma atividade crítica para a segurança contra incêndios, e a terceirização desses serviços por meio de subcontratação representaria um risco operacional significativo. Portanto, para garantir que os serviços sejam realizados de forma padronizada e conforme as exigências normativas, a execução deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, devidamente habilitada e certificada para o exercício da atividade.	
Garantia e Manutenção	7.4- Justificativa para a Não Exigência da Garantia de Execução Prevista no Artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 A exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 não se mostra necessária para esta contratação, considerando que os serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio já possuem proteção garantida por outras normativas legais e contratuais, além de representar um fator que poderia impactar negativamente na precificação da contratação. 7.4. 1. Proteção Garantida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) Os serviços de recarga e manutenção de extintores se enquadram como serviços essenciais e regulamentados, sendo automaticamente cobertos pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). O CDC garante que: - O fornecedor responde por vícios de qualidade e segurança que tornem o serviço inadequado para uso ou reduzam seu valor (§ 1º do Art. 18). - Em caso de falhas, a empresa tem o dever de corrigir o serviço sem custo adicional ou restituir o valor pago, conferindo maior segurança para a Administração. - A responsabilidade objetiva do fornecedor garante que problemas decorrentes da prestação dos serviços sejam sanados, sem necessidade de mecanismos adicionais como garantia contratual. 7.4. 2. Regulação do Setor e Certificações Específicas Além do CDC, a atividade de manutenção e recarga de extintores já é regulamentada pelo Inmetro e normas técnicas da ABNT (NBR 12962, NBR 15808 e NBR 15809), que exigem: Certificação obrigatória das empresas prestadoras, garantindo que apenas fornecedores qualificados possam operar no setor. Testes obrigatórios de funcionamento após a recarga, assegurando a eficiência dos serviços. Selos de conformidade e rastreabilidade nos extintores recarregados, possibilitando a verificação da qualidade e responsabilização do fornecedor. 7.4. 3. Impacto na Precificação da Contratação A exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 resultaria em custos adicionais embutidos na precificação dos serviços, uma vez que as empresas precisariam: - Incluir custos para provisionamento da garantia, como caução, seguro-garantia ou fiança bancária. - Repasar esses custos no preço final, tornando a contratação mais onerosa para a Administração. - Reduzir a competitividade do certame, pois fornecedores menores poderiam ter dificuldades em atender a essa exigência. 7.4.4 Conclusão Dado que a qualidade dos serviços já é assegurada pelo Código de Defesa do Consumidor, pelas certificações do Inmetro e pelas normas da ABNT, a exigência de garantia contratual não se justifica para esta contratação. Optar pela não exigência da garantia contratual evita onerar desnecessariamente a contratação, mantendo a segurança jurídica da Administração por meio dos dispositivos normativos já existentes. 7.4.5 Justificativa para a Não Inclusão da Antecipação de Pagamento Considerando as características da presente contratação, não se justifica a inclusão de cláusula de antecipação de pagamento, conforme os fundamentos a seguir: 1. Execução e entrega ocorrem nas dependências do fornecedor - O serviço contratado será realizado integralmente nas instalações da empresa contratada, não havendo necessidade de antecipação para aquisição de insumos ou mobilização de equipes na estrutura da	Conclusão Dado que a qualidade dos serviços já é assegurada pelo Código de Defesa do Consumidor, pelas certificações do Inmetro e pelas normas da ABNT, a exigência de garantia contratual não se justifica para esta contratação. Optar pela não exigência da garantia contratual evita onerar desnecessariamente a contratação, mantendo a segurança jurídica da Administração por meio dos dispositivos normativos já existentes.

	Administração. - o A prestação do serviço ocorre de forma independente do contratante, o que elimina a necessidade de antecipação para garantir o início da execução. 2. Prazo reduzido para execução do serviço - o O prazo para a realização dos serviços é inferior a 30 dias, garantindo que a contratada possa executar e entregar os extintores dentro de um período razoável sem necessidade de capital antecipado. - o O curto prazo de execução não justifica a antecipação de valores, uma vez que não há necessidade de reserva financeira prévia para a manutenção do contrato. 3. Prazo de pagamento já adequado à natureza do serviço - o O pagamento está previsto para ocorrer em até 30 dias após a execução e recebimento definitivo dos serviços, o que está dentro do padrão usual de mercado e não compromete a capacidade financeira da contratada. - o Este prazo respeita os princípios da economicidade e eficiência, evitando a necessidade de desembolsos antecipados que poderiam impactar o orçamento da Administração. 4. Não há necessidade de mão de obra exclusiva - o O serviço não exige a alocação exclusiva de profissionais durante a vigência do contrato, sendo realizado por demanda e com equipe própria da empresa contratada, sem justificativa para antecipação de valores a título de garantia da disponibilidade de pessoal. 5. Prática de mercado não exige antecipação - o Empresas do setor não demandam pagamento antecipado como condição para a prestação do serviço, sendo usual o pagamento após a conclusão e conferência da execução. - o A ausência de exigência de pagamento antecipado em contratos semelhantes demonstra que não há risco de inviabilização da contratação sem essa cláusula. 6. Evita riscos administrativos e financeiros - o A antecipação de pagamento exige garantias adicionais por parte da contratada (art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021), o que ampliaria os trâmites administrativos sem trazer benefícios significativos à Administração. - o A inexistência de riscos que justifiquem a antecipação reforça a recomendação de manter o pagamento somente após a comprovação da execução satisfatória do serviço. Conclusão Diante dos argumentos expostos, conclui-se que a antecipação de pagamento não é necessária nem vantajosa para esta contratação. O modelo atual de pagamento, condicionado à execução e à comprovação da conformidade dos serviços, é mais seguro e econômico para a Administração, respeitando as boas práticas de gestão contratual e os princípios da nova Lei de Licitações.													
Temporais	7.5 – Temporais Descrição e justificativa: A execução dos serviços de manutenção e recarga de extintores deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, com prazos definidos para: • Coleta dos extintores nas unidades do TRE-AC; • Execução dos serviços conforme os níveis de manutenção aplicáveis; • Devolução dos extintores prontos ao local de origem; • E atendimento a situações emergenciais, caso necessário. 7.5.1 – Início dos serviços: O início da execução será contado a partir da: • Data de assinatura do contrato, ou • Data da ordem de início emitida pela Administração, conforme previsto no instrumento convocatório. 7.5.2 – Prazos de execução e devolução: Os prazos máximos para execução dos serviços, contados da retirada dos extintores na unidade, serão os seguintes: <table> <thead> <tr> <th>Nível de Manutenção</th><th>Tipo de Serviço</th><th>Prazo Máximo de Execução</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nível I</td><td>Inspeção visual e etiquetagem</td><td>Até 2 dias úteis</td></tr> <tr> <td>Nível II</td><td>Manutenção preventiva/corretiva + recarga</td><td>Até 5 dias úteis</td></tr> <tr> <td>Nível III</td><td>Ensaio hidrostáticos e recondicionamento</td><td>Até 5 dias úteis</td></tr> </tbody> </table> Observação: Os prazos acima poderão ser ajustados mediante justificativa técnica, especialmente quando houver necessidade de deslocamento interestadual para execução de ensaios hidrostáticos ou obtenção de peças específicas. Definem os prazos 7.5.3 – Prazos de atendimento a chamados e retirada dos extintores:	Nível de Manutenção	Tipo de Serviço	Prazo Máximo de Execução	Nível I	Inspeção visual e etiquetagem	Até 2 dias úteis	Nível II	Manutenção preventiva/corretiva + recarga	Até 5 dias úteis	Nível III	Ensaio hidrostáticos e recondicionamento	Até 5 dias úteis	Conclusão do item: Os prazos definidos visam assegurar o atendimento tempestivo às demandas do órgão, com a manutenção da rotina de segurança patrimonial e prevenção de incêndios, observando a logística necessária e a capacidade técnica da contratada.
Nível de Manutenção	Tipo de Serviço	Prazo Máximo de Execução												
Nível I	Inspeção visual e etiquetagem	Até 2 dias úteis												
Nível II	Manutenção preventiva/corretiva + recarga	Até 5 dias úteis												
Nível III	Ensaio hidrostáticos e recondicionamento	Até 5 dias úteis												

	A contratada deverá realizar a retirada dos extintores no prazo de até 48 horas após a solicitação da Administração, podendo esse prazo ser reduzido em situações urgentes, justificadas pelo gestor do contrato. 7.5.4 – Vigência contratual: A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. A contratação deve ser finalizada antes do término do contrato atual, se houver, para garantir a continuidade do serviço essencial de segurança, evitando qualquer desassistência das unidades do TRE-AC.	
Segurança da Informação	7.6 - Este item é aplicável somente quando a solução envolve tratamento, armazenamento, transmissão ou acesso a informações protegidas, especialmente nos contratos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). Neste caso, analisamos se há ou não relação com esse tipo de risco. Justificativa: Nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020 da Presidência da República (SGD/ME), os requisitos de segurança da informação devem ser aplicados quando a contratação: • Envolve desenvolvimento, sustentação ou hospedagem de sistemas; • Trata dados pessoais ou sigilosos; • Exige acesso a redes internas ou sistemas corporativos do órgão. Como nenhuma dessas hipóteses se aplica à presente contratação, não é necessário prever cláusulas específicas de segurança da informação.	O item de segurança da informação é considerado não aplicável à presente contratação, por não envolver tecnologia da informação, dados sensíveis ou recursos informáticos da Administração.
Ambientais, econômicos, sociais	7.7 - Descrição e justificativa: A presente contratação deverá incorporar requisitos de sustentabilidade em seus aspectos ambientais, econômicos e sociais, conforme dispõe o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2010, que regulamenta as diretrizes de sustentabilidade nas contratações públicas. Tais requisitos visam assegurar a observância de práticas que sejam: • Ambientalmente corretas; • Economicamente viáveis; • Socialmente justas e inclusivas; • Culturalmente diversas e pautadas na integridade, em consonância com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, a contratação deve estar alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AC, em vigor, o qual estabelece metas institucionais relacionadas à gestão de resíduos, à eficiência no uso de recursos e à responsabilidade ambiental e social nas contratações. 7.7.1 – Requisitos ambientais (versão ampliada) A empresa contratada deverá observar as seguintes obrigações: • Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados no processo de manutenção e recarga (ex: lacres, válvulas, mangueiras inservíveis, etiquetas, resíduos químicos), conforme a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; • Apresentar, no início da execução contratual, um plano simplificado de destinação dos resíduos gerados, o qual poderá ser executado mediante: ◦ Convênio ou parceria com ONGs, associações ou cooperativas legalmente constituídas; ◦ Parceria com órgão público ou instituição de ensino técnico para fins de reaproveitamento controlado; ◦ Doação a pessoa física ou jurídica para uso em atividades permitidas (como o reaproveitamento agrícola de pó químico BC), desde que legalmente admitido e sem risco ambiental. • A destinação final do dióxido de carbono (CO₂) deverá seguir as normas ambientais específicas, não sendo permitida sua reutilização informal, em razão do risco de pressurização indevida ou escape nocivo; • A empresa contratada deverá comprovar documentalmente a destinação dos resíduos ao final de cada execução, com relatório e, se possível, registro fotográfico ou recibo da entrega. 7.7.2 – Requisitos sociais: A execução contratual deverá: • Garantir ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho (CLT e NR-06/NR-23); • Assegurar que os funcionários envolvidos possuam vínculo formal de trabalho, com cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;	Ao adotar critérios sustentáveis de maneira transversal — ambiental, social e econômica — a presente contratação está em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do TRE-AC, que orienta para contratações públicas mais responsáveis e alinhadas aos compromissos ambientais internacionais assumidos pelo Brasil.

	• Estar livre de práticas discriminatórias, de trabalho infantil ou em condições degradantes, conforme previsto na Constituição Federal e Convenções da OIT; • Incentivar, sempre que possível, a valorização da mão de obra local, como forma de fortalecer a economia regional. 7.7.3 – Requisitos econômicos: A sustentabilidade econômica da contratação será observada por meio de: • Evitar exigências que elevem indevidamente os custos da contratação, como garantia contratual desnecessária. • Buscar equilíbrio entre qualidade técnica e melhor relação custo-benefício, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021; • Promover a competitividade entre os fornecedores, mediante critérios técnicos claros e inclusivos, alinhados com os princípios da economicidade, isonomia e proporcionalidade.	
Técnicos	7.8- Descrição e justificativa: A empresa contratada deverá estar apta a executar os serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, conforme os níveis de manutenção definidos na NBR 12962:2022, com a utilização de materiais certificados e procedimentos padronizados, de forma a garantir a funcionalidade e conformidade dos equipamentos de combate a incêndio. 7.8.1 – Classificação dos serviços: A manutenção técnica dos extintores deverá seguir rigorosamente a classificação por níveis estabelecida na NBR 12962:2022, a saber: • Nível I – Manutenção de rotina (inspeção visual): ◦ Verificação de lacres, etiquetas, pressão interna, integridade física do cilindro, sinalização e validade; ◦ Não requer abertura do extintor. • Nível II – Manutenção técnica (preventiva e corretiva): ◦ Envolve abertura do cilindro, limpeza interna, substituição de peças, recarga com substância extintora; ◦ Exige identificação completa do extintor e emissão de etiqueta atualizada. • Nível III – Manutenção avançada (ensaio hidrostático): ◦ Realizada a cada 5 anos ou quando houver suspeita de comprometimento estrutural; ◦ Necessita de equipamento específico, certificado e controlado, com emissão de laudo. 7.8.2 – Equipamentos e insumos: A empresa contratada deverá possuir: • Laboratório com equipamentos certificados pelo INMETRO para ensaio hidrostático, conforme a Portaria nº 206/2011; • Substâncias extintoras (pó químico, CO₂, água pressurizada) com laudo técnico de procedência e conformidade técnica; • Etiquetas e lacres com controle sequencial e rastreável; • Sistema interno de rastreamento e emissão de relatórios de manutenção. 7.8.3 – Relatórios e controle técnico: A cada execução, a contratada deverá fornecer relatório individualizado contendo: • Nº de patrimônio (quando houver); • Tipo e nº de série do extintor; • Tipo de manutenção realizada (nível I, II ou III); • Data de execução; • Prazo de validade; • Nome do técnico responsável e sua qualificação; • Nº do selo de conformidade do INMETRO aplicado. 7.8.4 – Requisitos complementares: • Manter as instalações em conformidade com normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho; • Garantir rastreabilidade dos serviços por meio de registros internos e documentação acessível à fiscalização do contrato;	Os requisitos técnicos visam assegurar a execução eficiente, segura e padronizada dos serviços, promovendo a confiabilidade dos equipamentos de combate a incêndio e o cumprimento integral da legislação e das normas técnicas vigentes.

	Executar os serviços em conformidade com a Portaria INMETRO nº 005/2011, que complementa requisitos de conformidade técnica das empresas de manutenção.	
Metodologia de trabalho e implantação da solução	7.9 - Descrição e justificativa: A execução dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio deverá ocorrer sob demanda e de forma descentralizada, contemplando as unidades do TRE-AC em todo o Estado. A metodologia adotada deve garantir a agilidade na retirada dos extintores, rastreabilidade das unidades atendidas, segurança no transporte e precisão técnica na execução, de acordo com os níveis definidos na NBR 12962:2022. 7.9.1 – Local de retirada e entrega: A empresa contratada será responsável por: Retirar os extintores nos locais indicados pela Administração, incluindo unidades da capital e do interior; Transportar os equipamentos com segurança, em veículos apropriados, com cobertura para proteção contra intempéries e acomodação compatível com cilindros pressurizados; Devolver os extintores devidamente inspecionados, recarregados e etiquetados, dentro dos prazos estipulados no contrato, ao mesmo local de origem ou conforme orientação da unidade requisitante. 7.9.2 – Local de execução dos serviços: Os serviços de manutenção e recarga serão realizados nas instalações da empresa contratada, que deverá possuir: - Laboratório técnico certificado pelo INMETRO; - Equipamentos para realização de manutenção de Níveis I, II e III; - Estrutura para ensaios hidrostáticos, conforme a NBR 12962:2022 e a Portaria INMETRO nº 206/2011. 7.9.3 – Logística e acompanhamento: - Os serviços deverão ser realizados de forma rastreável, com relatório individual por extintor; - A contratada deverá manter um sistema de controle interno, permitindo que a Administração tenha acesso às informações sobre status da execução; - Toda movimentação dos extintores (retirada, manutenção e devolução) deverá ser registrada e acompanhada por servidor designado, com possibilidade de conferência técnica no recebimento. 7.9.4 – Implantação da solução: Por se tratar de um serviço rotineiro, contínuo e sob demanda, não se exige fase formal de implantação. A execução será iniciada após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço pela Administração, respeitando os prazos previstos no contrato e no TR. 7.9.5 – Endereços das unidades atendidas: A contratada deverá realizar a retirada e devolução dos extintores nos seguintes endereços, conforme solicitação da Administração: Sede do Tribunal – Rio Branco/AC: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Bairro Portal da Amazônia – CEP: 69915-632 PABX: (68) 3212-4401 – Fax: (68) 3212-4456 2ª Zona Eleitoral – Xapuri: Rua Coronel Brandão, 1972 – Bairro Aeroporto – CEP: 69930-000 Telefones: (68) 3542-2495 / 3542-2513 3ª Zona Eleitoral – Sena Madureira: Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro – CEP: 69940-000 Telefone: (68) 3612-2689 4ª Zona Eleitoral – Cruzeiro do Sul: Avenida 25 de Agosto, s/n – Bairro Aeroporto Velho – CEP: 69980-000 Telefones: (68) 3322-2386 / 3322-4185 5ª Zona Eleitoral – Tarauacá: Rua Floriano Peixoto, 160 – Centro – CEP: 69970-000 Telefones: (68) 3462-1021 / 3462-1082 / 99248-6388 6ª Zona Eleitoral – Brasília: Avenida Rui Lino, 1.128 – Centro – CEP: 69932-000 Telefone: (68) 3546-3933 7ª Zona Eleitoral – Feijó: Rua Cornélio de Oliveira Lima, 81 – Bairro Cidade Nova – CEP: 69960-000 8ª Zona Eleitoral – Senador Guimard: Rua Três de Maio, 1.397 – Centro – CEP: 69925-000 Telefone: (68) 3232-2664	

	• Observação: A Administração poderá atualizar os endereços ou indicar outros pontos de coleta e devolução, inclusive em caráter excepcional e temporário, mediante comunicação formal. 7.9.6 - Teste de Eficiência dos Extintores: Para garantir a eficácia dos serviços prestados, será realizado um teste de eficiência no ato do recebimento dos extintores recarregados. O procedimento será conduzido da seguinte forma: • a) No ato da entrega, será realizado o sorteio de uma amostra representativa dos extintores recarregados para teste de funcionamento. • b) Caso o extintor sorteado funcione adequadamente, o custo da nova manutenção para recarga será custeado pelo TRE-AC. • c) Caso o extintor sorteado não passe no teste, a responsabilidade pela manutenção adicional e pela nova recarga será integralmente da empresa contratada. • d) Para cada unidade de extintor sorteada que não passar no teste, serão escolhidos mais dois extintores do mesmo tipo, independentemente da capacidade, para serem testados. • e) Se o primeiro extintor não passar no teste, a contratada será responsável pela manutenção e recarga de todos os extintores escolhidos para teste até que se encontrem dois seguidos que passem no teste. • f) O último teste que comprovar o funcionamento correto será custeado pelo TRE-AC. • g) Este procedimento visa garantir que os equipamentos entregues estejam em plenas condições de uso imediato, assegurando a eficiência dos serviços prestados pela contratada.	
Capacitação e experiência profissional da equipe DA CONTRATAÇÃO.	7.10 A execução dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio exige conhecimento técnico especializado, mas a comprovação formal da qualificação dos profissionais pode ser suprida pela certificação da empresa contratada pelo INMETRO, nos termos da Portaria nº 206/2011. Adicionalmente, a NBR 12962:2022 estabelece que cada manutenção deve ser rastreável e conter a identificação do profissional executor. A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços? Sim. A comprovação será feita por meio da responsabilidade técnica nos relatórios de execução dos serviços. 7.10.1 Forma de atendimento da exigência: 1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter prestado serviços de natureza semelhante, com desempenho satisfatório. O atestado deverá conter, sempre que possível: ◦ Identificação do contratante e da contratada; ◦ Descrição do objeto; ◦ Escopo ou volume aproximado dos serviços; ◦ Nome e assinatura do responsável pela emissão. 2. Responsabilidade Técnica pelos serviços executados: A cada manutenção realizada, a contratada deverá emitir relatório técnico individual, contendo: ◦ Identificação do extintor; ◦ Tipo de manutenção; ◦ Data de execução e validade; ◦ Nome e assinatura do profissional responsável; ◦ Quando exigível, apresentação de ART ou TRT, nos termos da legislação aplicável.	Com a exigência do atestado de capacidade técnica e a responsabilização formal pelos serviços prestados, assegura-se a contratação de empresa com experiência comprovada e capacidade operacional adequada, garantindo a segurança, conformidade normativa e a qualidade dos serviços.
	Item 7.11 - Outros requisitos Descrição e justificativa: Para assegurar a plena execução do objeto, a rastreabilidade dos serviços prestados, o suporte à fiscalização e a conformidade com os princípios da boa governança nas contratações públicas, serão observadas as seguintes exigências complementares: 7.11.1 – Comunicação com a Administração:	

A empresa contratada deverá designar, no momento da assinatura do contrato, um **preposto ou responsável operacional** para interlocução direta com o gestor e a fiscalização, com disponibilidade para atendimento por e-mail e telefone durante o horário comercial.

7.11.2 – Responsabilidade documental:

Todos os documentos técnicos emitidos durante a execução (relatórios, planilhas, listas de controle) deverão ser:

- Redigidos de forma clara, sem rasuras ou emendas;
- Apresentados em versão digital, preferencialmente em **formato PDF ou planilha editável**;
- **Armazenados e mantidos pela contratada pelo prazo mínimo de 5 anos**, para fins de auditoria ou fiscalização posterior.

7.11.3 – Identificação dos extintores:

A contratada deverá utilizar **etiquetas sequenciais numeradas**, contendo:

- Logotipo ou nome da empresa;
- Data da manutenção;
- Nível executado (I, II ou III);
- Prazo de validade da manutenção;
- Nome ou sigla do técnico responsável.

As etiquetas deverão ser **resistentes, legíveis e invioláveis**, conforme preconiza a **NBR 12962:2022**.

7.11.4 – Conformidade com princípios de integridade institucional:

A empresa contratada deverá **abster-se de praticar atos de corrupção, fraude, conluio ou quaisquer condutas ilícitas**, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Caso comprovadas condutas incompatíveis com a integridade, poderá haver rescisão contratual motivada e aplicação de penalidades.

A contratada poderá apresentar, se disponível, **declaração de aderência a políticas internas de compliance ou programas de integridade**.

7.11.5 – Atualização cadastral:

Durante a vigência contratual, a empresa deverá manter **seus dados cadastrais atualizados** junto ao SICAF e ao TRE-AC, especialmente:

- Dados de contato do preposto;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Certificados de qualificação técnica e certificação INMETRO.

7.11.6. - Teste de Funcionamento dos Extintores no Recebimento:

- No ato do recebimento dos extintores após a manutenção, será realizado um sorteio aleatório de uma quantidade determinada de extintores para teste de funcionamento. Caso o extintor sorteado funcione adequadamente, o custo da nova manutenção para recarga será custeado pelo TRE-AC. No entanto, caso o extintor não passe no teste, a responsabilidade pela manutenção adicional para nova recarga será integralmente da empresa contratada.
- Essa medida visa garantir a eficácia dos serviços prestados e assegurar que os equipamentos entregues estejam em plenas condições de uso.

7.11.7 - Impossibilidade de Subcontratação:

A prestação dos serviços de manutenção e recarga de extintores, pela sua natureza técnica e pela exigência de certificação específica, não poderá ser objeto de subcontratação.

Tal proibição visa garantir que os serviços sejam realizados diretamente pela empresa contratada, devidamente certificada pelo INMETRO e capacitada conforme as normas da ABNT (NBR 12962:2022 e NBR 15808:2017), evitando assim riscos operacionais e garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados.

Além disso, a subcontratação poderia comprometer o controle de qualidade, a rastreabilidade dos serviços realizados e a responsabilidade direta da empresa contratada, fatores essenciais para a segurança contra incêndios no âmbito do TRE-AC.

Portanto, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados, conforme estabelecido no Termo de Referência (TR).

Continuidade entre Manutenção e Aquisição de Extintores

7.12 - Continuidade entre Manutenção e Aquisição de Extintores

Para garantir a continuidade da proteção contra incêndios e assegurar a eficiência operacional dos equipamentos, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) contempla a articulação entre o contrato de manutenção de extintores e a aquisição de novos equipamentos por meio de registro de preços.

Justificativa para a Continuidade

Durante os procedimentos técnicos de manutenção, especialmente nas atividades de inspeção e ensaios hidrostáticos, existe a possibilidade de alguns extintores não serem aprovados nos testes de conformidade, resultando na necessidade de substituição imediata para que a unidade mantenha a segurança contra incêndios.

Dessa forma, optou-se por estabelecer um planejamento que garanta a pronta reposição dos extintores reprovados, evitando interrupções no serviço e garantindo a conformidade com as normativas vigentes.

Modelo de Contratação Contínua

	Para assegurar a continuidade, serão adotadas as seguintes estratégias: • Registro de Preços para Aquisição: Será realizada uma licitação específica para registro de preços de novos extintores, com vigência compatível ao contrato de manutenção, permitindo a reposição imediata sempre que houver necessidade de substituição. • Contratação de Manutenção Técnica: A contratação para manutenção preventiva e corretiva seguirá os níveis estabelecidos na NBR 12962:2022, incluindo inspeções periódicas, recargas e testes hidrostáticos. • Cláusula de Interdependência: O contrato de manutenção incluirá cláusula específica que prevê que, caso um extintor não passe no teste hidrostático e sua manutenção se torne inviável, a substituição ocorrerá mediante a ata de registro de preços vigente. Benefícios da Estratégia • Eficiência e Continuidade: Assegura que os sistemas de combate a incêndio não sofram interrupções por falta de equipamentos adequados. • Segurança Jurídica: A separação clara entre manutenção e aquisição respeita a Lei 14.133/2021 e garante que cada objeto contratual tenha seu escopo claramente definido. • Planejamento Orçamentário: O uso do registro de preços garante que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade, evitando gastos desnecessários e mantendo a gestão econômica. Assim, esta estratégia de continuidade garante que a manutenção dos extintores e a aquisição de novos equipamentos estejam articuladas de maneira eficiente, segura e juridicamente fundamentada, promovendo a continuidade dos serviços essenciais de prevenção contra incêndios.	
Nota 4: Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros. A definição desses requisitos auxiliam a escolha da solução. Justificativa Final da Definição dos Requisitos da Contratação A presente contratação foi precedida de análise técnica detalhada, que permitiu a identificação precisa da necessidade institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e resultou na definição de requisitos que garantem a adequação da solução proposta aos objetivos da Administração. Os requisitos da contratação foram definidos de forma a contemplar: • A natureza do serviço, caracterizado como contínuo e sob demanda; • Os padrões mínimos de qualidade, com base nas normas técnicas aplicáveis, especialmente a NBR 12962:2022, NBR 15808:2017, Portarias do INMETRO nº 206/2011 e nº 005/2011; • Os critérios de sustentabilidade, conforme art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2010, com práticas ambientais, sociais e econômicas descritas, alinhadas ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AC e à legislação ambiental brasileira e internacional (Decretos nº 99.280/1990, nº 181/1991, nº 2.679/1998 e nº 2.783/1998); • As exigências legais, incluindo análise da possibilidade de participação exclusiva de ME/EPP, vedações quanto à participação de cooperativas e pessoas físicas, e exigência de atestado de capacidade técnica; • A logística de execução, com definição dos locais de retirada e devolução, prazos de atendimento e execução, e relação completa dos endereços das unidades do TRE-AC; • A qualificação técnica da empresa e da equipe executora, por meio de atestado de capacidade técnica e emissão de relatórios assinados com responsabilidade formal; • E as boas práticas de governança, com regras claras de comunicação, rastreabilidade, integridade e suporte à fiscalização. Dessa forma, a solução delineada atende de forma eficiente, segura e econômica à demanda institucional, promovendo a sustentabilidade da contratação, a integridade da execução e a mitigação de riscos operacionais.		

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS	
AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA [exemplificativo: pode haver outros documentos. Todos devem ser juntados ao processo ou linkados pelos números dos eventos]
Consulta a fornecedores:	E-mails, relatórios, atas de reuniões, orçamentos, etc: 0743894, 0743894, realizamos consultas a fornecedores diretamente por via de telefone para verificar os variados serviços de recarga, troca, forma de atendimento com entrega e coleta, empresas que atuam em rio branco, se o objeto da contratação é considerado serviço ou material, obtendo como resposta que serviço da recarga e material com aquisição de objetos novos.
Consulta a contratações de outros órgãos:	E-mails, Editais de licitação, atas de registro de preços, contratos, etc. : 0743881, 0743882, 0743883, 0743884, 0743885, 0743886, 0743887, 0743888, 0743889, 0743890, 0743891, 0743892, 0743893, 0743896, 0743898 e 0743899
Consulta Painel de Preços ou Banco de preços:	Relatórios : foram feitas consultas no PNCP, painel de compras públicas do fora extraídos os preços de referências para este estudo.
Estudos técnicos:	Relatórios, estudos, etc. : SEI n. 0000596-33.2025.6.01.8000
Outros:	Para atender às necessidades de recarga de extintores em Rio Branco, Acre, é fundamental identificar empresas locais especializadas que ofereçam serviços de qualidade e estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações

vigentes. A seguir, apresento algumas empresas na região que podem atender a essas demandas:

1. Casa dos Extintores

- **Endereço:** Rua 24 de Janeiro, 250, Bairro Seis de Agosto, Rio Branco, AC, CEP: 69905-596
- **Horário de Atendimento:** Segunda a Sábado, das 7h às 20h
- **Serviços Oferecidos:** Venda e recarga de extintores, instalação de sistemas de sprinklers, manutenção de sistemas de prevenção de incêndios.
- **Contato:** (68) 8425-0025
- **Informações Adicionais:** A empresa destaca-se pela diversidade e qualidade de seus produtos e serviços, incluindo hidrantes e sistemas de controle de incêndio.
[Lista Tudo](#)

2. Bomberação Extintores

- **Endereço:** Avenida Ceará, 3916, Bairro Estação Experimental, Rio Branco, AC, CEP: 69912-490
- **Serviços Oferecidos:** Inspeção e recarga de extintores, testes hidrostáticos, venda de equipamentos de prevenção de incêndios.
- **Contato:** (68) 3226-5584
- **Informações Adicionais:** A empresa conta com equipamentos modernos para garantir segurança e qualidade nos serviços prestados.
[Encontrar I Branco](#)

3. Rio Branco Extintores Ltda

- **Endereço:** Avenida Ceará, 3928, Próximo à Senacar, Bairro Estação Experimental, Rio Branco, AC
- **Serviços Oferecidos:** Instalação e manutenção de sistemas de prevenção de incêndios, venda e recarga de extintores, instalação de sprinklers e hidrantes.
- **Contato:** (68) 3226-2929 / (68) 3227-4586 / (68) 9997-7003
- **Informações Adicionais:** A empresa oferece projetos personalizados e manutenção de sistemas de prevenção de incêndios, assegurando a proteção do patrimônio.
[Lista Tudo](#)

4. Contra Incêndio Extintores

- **Endereço:** Rua Nova, 60, Bairro Estação Experimental, Rio Branco, AC
- **Serviços Oferecidos:** Inspeção e recarga de extintores, testes hidrostáticos, venda de equipamentos de combate a incêndio.
- **Contato:** (68) 3227-4586
- **Informações Adicionais:** A empresa dispõe de uma linha atualizada de máquinas para proporcionar segurança e qualidade nos serviços de extintores.
[Encontrar I Branco](#)

5. Extintores Farhat & Paiva

- **Endereço:** Rua Marechal Deodoro, 722, Rio Branco, AC, CEP: 69900-210
- **Serviços Oferecidos:** Venda e manutenção de extintores, instalação de sistemas de prevenção de incêndios.
- **Contato:** (68) 9972-2629
- **Informações Adicionais:** A empresa é especializada em hidrantes e extintores de incêndio, oferecendo soluções de segurança.
[Guia Telefone](#)

6. Gadson Extintores

- **Endereço:** Rua Nova, 60, Sala 1, Bairro Estação Experimental, Rio Branco, AC, CEP: 69918-164
- **Serviços Oferecidos:** Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio, venda e manutenção de extintores.
- **Contato:** (68) 3227-4586
- **Informações Adicionais:** A empresa atua desde 2017, oferecendo serviços especializados em equipamentos de proteção contra incêndio.
[Solutudo](#)

7. AFX Extintores

- **Endereço:** Bairro Seis de Agosto, Rio Branco, AC
- **Serviços Oferecidos:** Venda e manutenção de hidrantes e extintores de incêndio.
- **Contato:** (68) 3223-1300
- **Informações Adicionais:** A empresa oferece soluções em hidrantes e extintores, contribuindo para a segurança contra incêndios.
[Eguias](#)

Ao considerar essas empresas, é recomendável entrar em contato diretamente para obter informações detalhadas sobre os serviços oferecidos, certificações, orçamentos e disponibilidade de atendimento. Certifique-se de que os serviços atendam às especificações técnicas e normativas exigidas para garantir a segurança e eficácia na prevenção e combate a incêndios.

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	
8.1.1. Descrição da Solução 1. Solução 1 – Dispensa de Licitação Sem Agrupamento ou Separação Regional (Centralização em Rio Branco) Consiste na contratação dos serviços de recarga de extintores por meio de dispensa de licitação, sem adoção de agrupamento regional ou separação geográfica entre os municípios. Todos os serviços seriam concentrados em uma única empresa localizada em Rio Branco. Nesse modelo, os extintores de todas as unidades da capital e do interior seriam transportados até a capital para execução dos serviços, cabendo ao Tribunal a responsabilidade pela logística de envio e retorno dos equipamentos. A prestação contratual se limitaria à recarga dos extintores, sem contemplar manutenção preventiva, corretiva ou substitutiva dos componentes.	
Atendimento aos Requisitos:	Solução 1 – Dispensa de Licitação Sem Agrupamento ou Separação Regional (Centralização em Rio Branco) Atende aos seguintes requisitos: • Possibilita a execução dos serviços de recarga dos extintores conforme a periodicidade mínima exigida por normativos de segurança; • Garante a cobertura das necessidades de todas as unidades do Tribunal, mediante centralização em empresa única; • Permite uma contratação simplificada, por meio de dispensa de licitação, devido ao valor por agrupamento ser inferior ao limite legal. Não atende aos seguintes requisitos: • Não observa as diretrizes das normas técnicas da ABNT (especialmente NBR 12962, 15808 e 15809), que exigem manutenção por níveis e controle sobre o estado de conservação dos equipamentos; • Não prevê substituição de componentes ou testes hidrostáticos, restringindo-se à simples recarga; • Não contempla rastreabilidade técnica e documental das intervenções realizadas; • Centraliza toda a logística em Rio Branco, o que pode gerar riscos operacionais e aumento de custos indiretos com transporte de equipamentos de municípios distantes. Conclusão: Trata-se de uma solução com atendimento parcial aos requisitos da contratação. Embora garanta a execução básica do serviço, limita-se à recarga e não atende às exigências técnicas de manutenção, controle e rastreabilidade dos equipamentos.
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Vantagens: • Simplificação do processo licitatório, com possibilidade de contratação por dispensa, em razão do valor individual estar abaixo do limite legal; • Centralização contratual, facilitando o acompanhamento da execução por parte da unidade gestora; • Unicidade do fornecedor, o que reduz a fragmentação de contratos e pode gerar maior padronização no atendimento; • Rapidez na contratação e execução, especialmente em demandas urgentes. Desvantagens: • Logística concentrada na capital, o que pode gerar dificuldades operacionais e atrasos no transporte dos extintores das unidades do interior; • Custos indiretos mais elevados com deslocamento e transporte dos equipamentos; • Ausência de competitividade regional, reduzindo a participação de fornecedores de outras localidades; • Serviço limitado apenas à recarga, sem atendimento das exigências técnicas de manutenção, substituição de componentes ou rastreabilidade; • Não atende plenamente às normas técnicas (NBR 12962, 15808 e 15809), o que pode comprometer a segurança dos equipamentos.
Valor Estimado:	R\$ 8.093,38 (oito mil noventa e três reais trinta e oito centavos) - SEI 0753593, página 1
Solução Escolhida:	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não. Justificativa para a Não Escolha da Solução 1: A Solução 1, que consiste na contratação exclusiva do serviço de recarga dos extintores de incêndio, com concentração dos equipamentos na cidade de Rio Branco como base central para

	posterior redistribuição pelo próprio Tribunal, foi descartada após análise técnica e econômica detalhada. Motivos para a Não Escolha: 1. Escopo Restrito: A solução contempla apenas a recarga dos extintores, não incluindo as manutenções necessárias para garantir a integridade e o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme as normas ABNT NBR 12962, 15808 e 15809. 2. Custo Operacional Elevado: A concentração em Rio Branco geraria custos logísticos elevados para o Tribunal, pois seria necessário transportar os extintores de todas as unidades até a capital e, posteriormente, redistribuí-los após a recarga. 3. Eficiência Comprometida: O tempo necessário para o transporte dos extintores, considerando as distâncias e as condições das estradas no Acre, resultaria em interrupções na proteção contra incêndios nas unidades atendidas, o que é incompatível com a necessidade de garantir segurança contínua. 4. Ausência de Manutenção Completa: A falta de manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeções e testes hidrostáticos, comprometeria a conformidade dos equipamentos com os requisitos legais e técnicos, expondo o TRE-AC a riscos de falhas operacionais e passivos legais. Conclusão: Diante dos fatores apresentados, conclui-se que a Solução 1 não atende às necessidades institucionais, sendo inadequada para garantir a manutenção contínua, a segurança patrimonial e a eficiência na gestão dos extintores.
8.1.2. Descrição da Solução 2: Solução 2 – Contratação de Recarga com Agrupamento Regional por Municípios Nesta solução, a contratação dos serviços de recarga de extintores seria realizada com a divisão dos municípios por agrupamentos regionais, modelo tradicionalmente adotado pelo Tribunal em exercícios anteriores. Cada agrupamento incluiria uma determinada quantidade de municípios geograficamente próximos, permitindo a contratação de empresas distintas para cada região. A execução dos serviços permaneceria restrita à recarga dos extintores, sem a caracterização como manutenção em níveis. As empresas contratadas seriam responsáveis pela realização da recarga dentro do seu respectivo agrupamento, podendo, conforme o edital, prestar o serviço localmente ou em sede própria, com ou sem retirada dos equipamentos. A logística de transporte poderia ser ajustada conforme cada contrato, variando entre responsabilidade da contratada ou do Tribunal, conforme conveniência e economicidade previstas no planejamento.	
Atendimento aos Requisitos:	Atende aos seguintes requisitos: • Mantém a lógica de agrupamento regional, historicamente adotada pelo Tribunal, facilitando a cobertura de todas as unidades; • Permite que empresas locais ou regionais executem os serviços, reduzindo distâncias e otimizando a logística; • Garante a realização periódica da recarga dos extintores conforme exigido por normativos gerais de segurança; • Possibilita maior competitividade e economicidade no certame, com múltiplos lotes. Não atende aos seguintes requisitos: • Assim como a Solução 1, restringe-se à recarga, não incorporando manutenção preventiva, corretiva ou substitutiva conforme a classificação por níveis definida nas normas técnicas; • Não assegura substituição de peças, testes hidrostáticos ou rastreabilidade técnica de cada equipamento; • A ausência de diagnóstico técnico e manutenção adequada pode comprometer a segurança e vida útil dos extintores. Conclusão: Trata-se de uma solução que atende parcialmente aos requisitos da contratação. Oferece maior capilaridade logística e pode gerar ganhos operacionais em comparação com a solução centralizada, mas ainda permanece aquém das exigências normativas quanto ao tratamento técnico completo dos extintores.
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Solução 1 – Dispensa de Licitação Sem Agrupamento ou Separação Regional (Centralização em Rio Branco) Vantagens: • Simplificação do processo licitatório, com possibilidade de contratação por dispensa, em razão do valor individual estar abaixo do limite legal; • Centralização contratual, facilitando o acompanhamento da execução por parte da unidade gestora; • Unicidade do fornecedor, o que reduz a fragmentação de contratos e pode gerar maior padronização no atendimento; • Rapidez na contratação e execução, especialmente em demandas urgentes.

	Desvantagens: • Logística concentrada na capital, o que pode gerar dificuldades operacionais e atrasos no transporte dos extintores das unidades do interior; • Custos indiretos mais elevados com deslocamento e transporte dos equipamentos; • Ausência de competitividade regional, reduzindo a participação de fornecedores de outras localidades; • Serviço limitado apenas à recarga, sem atendimento das exigências técnicas de manutenção, substituição de componentes ou rastreabilidade; • Não atende plenamente às normas técnicas (NBR 12962, 15808 e 15809), o que pode comprometer a segurança dos equipamentos.
Valor Estimado:	R\$ 8.322,89 (oito mil trezentos e vinte dois reais oitenta e nove centavos) SEI 0753593, página 2 e 3.
Solução Escolhida:	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não. Justificativa para a Não Escolha da Solução 2: A Solução 2, que consiste na contratação do serviço de recarga dos extintores com distribuição das unidades em três grupos, levando em consideração critérios como proximidade, condições de estrada e continuidade de atendimento, foi descartada após análise técnica e operacional detalhada. Motivos para a Não Escolha: 1. Foco Exclusivo na Recarga: Assim como na Solução 1, esta opção contempla apenas a recarga dos extintores, sem incluir as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir a plena funcionalidade dos equipamentos, conforme exigido pelas normas ABNT NBR 12962, 15808 e 15809. 2. Complexidade Logística: A divisão dos extintores em três grupos, embora otimize o transporte em comparação com a solução centralizada em Rio Branco, ainda assim gera dificuldades operacionais, especialmente devido às peculiaridades das estradas e à dispersão geográfica das unidades do TRE-AC. 3. Fragmentação da Gestão: A gestão descentralizada dos grupos comprometeria o controle e a fiscalização dos serviços, tornando mais difícil assegurar a uniformidade na qualidade das recargas realizadas. 4. Inadequação às Necessidades: A solução não contempla ações de manutenção que garantam a integridade e a segurança contínua dos equipamentos, expondo o TRE-AC a riscos decorrentes da ausência de verificações completas e testes hidrostáticos. Conclusão: Diante desses fatores, conclui-se que a Solução 2 não é adequada para garantir a eficiência operacional e a segurança contínua dos extintores, além de apresentar desafios logísticos que comprometem sua viabilidade prática.
8.1.3.Descrição da Solução 3: Solução 3 – Contratação de Serviços de Manutenção em Níveis (1º, 2º e 3º), com Execução Centralizada em Rio Branco Descrição da Solução: Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio, em conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 12962, NBR 15808 e NBR 15809), abrangendo os níveis de manutenção definidos tecnicamente: • 1º nível: verificação geral e inspeção visual dos equipamentos; • 2º nível: recarga, substituição de peças desgastadas ou vencidas, limpeza e testes operacionais; • 3º nível: execução de ensaios hidrostáticos, substituições estruturais e demais intervenções corretivas que exijam desmontagem completa. • com a aquisição de extintores. A execução do serviço seria centralizada em empresa localizada em Rio Branco, com a contratada sendo responsável também pela retirada e devolução dos extintores, manutenção dos registros técnicos e emissão de relatórios de conformidade, conforme cada atendimento.	
Atendimento aos Requisitos:	Atendimento dos Requisitos da Contratação Atende aos seguintes requisitos: • Atende plenamente às normas técnicas da ABNT aplicáveis (NBR 12962, NBR 15808 e NBR 15809); • Permite avaliação completa da condição técnica dos extintores e intervenções adequadas conforme o estado de conservação; • Garante a rastreabilidade dos equipamentos, com histórico de manutenção atualizado;

	• Viabiliza a execução contínua e sistematizada dos serviços em todas as unidades da capital e do interior; • Atende integralmente às exigências legais e às boas práticas de segurança contra incêndios. Não atende: • Não há requisitos técnicos ou legais deixados de atender por esta solução. Conclusão: Trata-se de uma solução completa e tecnicamente adequada, alinhada aos normativos vigentes, às necessidades operacionais da Administração e às diretrizes de segurança, proporcionando maior controle, durabilidade e confiabilidade dos equipamentos.
VANTAGENS E DEDESvantagens	Vantagens e Desvantagens Vantagens: • Conformidade técnica integral com as normas ABNT, garantindo segurança e vida útil dos equipamentos; • Gestão completa do ciclo de manutenção, com controle, substituições e histórico documentado por extintor; • Redução de riscos operacionais, com diagnóstico técnico individualizado; • Maior economia no médio e longo prazo, com diminuição da necessidade de substituições e maior durabilidade dos equipamentos; • Padronização da execução, com empresa especializada e procedimentos técnicos uniformes; • Aderência às boas práticas de gestão de risco e segurança institucional. Desvantagens: • Modelo centralizado em Rio Branco, o que pode demandar logística para retirada e devolução dos extintores do interior, se não houver polos ou base móvel; • Valor potencialmente superior em comparação com a simples recarga, embora compensado pela abrangência dos serviços; • Maior complexidade contratual, exigindo maior detalhamento no Termo de Referência e no acompanhamento da execução.
Valor da solução:	R\$ 56.659,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais)
Solução Escolhida	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não. Justificativa para a Não Escolha da Solução 3: A Solução 3 consistia na contratação conjunta dos serviços de manutenção técnica e aquisição de novos extintores. Inicialmente, essa proposta parecia vantajosa por integrar os serviços de manutenção com a reposição dos equipamentos que não passassem nos testes hidrostáticos. No entanto, após uma avaliação crítica baseada em práticas comuns e entendimento técnico, essa solução foi considerada questionável e, por isso, descartada. Motivos para a Não Escolha: 1. Incompatibilidade Jurídica: A inclusão da aquisição de novos extintores dentro do mesmo contrato de manutenção se mostrou juridicamente inviável, pois representa uma mudança de objeto contratual, infringindo os princípios da legalidade e da segregação de objetos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. 2. Desvio de Objeto Contratual: A manutenção visa garantir a conservação e a continuidade operacional dos extintores já existentes, enquanto a aquisição caracteriza um processo de reposição ou ampliação do patrimônio, o que deve ser feito por meio de um registro de preços específico. 3. Riscos de Inadimplência Contratual: A inclusão de bens permanentes (extintores novos) em um contrato originalmente destinado à manutenção poderia resultar em questionamentos dos órgãos de controle, comprometendo a segurança jurídica do processo. 4. Impacto Financeiro: A combinação dos objetos em um único contrato poderia elevar os custos da contratação, já que as empresas especializadas em manutenção podem não ser as mesmas que fornecem equipamentos novos, limitando a competitividade da licitação. Conclusão: Diante dos riscos jurídicos, operacionais e econômicos apresentados, conclui-se que a Solução 3 não é adequada para atender às necessidades do TRE-AC. A articulação entre manutenção e aquisição, por meio de contratos distintos e complementares, mostra-se mais eficiente, segura e juridicamente apropriada.
	8.1.4. Descrição da solução 4: Solução 4: Separação em 2 itens:

1- Contrato de Manutenção e 2- Registro de Preços para Aquisição de Extintores A solução proposta consiste na separação dos serviços de manutenção técnica que tem 3 níveis de manutenção e a aquisição de novos extintores, de forma a garantir a continuidade da proteção contra incêndios e atender aos requisitos legais e normativos vigentes.	
Atendimento dos Requisitos:	Atendimento dos Requisitos: A solução proposta atende aos requisitos estabelecidos para a manutenção da proteção contra incêndios, conforme definido nas normas técnicas e na legislação vigente, especialmente no que diz respeito à continuidade dos serviços e à eficiência na reposição de equipamentos. Para garantir a conformidade com as exigências normativas e assegurar a proteção contínua das instalações do TRE-AC, a contratação será estruturada da seguinte forma: 1. Contrato de Manutenção Técnica de Extintores: ○ Inclui a divisão em 3 níveis de manutenção a ser contratada contendo inspeções regulares, recarga de agentes extintores, testes hidrostáticos e substituição de componentes defeituosos. ○ Os serviços serão realizados conforme as normas ABNT NBR 12962:2022 e as diretrizes do INMETRO, garantindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. ○ Em caso de reprovação nos testes hidrostáticos, será emitido um relatório técnico que fundamentará a necessidade de substituição. 2. Registro de Preços para Aquisição de Novos Extintores: ○ Visa atender às situações em que a manutenção do equipamento não for viável, garantindo a substituição imediata dos extintores reprovados. ○ A aquisição será realizada com base no registro de preços previamente estabelecido, o que permite agilidade e continuidade no fornecimento dos equipamentos necessários. ○ A solução garante que a proteção contra incêndios não sofra interrupções, especialmente em situações emergenciais. Conformidade com Normas e Princípios: • A estratégia adotada está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que prevê a contratação de serviços contínuos e a utilização de registro de preços para aquisição de bens quando houver demanda periódica ou imprevisível. • Garante a eficiência operacional e a gestão econômica, evitando contratações emergenciais e assegurando que os ambientes permaneçam seguros e protegidos contra riscos de incêndio. • O modelo proposto garante a segregação dos objetos contratuais, evitando riscos jurídicos e garantindo transparência na gestão dos contratos. Benefícios Adicionais: • Flexibilidade: A combinação das duas contratações possibilita a reposição rápida dos equipamentos, sempre que necessário. • Segurança: A reposição dos extintores reprovados é realizada sem comprometimento da proteção institucional. • Rastreabilidade: Cada reposição será documentada, garantindo controle e transparência na gestão dos equipamentos. Dessa forma, a solução proposta atende plenamente aos requisitos de manutenção da proteção contra incêndios, garantindo continuidade, eficiência e segurança para as unidades do TRE-AC.
VANTAGENS E DESVANTAGENS	Vantagens da Solução 4: 1. Eficiência Operacional: ○ A contratação articulada garante a continuidade dos serviços de proteção contra incêndios, mesmo diante da reprovação de extintores nos testes hidrostáticos. ○ A possibilidade de reposição imediata evita interrupções nos serviços essenciais e garante a segurança institucional. 2. Segurança Jurídica: ○ A separação dos contratos evita o risco de caracterização de desvio de objeto, mantendo a conformidade com a Lei 14.133/2021. ○ O contrato de manutenção fica restrito às atividades de inspeção, recarga e testes, enquanto a aquisição é realizada via registro de preços, garantindo clareza e segurança nos processos licitatórios. 3. Flexibilidade e Agilidade: ○ O uso do registro de preços permite que os novos extintores sejam adquiridos conforme a demanda, sem necessidade de nova licitação emergencial. ○ O tempo de resposta para reposição dos equipamentos é reduzido, mantendo o nível de segurança exigido pelas normativas.

	4. Gestão Econômica: - o A contratação articulada otimiza os recursos públicos, evitando a compra antecipada de equipamentos que possam não ser necessários. - o Garante melhor controle orçamentário, pois os extintores só serão adquiridos quando comprovada a necessidade por meio de laudo técnico. 5. Planejamento Estratégico: - o A solução contribui para a manutenção contínua e planejada, evitando falhas que poderiam comprometer a segurança dos ambientes do TRE-AC. - o Permite um planejamento orçamentário mais preciso, considerando tanto a manutenção quanto a substituição dos equipamentos. Desvantagens da Solução 4: 1. Complexidade na Gestão Contratual: - o A articulação entre contratos distintos (manutenção e aquisição) exige maior controle administrativo para garantir a integração eficiente. - o O acompanhamento simultâneo de dois contratos pode demandar mais recursos humanos para fiscalização e gestão. 2. Risco de Descontinuidade por Problemas na Ata: - o Caso a ata de registro de preços não esteja vigente ou apresente problemas de execução, pode haver dificuldades na reposição imediata dos extintores. - o A necessidade de manter atualizada a ata de registro de preços requer gestão constante para evitar lacunas contratuais. 3. Dependência de Planejamento: - o Se o registro de preços não for realizado a tempo ou não contar com fornecedores aptos, a aquisição pode ser comprometida, gerando risco de desabastecimento. - o O planejamento inadequado pode resultar na falta de extintores em situações emergenciais. 4. Custos de Contratos Separados: - o A realização de dois processos licitatórios pode gerar custos administrativos adicionais. - o Pode haver dificuldades em justificar a necessidade de manter a ata ativa mesmo em períodos de baixa demanda. Conclusão: A solução 4, que separa o contrato de manutenção do registro de preços para aquisição, apresenta vantagens significativas em termos de eficiência operacional, segurança jurídica e gestão econômica. No entanto, também exige um planejamento rigoroso e controle contínuo dos contratos para evitar falhas na reposição dos equipamentos. A escolha por essa estratégia se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de prevenção contra incêndios, especialmente considerando o risco de reprovação técnica dos extintores durante as manutenções periódicas.
Valor da solução	R\$ 19.162,40 (dezenove mil cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos) 0806054 Preços levantados para o item 1 da solução 4.
Solução escolhida	(X) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução: A solução escolhida, que consiste na separação entre o contrato de manutenção dos extintores e o registro de preços para aquisição, demonstra-se tecnicamente e economicamente vantajosa por diversos motivos. Justificativa Técnica: Durante o levantamento técnico, identificou-se que a manutenção periódica dos extintores, especialmente os testes hidrostáticos, pode resultar na reprovação de alguns equipamentos, exigindo sua substituição imediata. Diante disso, manter a continuidade dos serviços de proteção contra incêndios é essencial para garantir a segurança patrimonial e a conformidade com as normativas vigentes. A solução proposta permite que os serviços de manutenção sejam realizados regularmente, enquanto a reposição dos extintores que não passam nos testes ocorra de forma ágil por meio da ata de registro de preços. Essa estrutura evita a interrupção dos serviços essenciais e garante a proteção contínua dos ambientes do TRE-AC. Justificativa Econômica: A separação dos contratos otimiza a gestão financeira, pois evita compras antecipadas de equipamentos que poderiam não ser necessários. O uso do registro de preços proporciona flexibilidade para aquisição conforme a demanda real, reduzindo custos com armazenamento e garantindo economicidade. Além disso, o contrato de manutenção evita gastos desnecessários com substituições integrais quando a simples recarga ou manutenção preventiva é suficiente. Dessa forma, os recursos públicos são utilizados de maneira mais eficiente, garantindo tanto a manutenção dos equipamentos quanto a sua substituição, quando necessária.

Portanto, a escolha pela separação entre manutenção e aquisição assegura eficiência operacional, segurança jurídica e economia na gestão dos extintores, justificando plenamente sua adoção.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução como um Todo

A presente solução visa atender à necessidade de **manutenção técnica completa** dos extintores de incêndio pertencentes às unidades da Justiça Eleitoral do Acre, incluindo a sede do Tribunal em Rio Branco, o Fórum Eleitoral e os cartórios eleitorais nos municípios do Estado. A contratação contemplará serviços de manutenção em conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 12962, NBR 15808 e NBR 15809), promovendo segurança patrimonial, integridade física dos usuários e conformidade com os regulamentos vigentes.

Objetivo Geral

Assegurar que todos os extintores estejam em perfeito estado de funcionamento, dentro dos prazos de validade, e em total conformidade com as normas de segurança e manutenção aplicáveis, contribuindo para a prevenção de incêndios e para a proteção das instalações e pessoas no âmbito da Justiça Eleitoral.

Quantitativos e Distribuição

- **Total de Extintores:** 110 unidades
 - **Tipos de Extintores:** Pó químico seco (PQS), dióxido de carbono (CO₂) e água pressurizada (H₂O), com capacidades variando entre 4 kg e 10 kg
 - **Locais Atendidos:**
 - Sede do Tribunal: 58 extintores
 - Fórum Eleitoral de Rio Branco e Depósito de Urnas: 16 extintores
 - Cartórios Eleitorais dos Municípios: 36 extintores (Xapuri, Sena Madureira, Brasília, Senador Guiomard, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Feijó)
- a) A distribuição dos itens em três grupos regionais foi adotada para otimizar a logística de coleta e manutenção dos extintores, reduzindo custos e facilitando a execução do serviço.
- Grupo 1(Cruzeiro do Sul - 612km, Tarauacá 408km, Feijó - 363km , Sena Madureira - 143km) - BR-364: Municípios interligados por essa rodovia, permitindo um transporte mais eficiente.
 - Grupo 2(Senador Guiomard - 121km, Xapuri - 189 e Brasília - 234km) - BR-317: Municípios conectados por essa via, reduzindo deslocamentos desnecessários.
 - Grupo 3(Rio Branco) - CAE, depósito de Urnas e sede: Agrupamento das edificações próximas para evitar contratações isoladas e tornar a licitação mais atrativa.

Estratégia de Execução

A empresa contratada será responsável pela **manutenção técnica dos extintores em três níveis**, conforme descrito abaixo:

- **1º nível:** inspeção visual e conferência de integridade externa;
- **2º nível:** recarga, limpeza, substituição de componentes de desgaste natural e pequenos reparos;
- **3º nível:** testes hidrostáticos, recuperação estrutural, descarte e substituição quando necessário.

A contratada deverá coletar os extintores em cada unidade, realizar os serviços em sede própria e devolvê-los com identificação, lacre, etiqueta de rastreabilidade e certificado de conformidade técnica individual.

Considerações Técnicas

- A execução deverá obedecer às normas ABNT e aos regulamentos do Inmetro;
- Cada extintor deverá ter sua rastreabilidade assegurada, com registro individual do tipo de serviço executado;
- Laudos e certificados deverão ser emitidos para todos os equipamentos atendidos;
- Os prazos de execução serão considerados críticos, dada a natureza essencial do serviço para a segurança institucional.

Resultados Esperados

- Extintores em perfeito estado de funcionamento, com manutenção atualizada e comprovada;
- Redução de riscos à integridade de pessoas e bens;
- Conformidade normativa com as legislações técnicas e de segurança;
- Ambiente institucional seguro e adequado ao atendimento ao público.

Impactos da Implementação

- **Segurança:** Redução de riscos e garantia de confiabilidade operacional;
- **Eficiência:** Melhoria no controle e na gestão dos equipamentos de combate a incêndio;
- **Sustentabilidade:** Prolongamento da vida útil dos extintores e redução de descarte prematuro;

- **Responsabilidade institucional:** Atendimento a requisitos legais e técnicos em contratações públicas.

Integração entre Manutenção e Aquisição:

Durante a execução dos serviços de manutenção, especialmente nas atividades que envolvem testes hidrostáticos, poderá haver a reprovação de alguns extintores, o que inviabiliza sua recuperação. Para garantir a continuidade da proteção contra incêndios, optou-se por articular a contratação de manutenção com um registro de preços específico para aquisição de novos equipamentos.

Dessa forma, sempre que um extintor não passar nos testes e sua substituição for necessária, a aquisição será realizada imediatamente por meio da ata de registro de preços vigente. Essa abordagem garante que os ambientes do TRE-AC permaneçam continuamente protegidos contra incêndios, evitando falhas operacionais e assegurando a conformidade com as normas de segurança.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES							
GRUPO	FÓRUM ELEITORAL	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Qtd mínima ser contratada	Valor unitário	total do item
G1	Manutenção que abrange todos os municípios do grupo 1 (Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó e Sena Madureira) conforme os níveis definidos, inclui as peças necessárias para a manutenção de cada nível	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS 4kg	Und.	6	1		
		Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS 6kg	Und.	8	1		
		Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2 6kg	Und.	7	1		
		Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2 10kg	Und.	2	1		
		Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS 10kg	Und.	1	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS 4kg	Und.	6	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS 6kg	Und.	8	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2 6kg	Und.	7	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2 10kg	Und.	2	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS 10kg	Und.	1	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS 4kg	Und.	6	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS 6kg	Und.	8	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2 6kg	Und.	7	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2 10kg	Und.	2	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS 10kg	Und.	1	1		
G2	Manutenção que abrange todos os municípios do grupo 2 (Senador Guimard, Xapuri e Brasiléia), conforme os níveis definidos, inclui as peças necessárias para a manutenção de cada nível	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS 4kg	Und.	4	1		
		Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS 6kg	Und.	5	1		
		Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2 4kg	Und.	1	1		
		Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2 6kg	Und.	2	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS 4kg	Und.	4	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS 6kg	Und.	5	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2 4kg	Und.	1	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2 6kg	Und.	2	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS 4kg	Und.	4	1		

		Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS 6kg	Und.	5	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2 4kg	Und.	1	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2 6kg	Und.	2	1		
G3	Manutenção que abrange todos os municípios do grupo 3 (Rio Branco), conforme os níveis definidos, inclui as peças necessárias para a manutenção de cada nível	Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS 4kg	Und.	47	1		
		Manutenção 1º nível p/ Extintor PQS 6kg	Und.	2	1		
		Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2 4kg	Und.	2	1		
		Manutenção 1º nível p/ Extintor CO2 6kg	Und.	12	1		
		Manutenção 1º nível p/ Extintor H2O 10L	Und.	11	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS 4kg	Und.	47	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor PQS 6kg	Und.	2	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2 4kg	Und.	2	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor CO2 6kg	Und.	12	1		
		Manutenção de 2º nível p/ Extintor H2O 10L	Und.	11	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS 4kg	Und.	47	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor PQS 6kg	Und.	2	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2 4kg	Und.	2	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor CO2 6kg	Und.	12	1		
		Manutenção de 3º nível p/ Extintor H2O 10L	Und.	11	1		
			Und.				

Considerando os resultados do Estudo Técnico SEI nº 0765544, elaborado com fundamento nas normas NBR 12962:2016, NBR 12693:2021 e demais regulamentações pertinentes, a presente contratação foi reestruturada, substituindo o modelo anterior centrado unicamente na **recarga de extintores**, por uma abordagem mais abrangente e tecnicamente adequada que contempla os serviços de **manutenção de 1º, 2º e 3º níveis**.

Essa reestruturação se deu em razão da constatação, durante o levantamento realizado nas unidades da Justiça Eleitoral do Acre, de que a maioria dos extintores encontra-se com manutenções vencidas, sem pressão ou com inscrições obrigatórias ilegíveis nos cilindros, inviabilizando a realização de simples recarga e exigindo procedimentos corretivos e preventivos mais complexos — ou, em última instância, a substituição do equipamento.

Com isso, a estimativa de quantidades passa a contemplar:

- **Serviços de manutenção de 1º nível**, realizados no próprio local para ajustes simples e correções externas;
- **Serviços de manutenção de 2º nível**, com desmontagem, substituição de componentes e recarga, conforme determina a NBR 12962:2016;
- **Serviços de manutenção de 3º nível**, com a execução de ensaios hidrostáticos e revisão completa dos extintores;
- **Aquisição de novos extintores**, nos casos em que for identificada a impossibilidade de manutenção, especialmente quando os cilindros não apresentarem as gravações obrigatórias exigidas por norma técnica.

Esse novo modelo garante a cobertura completa e regular dos serviços em todas as unidades do TRE-AC, tanto na capital quanto no interior, promovendo segurança, eficiência operacional e conformidade normativa.

Naturalmente, essa mudança de escopo remete à obrigatoriedade de realização de nova pesquisa de preços, uma vez que a aquisição de extintores, quando necessária, deverá ocorrer com base em valores de mercado específicos para **aquisição de novos equipamentos**, e não mais para simples recarga. A nova pesquisa de preços, portanto, reflete fielmente as necessidades atuais da Administração e assegura maior precisão na estimativa de custos, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nota 6: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

A opção pelo **agrupamento dos itens em municípios limítrofes** foi adotada considerando critérios **logísticos, operacionais e econômicos**, garantindo **cobertura eficiente do serviço e maior competitividade** no certame. Essa modelagem evita que municípios mais distantes fiquem sem atendimento e permite que fornecedores regionais participem da licitação, **reduzindo o risco de contratação deserta ou fracassada**.

Além disso, essa abordagem já foi utilizada em **contratações anteriores**, demonstrando-se eficiente na distribuição dos serviços e na **otimização da logística de coleta e entrega dos extintores**. O agrupamento por microrregiões também **reduz custos com deslocamentos**, melhora a capacidade de planejamento e **assegura a continuidade do atendimento**, tornando-se a opção mais vantajosa para a Administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: R\$ 19.162,40 (dezenove mil cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

Nota 8: A estimativa do valor da contratação deve ser realizada de acordo com as regras definidas no formulário padronizado: Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação (ICVEC).

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tipo	Detalhamento
(X) Ganho de produtividade	Informar: A adoção de um modelo de manutenção técnica em três níveis promove ganhos significativos de produtividade ao permitir que todas as etapas do serviço (inspeção, recarga, substituição de peças e testes hidrostáticos) sejam realizadas de forma integrada e padronizada por uma única empresa especializada. A rastreabilidade por número de série e a emissão de laudos técnicos por equipamento otimizam o controle interno, reduzem retrabalho e possibilitam maior previsibilidade na reposição e substituição dos extintores, evitando paralisações operacionais e atrasos na liberação dos equipamentos para uso nas unidades.
(X) Redução de esforço	Informar: A adoção da manutenção técnica por níveis reduz significativamente o esforço operacional das unidades administrativas do Tribunal. Ao delegar à empresa contratada todas as etapas do serviço — incluindo retirada, transporte, execução da manutenção, emissão de certificados e devolução dos extintores —, minimiza-se a necessidade de mobilização de equipes internas para controle logístico, organização de cronogramas e acompanhamento direto dos procedimentos técnicos. Essa delegação possibilita às unidades concentrarem-se em suas atividades finalísticas, além de reduzir a dependência de equipes internas de apoio e o uso de recursos logísticos próprios, como motoristas, veículos e diárias.
(X) Redução de custo	Embora a contratação da manutenção técnica por níveis represente um custo direto superior à simples recarga, a solução promove redução significativa dos custos operacionais ao longo do tempo, devido à ampliação da vida útil dos extintores, à prevenção de falhas graves e à diminuição da necessidade de substituições precoces. A manutenção regular, com substituição de componentes e ensaios técnicos preventivos, reduz a incidência de descarte de equipamentos e evita o acúmulo de passivos decorrentes da não conformidade. Além disso, o acompanhamento sistematizado permite planejamento mais eficaz das futuras aquisições e intervenções, com impacto positivo na eficiência orçamentária.
(X) Redução de uso de recursos	Informar: A manutenção técnica por níveis contribui para a redução do uso de recursos materiais, financeiros e logísticos ao estender a vida útil dos extintores e evitar descartes desnecessários. Ao invés da simples substituição por novos equipamentos ou da execução de recargas sem diagnóstico técnico, a manutenção permite que cada extintor seja avaliado quanto ao seu real estado, sendo reparado, recondicionado ou descartado apenas quando tecnicamente justificado. Essa abordagem racionaliza o uso de materiais, diminui a geração de resíduos e reduz a necessidade de aquisições futuras, promovendo um uso mais eficiente dos recursos públicos e alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade institucional.
(X) Melhoria de controle	Informar: A solução de manutenção técnica em níveis permite aperfeiçoar substancialmente o controle sobre os extintores de incêndio, por meio da rastreabilidade individual dos equipamentos, com identificação por número de série, registros dos serviços realizados, prazos de validade e emissão de laudos e certificados técnicos. Esses elementos

	proporcionam maior transparência e segurança na fiscalização da execução contratual, facilitam auditorias internas e externas, e garantem histórico consolidado das condições dos ativos. O modelo também fortalece a governança e a responsabilização sobre os equipamentos de segurança em todas as unidades da Justiça Eleitoral.
(X) Redução de riscos	Informar: A contratação de manutenção técnica em níveis reduz de forma significativa os riscos associados ao uso de extintores fora das condições ideais de funcionamento. Com inspeções periódicas, substituição de componentes defeituosos, realização de testes hidrostáticos e descarte técnico de unidades comprometidas, evita-se a permanência de equipamentos ineficazes nas unidades. Essa abordagem preventiva mitiga riscos de falhas em situações de emergência, reduz a exposição da Administração à responsabilização por acidentes, e assegura maior proteção às pessoas, ao patrimônio público e à imagem institucional.
(X) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	Informar: A adoção da manutenção técnica em níveis assegura o cumprimento das determinações legais e normativas relativas à segurança contra incêndios, especialmente as estabelecidas pelas normas da ABNT (NBR 12962, 15808 e 15809), pelas regulamentações do Inmetro e pelas exigências do Corpo de Bombeiros. Essas normas impõem a obrigatoriedade de inspeções periódicas, recarga, testes e substituição de componentes com base em critérios técnicos. Ao atender integralmente essas exigências, a Administração Pública evita passivos legais, sanções por descumprimento de normas de segurança e falhas na prestação do serviço público com condições adequadas de proteção à vida e ao patrimônio.
(X) Melhoria/adequação nas instalações físicas	Informar: A execução da manutenção técnica dos extintores em conformidade com os padrões normativos contribui diretamente para a adequação das instalações físicas das unidades da Justiça Eleitoral aos critérios de segurança contra incêndios. Com a regularização dos equipamentos, sua correta fixação e sinalização, a substituição de unidades danificadas e a eliminação de extintores vencidos ou inoperantes, garante-se que cada ambiente esteja adequadamente equipado e preparado para situações de emergência. Essa adequação fortalece a cultura de prevenção de riscos e colabora com as exigências de vistoria dos órgãos de fiscalização, como o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil.
(X) Atendimento a Órgãos de Controle?	A adoção da solução baseada na manutenção técnica em níveis assegura o atendimento às recomendações e exigências de órgãos de controle interno e externo, como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e auditorias internas. A rastreabilidade dos serviços, a conformidade com normas técnicas, a padronização dos registros e a transparência na execução contratual favorecem a prestação de contas e o acompanhamento da legalidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos. Além disso, evita-se apontamentos por omissão na manutenção de equipamentos de segurança, contribuindo para a credibilidade institucional perante os órgãos de fiscalização.
(X) Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental	A manutenção técnica em níveis contribui para a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade na gestão de resíduos, ao evitar o descarte prematuro de extintores em condições de recuperação. Com a substituição de componentes específicos, realização de testes e recondicionamento técnico, a vida útil dos equipamentos é ampliada, reduzindo a geração de resíduos sólidos e a demanda por novos materiais. Além disso, o descarte dos extintores condenados e de seus componentes é feito de forma ambientalmente adequada, conforme as normas técnicas e as diretrizes do Inmetro, em alinhamento com o Plano de Logística Sustentável da instituição e os princípios da administração pública sustentável.
(X) Outro	Atendimento à Estratégia Institucional A adoção da manutenção técnica completa dos extintores está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais voltados à eficiência administrativa, à gestão responsável de recursos públicos e à promoção de ambientes seguros e sustentáveis. A solução contribui para o cumprimento das metas previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS), na política de governança e nos indicadores de desempenho institucional relacionados à segurança patrimonial, qualidade do ambiente de trabalho e conformidade normativa. Dessa forma, reforça o compromisso da Justiça Eleitoral com a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade, com responsabilidade técnica, legal e ambiental. Valorização da Imagem Institucional A implementação de uma solução moderna e tecnicamente qualificada para a manutenção de extintores reforça o compromisso da Justiça Eleitoral com a segurança, a responsabilidade administrativa e a excelência na gestão pública. Ao adotar boas práticas alinhadas às normas técnicas e aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e transparência, a instituição transmite confiança à sociedade, aos servidores e aos órgãos de controle, fortalecendo sua imagem institucional como referência em gestão pública responsável e comprometida com o interesse público.
Nota 9: Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.	

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS [Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades

permanentes ou prolongadas].
() Não se aplica. (X) Sim - : O objeto em questão caracteriza-se como serviço contínuo, conforme definição do artigo 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma necessidade permanente e ininterrupta, essencial à manutenção da segurança institucional e da regularidade das atividades da Justiça Eleitoral. A prestação dos serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores é exigida por normas técnicas e regulamentações legais, como a ABNT NBR 12962, a NR-23 e as diretrizes do Inmetro, que estabelecem a obrigatoriedade de inspeções periódicas, testes e intervenções técnicas nos equipamentos de combate a incêndio. A descontinuidade desses serviços comprometeria a proteção de pessoas e bens, podendo gerar sanções e responsabilizações por descumprimento de normas de segurança.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)	
(X) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	(X) Sim Para garantir a adequada gestão e fiscalização dos contratos de manutenção e aquisição de extintores, será necessária a capacitação dos gestores e fiscais designados, especialmente no que tange às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 12962:2022, NBR 15808 e NBR 15809) e aos procedimentos de controle de qualidade dos serviços prestados. A capacitação abordará temas como: • Identificação de conformidade nos testes hidrostáticos. • Procedimentos de fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. • Monitoramento da rastreabilidade dos extintores e verificação dos laudos técnicos emitidos. • Procedimentos para acionamento da ata de registro de preços para reposição, quando necessário.
() Instalação elétrica	(X) Não se aplica A manutenção dos extintores e a substituição dos equipamentos não demandam instalações elétricas adicionais, pois os serviços serão realizados em sede própria da contratada e os equipamentos não requerem conexão elétrica.
() Instalação lógica	(X) Não se aplica Não há necessidade de infraestrutura lógica ou de conectividade para a realização dos serviços de manutenção ou substituição dos extintores.
() Alteração de <i>layout</i>	(X) Não se aplica Os serviços de manutenção dos extintores serão realizados nas dependências da contratada, não havendo necessidade de alteração no layout dos espaços do TRE-AC.
(X) Outra	(X) Sim • Necessidade de manutenção preventiva dos locais onde os extintores serão reinstalados, garantindo que os suportes, fixações e sinalizações estejam adequados e seguros para acomodar os equipamentos após a manutenção ou reposição.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS
Descrever: A contratação dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio envolve o manuseio de substâncias químicas e resíduos que podem gerar impactos ambientais se não forem tratados corretamente. Dessa forma, é fundamental adotar medidas mitigadoras para minimizar os efeitos negativos e garantir que a execução do serviço esteja alinhada às boas práticas ambientais e à legislação vigente. 1. Possíveis Impactos Ambientais • Descarte inadequado de agentes extintores: A substituição dos produtos utilizados nos extintores pode gerar resíduos químicos que, se descartados incorretamente, podem contaminar o solo e a água. • Emissão de gases para a atmosfera: Alguns tipos de extintores contêm dióxido de carbono (CO₂) ou outros gases que, quando liberados, podem contribuir para o efeito estufa. • Geração de resíduos sólidos: A substituição de peças desgastadas, como válvulas, lacres e mangueiras, gera resíduos que precisam de destinação ambientalmente adequada.

- **Consumo de energia e recursos naturais:** O processo de recarga e manutenção dos extintores demanda **energia elétrica e insumos industriais**, podendo gerar impacto ambiental indireto.

2. Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos ambientais da execução do serviço, as empresas contratadas devem adotar as seguintes práticas sustentáveis:

- **Gestão adequada dos resíduos químicos:** O descarte dos agentes extintores vencidos ou não utilizados deve ser feito de acordo com as **normas ambientais vigentes**, garantindo o envio para empresas especializadas em tratamento de resíduos perigosos.
- **Reaproveitamento de componentes:** Sempre que possível, peças como cilindros, válvulas e lacres devem ser **recicladas ou reutilizadas**, evitando o desperdício de materiais e reduzindo a geração de lixo.
- **Redução da emissão de gases:** Durante o processo de recarga, as empresas devem seguir protocolos que minimizem a liberação de substâncias nocivas para a atmosfera, promovendo a **captura e reutilização de gases** quando tecnicamente viável.
- **Uso eficiente de recursos naturais:** A empresa contratada deve adotar medidas para **otimizar o consumo de energia** e insumos durante a prestação do serviço, contribuindo para a sustentabilidade do processo.
- **Certificação ambiental dos prestadores de serviço:** Sempre que possível, priorizar fornecedores que possuam **certificações ambientais**, como ISO 14001, atestando a adoção de boas práticas na gestão dos impactos ambientais.

Conclusão

A execução dos serviços de recarga de extintores, quando realizada com as **devidas medidas mitigadoras**, reduz significativamente os impactos ambientais associados. Dessa forma, é essencial que a contratação contemple requisitos ambientais que garantam a destinação correta dos resíduos, o reaproveitamento de materiais e a minimização da poluição, assegurando a sustentabilidade da operação e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

A contratação está alinhada com o [Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-AC](#) (Portaria TRE-AC nº 44/2022)?

(X) Sim

() Não

() Não se aplica

Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável – PLS/TRE-AC (Portaria TRE-AC nº 44/2022)

A contratação dos serviços de manutenção técnica em níveis dos extintores de incêndio está alinhada com diversos eixos temáticos do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AC 2021–2026, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis na Administração Pública. Os principais pontos de convergência são:

Gestão de Resíduos

- A manutenção técnica envolve a substituição de componentes, como agentes extintores vencidos, válvulas, lacres e mangueiras, os quais devem ser descartados de forma ambientalmente adequada.
- A contratação prevê cláusulas para exigência de destinação final de resíduos perigosos por empresas licenciadas, em conformidade com a legislação ambiental.

Compras e Contratações Sustentáveis

- A seleção dos fornecedores poderá considerar critérios ambientais, tais como certificação ISO 14001 ou práticas equivalentes de gestão sustentável.
- A manutenção preventiva e corretiva prolonga a vida útil dos extintores, reduzindo a necessidade de aquisição de novos equipamentos e evitando o descarte precoce de cilindros e materiais.

Eficiência no Consumo de Recursos Naturais e Energia

- A manutenção, por evitar a fabricação e aquisição recorrente de novos extintores, contribui indiretamente para a redução do consumo de insumos e energia associados ao processo industrial.
- A otimização da operação técnica reduz desperdícios, especialmente no uso de gases e componentes reutilizáveis.

Veículos e Combustíveis

- A contratação pode prever rotas agrupadas e logística compartilhada, minimizando deslocamentos desnecessários e otimizando o uso de veículos institucionais e combustível.
- O planejamento centralizado da logística pela Administração contribui para a racionalização das entregas e coletas, reduzindo emissões atmosféricas.

Capacitação e Conscientização Socioambiental

- A exigência de práticas ambientalmente responsáveis estimula a cadeia de fornecedores a adotar medidas sustentáveis e fortalece a cultura institucional de responsabilidade socioambiental.
- A contratação poderá incluir a exigência de registros técnicos ambientais e comprovação de destinação adequada dos resíduos gerados.

Conclusão

A contratação proposta está em plena sintonia com os princípios e diretrizes do PLS do TRE-AC, promovendo:

- A gestão eficiente de resíduos;
- A ampliação da vida útil de ativos;
- A redução de impactos ambientais diretos e indiretos;
- E o fortalecimento da política institucional de sustentabilidade.

Esses elementos reforçam o compromisso do Tribunal com a responsabilidade ambiental e a excelência na gestão pública sustentável.

Conclusão

A contratação proposta está em plena sintonia com os princípios e diretrizes do PLS do TRE-AC, promovendo:

- A gestão eficiente de resíduos;
- A ampliação da vida útil de ativos;
- A redução de impactos ambientais diretos e indiretos;
- E o fortalecimento da política institucional de sustentabilidade.

Esses elementos reforçam o compromisso do Tribunal com a responsabilidade ambiental e a excelência na gestão pública sustentável.

Medidas Mitigadoras e Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AC

A contratação dos serviços de **recarga e manutenção de extintores de incêndio** deve observar **práticas sustentáveis**, minimizando impactos ambientais e garantindo conformidade com as diretrizes do **Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AC 2021-2026** (Portaria TRE-AC nº 44/2022) e o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (5ª ed. 2022)**.

Medidas Mitigadoras Aplicáveis

1. Baixo Consumo de Recursos Naturais

- Priorizar empresas que adotem processos de recarga eficientes, **reduzindo o desperdício de agentes extintores e energia elétrica**.
- Exigir **uso racional de água** no processo de teste hidrostático dos cilindros, com sistemas de reaproveitamento quando possível.
- Selecionar fornecedores que utilizem **tecnologias de baixo impacto ambiental**, como máquinas de recarga com menor consumo energético.

2. Logística Reversa e Reciclagem

- Determinar no contrato que a empresa prestadora **se responsabilize pelo recolhimento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados**, especialmente:
 - Agentes extintores vencidos ou contaminados.
 - Cilindros metálicos descartados.
 - Mangueiras, válvulas, lacres e demais peças substituídas.
- Exigir a **reutilização de componentes** sempre que possível, **prolongando a vida útil dos equipamentos** e minimizando a necessidade de descarte prematuro.

3. Destinação Final de Resíduos

- **Proibir o descarte inadequado** de resíduos químicos em aterros comuns ou redes de esgoto, exigindo a destinação conforme normas ambientais.
- Priorizar fornecedores que comprovem **parcerias com empresas certificadas** para o tratamento e reaproveitamento de resíduos perigosos.
- Monitorar a **comprovação documental da destinação dos resíduos**, exigindo relatórios periódicos e certificados ambientais dos prestadores de serviço.

4. Otimização Logística e Redução de Emissões

- Utilizar **agrupamento regional de municípios** para reduzir deslocamentos e minimizar o consumo de combustíveis fósseis.
- Implementar planejamento de **rotas otimizadas**, evitando deslocamentos desnecessários e promovendo eficiência no transporte dos extintores.
- Utilizar a **logística própria do TRE-AC** para redistribuição dos extintores no interior, reduzindo custos e impactos ambientais do transporte.

5. Critérios de Sustentabilidade na Contratação

- **Incluir critérios de sustentabilidade no edital**, incentivando a participação de empresas certificadas em gestão ambiental (ex.: **ISO 14001**).
- Exigir declaração dos fornecedores quanto ao **cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e normas ambientais correlatas.
- Observar as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**, garantindo que a contratação esteja alinhada com as melhores práticas de sustentabilidade na Administração Pública.

Conclusão

A adoção dessas **medidas mitigadoras** garante que a contratação do serviço de recarga de extintores **seja ambientalmente responsável, economicamente viável e socialmente justa**, atendendo aos princípios do **PLS do TRE-AC e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**. Dessa forma, assegura-se uma execução eficiente e sustentável, promovendo a **redução do impacto ambiental, a otimização do uso de recursos naturais e a destinação correta dos resíduos gerados**.

Nota 10: Descrever as respectivas medidas mitigadoras, tais como: requisitos de baixo consumo de recursos naturais, logística reversa, reciclagem e destinação final dos resíduos gerados em decorrência da contratação, etc.

Deve-se, ainda, observar as diretrizes do [Plano de Logística Sustentável - PLS 2021-2026](#) deste TRE (Portaria TRE-AC n. 44/2022) - ou outro que o atualize ou substitua - e o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** da Advocacia Geral da União - AGU, 5ª ed. 2022, adotado no TRE-AC e suas atualizações.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) realizados, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção técnica de extintores de incêndio em três níveis mostra-se plenamente adequada para atender à demanda do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), garantindo a segurança institucional, a conformidade normativa e a gestão responsável dos recursos públicos.

A solução proposta contempla ações preventivas e corretivas que asseguram o pleno funcionamento dos equipamentos, contribuindo para a mitigação de riscos, a padronização do serviço e a conformidade com as exigências legais e técnicas.

Eficiência Operacional e Técnica

- A prestação de serviços por empresa especializada permite a execução integral dos procedimentos técnicos exigidos pelas normas **ABNT NBR 12962, 15808 e 15809**, incluindo inspeção, recarga, testes hidrostáticos, substituição de componentes e emissão de laudos.
- A rastreabilidade individual dos extintores e o controle por número de série otimizam o acompanhamento e a fiscalização do contrato, promovendo transparência e segurança.

Atendimento às Normas e à Sustentabilidade

- A contratação atende às exigências da **NR-23**, das regulamentações do **Inmetro** e às diretrizes do **Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-AC**, com destaque para a gestão adequada de resíduos perigosos, reutilização de componentes e eficiência no consumo de insumos.
- O modelo reduz o descarte de equipamentos e contribui para a **preservação ambiental**, alinhando-se também às práticas previstas no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (5ª edição/2022)**.

Justificativa Econômica e Viabilidade

- Ainda que os custos estimados sejam superiores aos praticados em contratações anteriores de recarga simples, justificam-se pelo escopo técnico ampliado e pelos benefícios operacionais e institucionais gerados.
- A adoção do modelo preventivo reduz o risco de falhas, aumenta a vida útil dos equipamentos e evita custos adicionais com reposições não programadas.

Integração entre Manutenção e Aquisição:

Durante o planejamento da contratação, verificou-se que a manutenção técnica dos extintores pode, eventualmente, resultar na reprovação de alguns equipamentos durante os testes hidrostáticos, inviabilizando sua recuperação e exigindo a substituição imediata.

Para garantir a continuidade da proteção contra incêndios, optou-se pela articulação entre o contrato de manutenção e um registro de preços para aquisição de novos extintores. Essa estratégia possibilita que, em caso de falhas irreversíveis, a substituição ocorra de forma ágil e planejada, evitando interrupções nos serviços essenciais de prevenção.

Importa destacar que, além da manutenção eventualmente resultar na necessidade de aquisição, outras situações também podem demandar a compra de novos extintores, tais como:

- Decisão de uso do quarto andar do Tribunal:** A utilização desse espaço pode requerer a instalação de equipamentos de combate a incêndio, conforme as normativas vigentes.
- Alteração normativa:** Atualizações legais ou normativas podem impor novas exigências quanto ao quantitativo ou ao tipo de extintores, exigindo adaptações.
- Alteração de layout das unidades:** Reformas ou mudanças estruturais podem demandar a realocação ou ampliação do número de extintores para garantir a cobertura necessária.
- Outras situações emergentes:** Mudanças no uso de ambientes institucionais ou novas diretrizes de segurança também podem exigir a aquisição de equipamentos adicionais.

Assim, a solução proposta, que combina a manutenção contínua com a possibilidade de reposição imediata via registro de preços, promove segurança institucional, eficiência operacional e gestão responsável dos recursos públicos, assegurando que os equipamentos permaneçam sempre em conformidade e prontos para uso.

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?	(X) Sim () Não	
--	----------------------	--

Equipe de Planejamento da Contratação	
BEATRIZ PACÍFICO DE ASSIS	GLAYSON JEAN MORENO DANTAS
Integrante administrativo	Integrante Técnico
RONALDO BRAGA DE PAULA	Fernando Jorge
Integrante Demandante	Integrante

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/AC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-6193, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Maria Verônica da Costa**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 194/2024 (0688750)**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º .../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção técnica e recarga de extintores de incêndio**, incluindo inspeção técnica, substituição de peças desgastadas, testes hidrostáticos e certificação de conformidade, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), abrangendo a Sede, Cartórios da Capital e Interior, Postos de Atendimento ao Eleitor (PAEs), Central de Atendimento ao Eleitor (CAE), Depósito de Urnas, Almoxarifado, Arquivo, Biblioteca e Auditórios;
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Termo de Referência ();
 - O Estudo Técnico Preliminar ();
 - O Edital de Pregão Eletrônico nº /2025 () (UASG 70002 - *comprasnet*);
 - A Proposta da contratada (Evento SEI ____);
 - Eventuais anexos dos documentos acima indicados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Conforme o item 5 do Termo de Referência.
- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - O início da execução do objeto se dará após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser emitida após a emissão do empenho.
 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - Coleta e Transporte:**
 - A responsabilidade pela inspeção, coleta e entrega dos extintores será integralmente da empresa contratada.
 - A contratada deverá realizar visitas técnicas para inspeção, coleta e devolução dos extintores nos locais designados pelo TRE-AC, tanto na capital quanto no interior.
 - A empresa deverá apresentar um cronograma de execução, indicando data de inspeção, coleta e entrega para cada tipo de manutenção, garantindo que os extintores sejam retirados e devolvidos dentro dos prazos estabelecidos, conforme o **item 9 - Descrição da Solução como um Todo** do ETP.
 - Execução dos Serviços pela Contratada:**

1. Os serviços de manutenção, recarga, substituição de peças desgastadas e testes hidrostáticos serão realizados nas instalações da empresa contratada, conforme as normas ABNT NBR 12962, 15808 e 15809.
 2. As inspeções de manutenção de 1º nível serão realizadas no próprio local onde o extintor se encontra.
 3. Todos os extintores recarregados deverão conter a etiqueta de rastreabilidade com as seguintes informações:
 1. Identificação do extintor (número de série);
 2. Tipo de carga utilizada e data de realização da recarga;
 3. Prazo de validade;
 4. Nome e assinatura do responsável técnico.
 4. A contratada deverá fornecer um relatório técnico detalhado contendo todas as informações sobre os serviços prestados, conforme descrito no **item 7.8.3 - Estratégia de Execução do ETP**.
- 3. Vistoria e Recebimento:**
1. Para recebimento definitivo dos extintores recarregados, o TRE-AC realizará o recebimento provisório e o definitivo.
 2. **Recebimento provisório:** Realizado no ato da entrega, com conferência visual, teste de eficácia e assinatura do protocolo de recebimento.
 3. A conferência visual para verificar:
 1. Integridade do lacre e selo de conformidade;
 2. Presença da etiqueta de rastreabilidade com data de recarga e validade;
 3. Condição física externa dos extintores;
 4. Verificação do relatório técnico da carga realizada;
 5. Número de identificação do extintor.
 4. O teste de eficácia para testar o funcionamento dos extintores:
 1. **O Teste de Funcionamento Aleatório:** No ato do recebimento provisório, será realizado o sorteio de uma amostra representativa dos extintores recarregados para teste de funcionamento.
 1. Durante o recebimento inicial, será realizado o sorteio de uma amostra representativa dos extintores recarregados para teste de funcionamento;
 2. Caso o extintor sorteado funcione adequadamente, o custo da nova manutenção para recarga será custeado pelo TRE-AC;
 3. Caso o extintor não passe no teste, a responsabilidade pela manutenção adicional e pela nova recarga será integralmente da empresa contratada;
 4. Para cada unidade de extintor sorteada que não passar no teste, serão escolhidos mais dois extintores do mesmo tipo, independentemente da capacidade, para serem testados;
 5. Se o primeiro extintor não passar no teste, a contratada será responsável pela manutenção e recarga de todos os extintores escolhidos para teste até que se encontrem dois seguidos que passem no teste;
 6. O último teste que comprovar o funcionamento correto será custeado pelo TRE-AC;
 7. Este procedimento tem como objetivo garantir a eficácia dos serviços prestados, assegurando que os equipamentos entregues estejam aptos para uso imediato;
 5. **Recebimento definitivo:** Após um prazo de até 10 (dez) dias, salvo autorização específica, para análise da conformidade dos serviços prestados.
 6. **Etapas da Execução e Prazos:**
 1. **Os prazos descritos neste TR deverão ser em dia corrido, salvo se o respectivo item descrever expressamente o contrário.**

Etapa	Descrição	Período
1	Coleta dos extintores nas unidades do TRE-AC pela empresa contratada.	Conforme cronograma definido entre as partes, inicialmente podendo se dar no prazo máximo em 2(dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, caso não existe determinação do contratante em contrário.
2	Execução dos serviços (inspeção, recarga, testes e certificação).	Até 7 (sete) dias após a coleta dos extintores.
3	Devolução dos extintores às unidades do TRE-AC.	Até 3 (três) dias após a conclusão da recarga.
4	Vistoria visual e conferência dos serviços executados e teste pelo TRE-AC.	No ato da entrega dos extintores.
5	Recebimento definitivo.	Após 10 (dez) dias da entrega, mediante análise final dos serviços prestados.

7. Fica fixado que qualquer prazo contido neste quadro que for descumprido pelo fornecedor sujeita o a penalidades.
 - a) se o atraso injustificado significar retardamento da execução igual ou maior que de 50% do prazo definido configurar-se-á inexecução parcial.
 - b) se o atraso injustificado significar retardamento da execução igual ou superior a 100% do prazo definido caracterizar-se-á inexecução total do item.
8. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**
 1. **Abrangência territorial diversificada:**
 1. O contrato abrangerá todas as unidades do TRE-AC, incluindo Sede, Cartórios Eleitorais da capital e do interior, PAEs, CAE, Depósito de Urnas, Almoxarifado, Biblioteca e Auditórios.
 2. A logística deverá considerar a distância entre os municípios e as condições de transporte nas diferentes regiões, conforme descrito no **1.2.5** - deste TR.
 2. **Variedade de tipos e capacidades de extintores:**
 1. Os serviços envolvem a recarga de extintores de CO₂, água pressurizada (H₂O) e pó químico seco (PQS), conforme tabela no **item 1.2** deste TR.
 2. A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para cada tipo de extintor, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes.
 3. **Frequência e necessidade de atendimento ágil:**
 1. A manutenção periódica é essencial para garantir que as unidades não fiquem desprovidas de equipamentos de combate a incêndio.
 2. O recebimento definitivo dos serviços será condicionado à vistoria visual e conferência da documentação técnica pelo TRE-AC.

5. CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Comunicação e Reuniões:

1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2. Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:
 1. Informações acerca das obrigações contratuais;
 2. Mecanismos de fiscalização;
 3. Estratégias para execução do objeto;
 4. Plano complementar de execução da contratada, quando houver;
 5. Método de aferição dos resultados;
 6. Sanções aplicáveis;
 7. Demais orientações necessárias à boa execução do contrato.

2. Acompanhamento e Fiscalização:

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
2. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e assegurando os melhores resultados para a Administração.
3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4. O gestor do contrato, ou a equipe de gestão, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo os registros formais da execução, tais como:
 1. Ordem de serviço;
 2. Registro de ocorrências;
 3. Alterações e prorrogações contratuais;
 4. Relatórios de execução;
 5. Histórico de gerenciamento do contrato;
 6. Verificação da necessidade de adequações contratuais para atender à finalidade da Administração.
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3. Responsabilidades da Contratada:

1. A contratada poderá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso necessário.
2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
3. O preposto deverá estar disponível para reuniões presenciais ou remotas sempre que solicitado pela Administração.

4. Rotinas de Fiscalização:

1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 1. Conferência dos serviços executados mediante relatório detalhado de execução e registro fotográfico;
 2. Verificação dos prazos e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
 3. Acompanhamento da destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo a exigência de apresentação de comprovantes de descarte;
 4. Realização de inspeções periódicas para avaliação da qualidade dos serviços executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário, para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contado do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas a aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.
9. Rejeitar, através do fiscal do contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos e das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
11. Assegurar a disponibilização dos extintores para coleta pela contratada, garantindo que estejam prontos para retirada nos prazos estabelecidos no contrato.
12. Conferir, no ato da entrega dos extintores recarregados, a etiqueta de rastreamento, a validade da recarga e a conformidade com o relatório técnico apresentado pela contratada.
13. Efetuar o recebimento provisório dos extintores no momento da entrega e, após verificação visual e documental, realizar o recebimento definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias.
14. Garantir que os locais de armazenamento e instalação dos extintores estejam adequados às normas vigentes, prevenindo danos ou deterioração dos equipamentos enquanto estiverem sob a responsabilidade do TRE-AC.
15. Manter registro atualizado da situação dos extintores de incêndio em todas as unidades do TRE-AC, permitindo melhor controle da necessidade de novas recargas e substituições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste Termo de Referência, no edital e no instrumento de contrato.
2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante.
4. Responder prontamente às solicitações do contratante para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato.
5. Responsabilizar-se técnica, jurídica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
6. Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato.
7. Substituir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável devidamente aceita pelo contratante.
8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.
10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras sanções contratuais ou legais aplicáveis.
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, apresentando, sempre que solicitado pelo contratante, as devidas comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
12. Cumprir todas as normas e regulamentos técnicos pertinentes à execução do objeto, especialmente aqueles estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de regulação aplicáveis.
13. Garantir que os extintores recarregados sejam devolvidos em perfeito estado de conservação, devidamente identificados com etiquetas de rastreamento, contendo data de recarga e prazo de validade, além de laudos técnicos quando aplicável.
14. Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e destinação correta de resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-AC e a legislação ambiental vigente.
15. Garantir que os serviços de recarga e manutenção sejam realizados por profissionais devidamente capacitados e certificados, conforme as normas aplicáveis, quando exigível.
16. Realizar a coleta e a entrega dos extintores nos prazos estabelecidos no contrato, respeitando a programação definida pelo contratante para evitar descontinuidade na proteção contra incêndios.
17. Emitir relatórios detalhados sobre os serviços realizados, contendo informações como número de série do extintor, tipo de recarga, data da execução do serviço, validade e nome do responsável técnico, para fins de fiscalização e controle do contratante.
18. Cumprir as disposições contratuais e legais, principalmente aquelas relacionadas à legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.
19. Assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente os provenientes da substituição de agentes extintores, componentes obsoletos e outros materiais descartáveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes, tais como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e do Corpo de Bombeiros Militar.
20. Apresentar, a cada ciclo de execução dos serviços, a comprovação documental do descarte adequado dos resíduos, incluindo, no mínimo:
 1. Relatório técnico detalhado contendo a descrição dos resíduos gerados, volume total descartado, local de destino e informações sobre a empresa, cooperativa e ou órgão responsável pela destinação final.
 2. Fotografias do descarte realizado, evidenciando a segregação dos resíduos e o encaminhamento aos pontos de recebimento autorizados.
 3. Comprovante de recebimento emitido pelo estabelecimento autorizado para a destinação final dos resíduos, contendo dados como razão social, CNPJ, endereço, descrição do material recebido e data da destinação.
 4. Declaração de conformidade ambiental emitida pela empresa responsável pelo descarte, atestando que o procedimento foi realizado de acordo com as normas ambientais vigentes.
21. Disponibilizar os documentos mencionados nos itens anteriores sempre que solicitado pelo contratante, sob pena de notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A Contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na conformidade dos serviços prestados, considerando:
 1. A compatibilidade entre a quantidade de serviços solicitada e a efetivamente executada, conforme descrito nos documentos fiscais e nos relatórios de acompanhamento do contrato;
 2. A observância dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;
 3. A adequação do serviço prestado às normas técnicas aplicáveis.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis descritas no item 11 deste TR, caso se constate que a contratada:
 1. Não produziu os resultados acordados;
 2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas; ou
 3. Cometeu infrações administrativas descritas na **Tabela de Infrações** do item 11, impactando a execução contratual.

2. MECANISMOS DE CONTROLE

1. A execução contratual será acompanhada pelo fiscal do contrato, que deverá registrar formalmente os dados de desempenho da contratada em relatórios periódicos.
2. Os registros do fiscal do contrato incluirão eventuais inconformidades detectadas, vinculando-as às penalidades previstas no item 11, quando aplicável.
3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 1. Conformidade dos serviços prestados com o escopo contratado;
 2. Adequação dos materiais utilizados e cumprimento dos prazos estabelecidos;
 3. Atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis;
 4. Inexistência de registros de infrações que possam impactar a execução do contrato e resultar em retenção de pagamento.
4. O descumprimento das condições contratuais poderá acarretar penalizações conforme detalhado no item 11 deste Termo de Referência.

3. DO RECEBIMENTO

1. Recebimento Provisório

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de entrega dos objetos, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).
3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).
4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório considerando aspectos técnicos e administrativos.

2. Avaliação e Correções no Recebimento Provisório

1. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato verificará a qualidade da execução dos serviços e, se for o caso, analisará o desempenho e a conformidade com os indicadores estabelecidos, podendo resultar em ajustes nos valores a serem pagos à contratada. O resultado será registrado em relatório detalhado e encaminhado ao gestor do contrato.
2. A contratada deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer falha, vício ou não conformidade identificada nos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
3. O fiscal do contrato **não** emitirá a última ou única medição de serviços até que todas as pendências apontadas no recebimento provisório sejam integralmente sanadas. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).
4. O recebimento provisório ficará sujeito, quando aplicável, à realização de testes técnicos e à entrega de manuais e instruções exigíveis para a adequada execução do contrato.
5. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da contratada, poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3. Procedimento para Fiscalização Unificada

1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas na execução do contrato, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos. Esse documento será encaminhado ao gestor do contrato para providências quanto ao recebimento definitivo.

4. Recebimento Definitivo

1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, salvo determinação em contrário, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com base nos indicadores de desempenho definidos no contrato e eventuais penalidades aplicadas. Esse documento será incluído no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
 2. Analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e notificar a contratada para providenciar as correções necessárias.
 3. Emitir Termo Circunstanciado para o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 4. Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, no valor exato apurado pela fiscalização.
 5. Encaminhar toda a documentação ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização e gestão do contrato.

5. Controvérsias no Recebimento

1. Em caso de divergências sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços prestados, será observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, sendo garantido à contratada o direito de emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. Prazos e Condições para Regularização

1. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto houver pendências de regularização da execução dos serviços ou inconsistências no instrumento de cobrança apresentadas pela contratada.

7. Responsabilidade Pós-Recebimento

1. O recebimento provisório ou definitivo **não** exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, bem como da responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.

4. DA LIQUIDAÇÃO

1. A liquidação da despesa será realizada conforme previsto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo processada após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação da conformidade da execução contratual.
2. Para a liquidação da despesa, o fiscal do contrato deverá elaborar e anexar ao processo de pagamento os seguintes documentos:
 1. Relatório de execução do contrato, detalhando a quantidade de serviços prestados, sua adequação às exigências contratuais e eventuais ocorrências;
 2. Atestado de recebimento definitivo dos serviços, assinado pelo fiscal do contrato;
 3. Nota fiscal emitida pela contratada, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados e valores de acordo com a proposta vencedora do certame, os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. Certificados de conformidade e laudos técnicos dos serviços executados, quando aplicável;
 5. Comprovação do descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados na execução do serviço, nos termos do item 5.5.19 deste Termo de Referência.
3. Caso haja inconsistências nos documentos apresentados ou nos serviços executados, o pagamento ficará suspenso até que a contratada regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação de penalidades, caso necessário.
4. Somente será autorizada a liquidação e o respectivo pagamento após a verificação da compatibilidade entre os serviços prestados, os documentos comprobatórios e os valores faturados, em observância ao contrato firmado.
5. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento vigente do Tribunal, sendo processadas e liquidadas conforme as normas aplicáveis à Administração Pública.

5. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
2. Nos casos em que houver inconsistências na documentação fiscal ou no cumprimento das obrigações contratuais, o prazo de pagamento será suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias. O prazo para regularização será formalmente comunicado à contratada, e o pagamento será retomado a partir da data da reapresentação da documentação corrigida.
3. O pagamento será realizado por meio de **transferência eletrônica** para conta bancária de titularidade da contratada, conforme informado no contrato.
4. Nos casos de aplicação de glosas nos valores faturados, estas serão comunicadas formalmente à contratada, devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, e descontadas proporcionalmente do valor a ser pago.
5. O pagamento estará condicionado à **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** da contratada, incluindo a verificação das certidões negativas de débitos junto à **Receita Federal, INSS, FGTS e demais órgãos competentes**, conforme exigido pela legislação vigente.

6. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

1. Pelos eventuais atrasos nos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2. A compensação financeira não será aplicada de ofício, cabendo à contratada apresentar requerimento formal, acompanhado da respectiva memória de cálculo, para que a Administração proceda à sua análise e deferimento.
3. A compensação financeira, quando deferida, será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência do pagamento em atraso, respeitando os trâmites administrativos vigentes.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, preferencialmente em instituição bancária conveniada com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC).
2. A contratada deverá emitir nota fiscal ou fatura correspondente ao valor devido, devidamente acompanhada da comprovação da prestação do serviço, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
3. O pagamento estará condicionado:
 1. À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação da despesa;
 2. À verificação da conformidade da execução dos serviços, atestada pelo gestor e fiscais do contrato;
 3. À ausência de pendências relativas à execução do objeto contratado.
4. A não apresentação dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa, bem como a constatação de irregularidades na execução dos serviços, poderá resultar na retenção do pagamento até a devida regularização.
5. O pagamento poderá ser retido nos casos em que forem verificadas glosas ou descumprimentos contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
6. O pagamento será realizado no valor líquido e certo, já considerando eventuais deduções, compensações ou ajustes decorrentes da aferição da qualidade dos serviços prestados.
7. Em caso de deferimento de compensação financeira por atraso no pagamento, conforme item 7.4.6.3, o valor correspondente será incluído na nota fiscal subsequente, respeitando-se os trâmites administrativos vigentes.

8. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

1. **Não será permitida a antecipação de pagamento nesta contratação**, conforme fundamentação apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).
2. A vedação da antecipação justifica-se pelo fato de que:
 1. A execução dos serviços ocorre integralmente **nas dependências da empresa contratada**, sem necessidade de mobilização de recursos pela Administração;
 2. O prazo de execução dos serviços é **inferior a 30 (trinta) dias**, o que assegura a conclusão em tempo hábil sem comprometer a capacidade financeira da contratada;
 3. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e seu recebimento definitivo**, garantindo que a empresa contratada seja remunerada dentro do fluxo de caixa adequado às práticas do setor;
 4. O serviço não envolve **emprego de mão de obra exclusiva**, eliminando a necessidade de antecipação para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
 5. A prática de mercado não exige antecipação de pagamento para serviços dessa natureza, sendo comum a quitação após a efetiva execução e conferência dos serviços prestados;

6. A vedação da antecipação evita riscos financeiros e administrativos para a Administração, garantindo maior segurança na execução contratual e o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência.
3. Diante dessas razões, **qualquer solicitação de antecipação de pagamento será indeferida**, garantindo-se que o pagamento ocorra somente após a efetiva comprovação da prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
 1. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.
 3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.
 4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2. Os preços deverão estar em conformidade com os praticados pela empresa de consultoria em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, na forma do que estabelece o [§ 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. **Sanções:** Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#), na forma seguinte:
 1. **Advertência:** Será aplicada nos casos de inexecução parcial do contrato sem impacto significativo para a Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 2. **Multa:** Poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, sobre o valor do contrato ou da obrigação inadimplida, nos seguintes casos:
 1. Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. Inexecução total do contrato;
 3. Não manutenção da proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
 4. Recusa injustificada em celebrar o contrato ou apresentar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 5. Apresentação de declaração ou documentação falsa para seleção da proposta ou durante a execução do contrato;
 6. Prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 7. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 8. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 3. **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicado quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar **no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:
 1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou durante a execução do contrato;
 2. Prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.
 4. **Declaração de inidoneidade:** Será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
 1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou durante a execução do contrato;
 2. Prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 4. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. **Classificação das Infrações Administrativas**
 1. Cada infração recebe uma pontuação conforme sua gravidade, servindo de base para aplicação das penalidades.

1. Tabela 1 – Classificação das Infrações Administrativas

Infração Administrativa	Descrição	Grau de Gravidade	Pontuação
Não apresentação do relatório de execução conforme exigido	Falha em fornecer documentos obrigatórios sobre a execução do serviço	Leve	15
Descumprimento de normas ambientais ou de descarte de resíduos	Realização de descarte irregular sem comprovação adequada	Média	30
Falha na identificação de não conformidades no recebimento provisório	Omissão ou negligência na correção de falhas identificadas pela fiscalização	Média	35
Falha no atendimento às exigências de segurança do trabalho	Não cumprimento de requisitos mínimos de segurança dos extintores	Média	40

Infração Administrativa	Descrição	Grau de Gravidade	Pontuação
Realização do serviço em desconformidade com as especificações técnicas	Utilização de métodos diferentes dos exigidos no contrato.	Grave	50
Não comparecimento a reuniões ou vistorias obrigatórias	Ausência sem justificativa a convocações da Administração para tratativas contratuais	Grave	55
Descumprimento reiterado de prazos para correção de falhas	Persistência em erros já apontados pela fiscalização sem adoção de medidas corretivas	Grave	60
Obstrução da fiscalização	Dificultar ou impedir o acompanhamento do serviço por parte da Administração	Gravíssima	90
Realização do serviço sem prévia autorização da Administração	Início de execução sem anuência formal do gestor ou fiscal do contrato	Gravíssima	100

3. Aplicação das Penalidades

1. A penalidade será aplicada conforme a soma de pontos acumulada pela contratada ao longo da execução do contrato.
2. **Tabela 2 – Penalidades Correspondentes à Pontuação da Infração.**

Pontuação Acumulada	Sanção Aplicável
Até 20 pontos	Advertência por escrito
De 21 a 50 pontos	Multa de 5% (cinco por cento) sobre a obrigação inadimplida.
De 51 a 80 pontos	Multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida e possibilidade de impedimento de licitar e contratar no ente federativo por até 1 ano.
De 81 a 100 pontos	Multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação inadimplida e impedimento de licitar e contratar no ente federativo por até 3 anos.
Acima de 100 pontos	Declaração de inidoneidade e impedimento de contratar com qualquer ente federativo por até 6 (seis) anos.

4. Agravantes

1. Se a mesma infração for reincidente no período de 12 (doze) meses, será aplicada penalidade imediatamente superior à prevista na tabela. Além disso, nos casos de fraude, má-fé comprovada ou impactos severos à Administração Pública, poderá ser aplicada a penalidade correspondente à faixa superior, mesmo sem reincidência.

5. Procedimentos para Aplicação das Penalidades

1. As sanções previstas serão aplicadas observando o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme **art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021**. A aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo próprio, com direito a manifestação da contratada antes da decisão final.
2. Os valores aplicados a título de multas e penalidades poderão ser descontados dos valores de créditos a receber que a contratada tiver em saldo a receber do contratante.
3. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 11. desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 1. **Ação:**
 2. **Plano de Trabalho:**
 3. **Plano Interno:**
 4. **Natureza da Despesa:**
 5. **Nota de Empenho:**

15. CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FOR

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Maria Verônica da Costa
Diretora-Geral do TRE/AC

Representante da Contratada

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005, DA LEI 15.080/2024 (LDO 2025) E DE COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016), não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista na Lei 15.080/2024 (LDO 2025), não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
3. Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e que está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpre a legislação específica para a atividade que desenvolve e adota práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA				
Declaro que, em ____/____/2025, a empresa _____, CNPJ _____ n.º _____, sediada _____, no _____ optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital n.º _____, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/2024. Rio Branco, ____ de _____ de 2025.				

Em 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto, em 07/10/2025, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0814320 e o código CRC 1E80C261.